

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2408.01/2026

CONTRATANTE

Unidade Gerenciadora

- Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária - Secretário: Diego Silva Scherer

Unidade Gerenciadora

- Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego
- Departamento Municipal de Trânsito

OBJETO

Contratação de empresa especializada para **prestação continuada de serviço integrado de conectividade IP e acesso à internet**, compreendendo instalação e manutenção dos circuitos, gestão centralizada da banda, monitoramento, suporte técnico e possibilidade de expansão dos pontos e da capacidade conforme demanda do Município de Balsas/MA.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.604.834,70 (Um milhão, seiscentos e quatro mil, oitocentos e trinta e quatro reais e setenta centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA

Dia 26/10/2026

LOCAL

Bolsa Nacional de Compras - BNC (<https://bnc.org.br/>)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço Global da Contratação, correspondente ao somatório dos valores de todos os 10 (dez) itens do GRUPO ÚNICO

MODO DE DISPUTA

Aberto

MODALIDADE E FORMA

Pregão Eletrônico – INVERSÃO DE FASES (§1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021)

TIPO DE CONCORRÊNCIA

- (X) Ampla Concorrência
- () Cota de até 25% reservada para ME/EPP/Equiparadas
- () Exclusivo para ME/EPP/Equiparadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 33/2026
(Processo Administrativo n.º 2408.01/2026)

A **PREFEITURA DE BALSAS/MA** torna público, para conhecimento dos interessados, que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA**, por meio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos - SLC, sediada na localizada na Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas, Maranhão, CEP N.º 65800-000, Balsas/MA, realizará licitação, na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO, CORRESPONDENTE AO SOMATÓRIO DOS VALORES DE TODOS OS LOTES**, nos termos das Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipais que regulamentares, e as exigências estabelecidas neste Instrumento.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 26/10/2026 HORÁRIO: 08h: 30min.

Data e hora para recebimento das propostas: do dia 09/10/2026 às 08h: 00min, ao dia 26/10/2026 às 08h: 29min.

Tempo da disputa: Definido pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação no ato do certame.

Endereço eletrônico para formalização de consulta: cplbalsas2017@gmail.com

Local: www.bnc.org.br “Acesso Identificado” **Forma de julgamento:** MENOR PREÇO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO, CORRESPONDENTE AO SOMATÓRIO DOS VALORES DE TODOS OS LOTES.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviço integrado de conectividade IP e acesso à internet, compreendendo instalação e manutenção dos circuitos, gestão centralizada da banda, monitoramento, suporte técnico e possibilidade de expansão dos pontos e da capacidade conforme demanda do Município de Balsas/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos.

1.2. A licitação será estruturada em GRUPO ÚNICO, composto por 10 (dez) itens vinculados, organizados segundo os órgãos responsáveis pelas respectivas despesas, exclusivamente para fins de individualização administrativa, orçamentária e financeira. A proposta deverá abranger a totalidade dos itens que compõem o grupo, não sendo admitida proposta parcial.

1.3. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO, correspondente ao somatório dos valores ofertados para todos os 10 (dez) itens que compõem o GRUPO ÚNICO, observadas as exigências deste Edital, do Termo de Referência e de seus Anexos.

1.4. A adjudicação será realizada de forma conjunta, em favor de uma única empresa responsável pela execução integral da solução.

1.5. A contratação será composta por um único grupo de disputa, constituído por 10 (dez) itens, organizados segundo os órgãos responsáveis pelas respectivas despesas, exclusivamente para fins de individualização orçamentária e financeira. O julgamento e a adjudicação ocorrerão pelo valor global do grupo, sendo todos os itens adjudicados a uma única licitante.

1.6. Não será admitida adjudicação parcial dos itens que compõem o grupo, devendo a licitante



apresentar proposta para a totalidade dos itens.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no sistema Bolsa Nacional de Compras.

2.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não será permitida a participação de empresas:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Instrumento e seu(s) anexo(s).

2.5.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação.

2.5.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.5.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.5.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.5.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



2.5.10. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração.

2.5.11. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

2.5.12. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.

2.5.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item **2.5.6** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **2.5.5** e **2.5.6** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens **2.5.5** e **2.5.6** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.11. A vedação de que trata o item **2.5.13** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica

2.12. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

2.13. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante,

2.14. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: **(42) 3026-4555**, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail **contato@bnc.org.br**.

2.15. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Instrumento.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras.

3.2. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.3. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

3.3.1. Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão.

3.3.2. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo III para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

3.5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

3.5.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item **3.3.1**, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: **www.bnc.org.br**.

3.5.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.5.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.5.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

3.5.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5.6. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.5.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.5.8. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou

ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5.9. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.5.10. A participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país seguirá o disposto nos arts. 20-A e 20-B, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 03, de 26 de abril de 2018, para fins de cadastramento no SICAF.

4. DA INVERSÃO DE FASES – HABILITAÇÃO

4.1. A Lei nº 14.133/2021 estabelece, como sequência ordinária do procedimento licitatório, a apresentação das propostas e lances, o julgamento e, posteriormente, a habilitação. Entretanto, o art. 17, § 1º, admite que a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e julgamento, desde que essa opção esteja expressamente motivada, com explicitação dos benefícios decorrentes, e prevista no edital.

4.2. Para a presente contratação, considera-se adequada a adoção da inversão de fases, tendo em vista as características técnicas, operacionais e regulatórias do objeto. A solução envolve prestação continuada e integrada de conectividade IP e acesso à internet para diversas unidades municipais, abrangendo circuitos de acesso, capacidade global de banda, redundância em pontos críticos, monitoramento, gerenciamento centralizado, endereçamento IP, segurança, manutenção, suporte técnico e expansão durante a vigência.

4.3. A execução não depende apenas da oferta do menor preço. A futura contratada deverá demonstrar previamente que possui condições jurídicas, fiscais, econômico-financeiras, técnicas e regulatórias compatíveis com a responsabilidade assumida, especialmente porque uma única empresa responderá pela execução integral da solução e pela continuidade de serviços utilizados por unidades administrativas, educacionais, assistenciais e de saúde.

4.4. Nesse cenário, permitir que empresas participem de toda a etapa competitiva e somente após o encerramento da disputa seja verificada sua capacidade de habilitação pode gerar sucessivas desclassificações ou inabilitações, necessidade de convocação dos licitantes subsequentes, repetição de análises, prolongamento do procedimento e risco de obtenção de proposta economicamente atrativa apresentada por empresa que não possua condições mínimas para assumir a execução.

4.5. A inversão possibilita que a Administração verifique previamente a regularidade e a qualificação dos participantes antes da disputa de preços, fazendo com que a etapa competitiva seja realizada entre empresas que já tenham demonstrado atendimento às condições de habilitação estabelecidas.

4.6. Essa providência assume maior importância em razão da abrangência territorial da contratação e das responsabilidades atribuídas à vencedora. A empresa deverá possuir experiência compatível com serviços de conectividade IP ou telecomunicações, capacidade para mobilização da estrutura necessária, regularidade perante os órgãos competentes e condições para assumir instalação, operação, monitoramento, manutenção, suporte e atendimento aos níveis de serviço definidos.

4.7. A habilitação prévia também reduz o risco de que propostas agressivas sejam formuladas por empresas sem experiência ou estrutura compatível, influenciando a dinâmica da disputa e, posteriormente, sendo afastadas do certame por ausência de qualificação. Nesse caso, a Administração teria despendido tempo com propostas que não poderiam resultar validamente na contratação.

4.8. Outro benefício está relacionado à análise da exequibilidade da proposta vencedora. Conhecendo previamente a situação de habilitação dos participantes, a Administração poderá concentrar a análise

econômica nas propostas apresentadas por empresas efetivamente aptas, avaliando o preço global da contratação e os respectivos componentes econômicos com maior segurança.

4.9. A medida também guarda coerência com o modelo de contratação adotado. A solução será estruturada em GRUPO ÚNICO, composto por 10 (dez) itens vinculados, organizados segundo os órgãos responsáveis pelas respectivas despesas, exclusivamente para fins de individualização administrativa, orçamentária e financeira. Como todos os itens serão adjudicados conjuntamente a uma única empresa, eventual incapacidade técnica, operacional ou regulatória da vencedora produziria repercussão sobre toda a solução, e não apenas sobre determinado item ou ponto de atendimento. A avaliação antecipada da habilitação reduz esse risco antes da disputa econômica.

4.10. Contudo, a inversão de fases não poderá ser utilizada para criar barreiras indevidas à participação. Os requisitos de habilitação deverão permanecer estritamente relacionados e proporcionais ao objeto, sendo vedada a exigência de estrutura previamente instalada no Município, marcas específicas, capacidade ociosa antecipadamente disponível ou outras condições que extrapolem o necessário para demonstrar aptidão para execução.

4.11. Também deverão ser distinguidos os requisitos de habilitação das obrigações que somente serão exigíveis da empresa vencedora na fase de implantação. Elementos como detalhamento da topologia definitiva, plano de implantação, rotas, disponibilização de determinados equipamentos e demais providências próprias da execução não deverão ser antecipados de forma desproporcional para todos os participantes.

4.12. A inversão não modifica o critério de julgamento nem reduz a disputa econômica. Após a análise da habilitação, os licitantes considerados aptos participarão normalmente da fase de apresentação de propostas e lances, sendo mantido o julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO, obtido pelo somatório dos valores ofertados para todos os 10 (dez) itens que compõem o GRUPO ÚNICO, não sendo admitida proposta parcial ou adjudicação isolada de itens, conforme a modelagem estabelecida neste Edital.

4.13. Sob a perspectiva administrativa, a medida busca obter os seguintes resultados:

4.13.1. reduzir o risco de participação na fase competitiva de empresas que não atendam às condições mínimas de habilitação;

4.13.2. evitar sucessivas inabilitações após o encerramento da disputa;

4.13.3. concentrar a competição entre fornecedores previamente considerados aptos;

4.13.4. reduzir retrabalho na análise de propostas apresentadas por empresas sem condições de contratar;

4.13.5. conferir maior segurança à seleção da empresa que assumirá integralmente a solução;

4.13.6. preservar a continuidade e a confiabilidade esperadas para um serviço de natureza contínua;

4.13.7. tornar mais organizada a análise da exequibilidade da proposta e das condições de execução.

4.14. A opção não decorre, portanto, de mera preferência procedimental. A motivação está relacionada à combinação entre abrangência do atendimento, responsabilidade única pela solução, necessidade de qualificação técnica e regulatória, criticidade de determinados pontos e continuidade dos serviços municipais, circunstâncias que tornam conveniente verificar previamente a aptidão dos participantes.

4.15. Diante dessas condições, considera-se viável e justificada a adoção da inversão de fases, com realização da habilitação anteriormente à apresentação das propostas e ao julgamento, nos termos do

art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A opção deverá constar expressamente do Edital, juntamente com a indicação da ordem das fases e das regras aplicáveis ao procedimento, assegurados a competitividade, a isonomia, o julgamento objetivo e os demais princípios que regem as contratações públicas.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste instrumento, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. A fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances, assim os licitantes encaminharão, simultaneamente os documentos de habilitação, observado o disposto nos itens 10 deste Instrumento.

5.4. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Instrumento, ocorrerá por meio de **chave de acesso e senha**.

5.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

5.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.7. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, para fins de fruição do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida lei, **no que for compatível com a natureza global do objeto e com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021**, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133.

5.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.8.1. Na hipótese de o licitante assinalar o campo “não”, quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, ficará afastada a aplicação do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, ainda que o licitante, em tese, se enquadre nessa

condição.

5.8.2. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.8.3. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.8.4. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.5. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.6. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.8.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.8.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.8.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.8.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.9. A falsidade da declaração de que trata os itens **5.4** ou **5.6** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Instrumento.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.13.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.13.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso

estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo locador durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.14.1. Valor superior a lance já registrado pelo locador no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.14.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo locador no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **5.13** possuirá caráter sigiloso para os demais locadores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.18. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.19. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.20. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.21. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6. O PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item.

6.1.2. Quantidade cotada.

6.1.3. Marca (se for o caso).

6.1.4. Modelo (se for o caso).

6.1.5. Fabricante (se for o caso).

6.1.6. Prazo de garantia (se for o caso).

6.1.7. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.

- 6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico (unitário e total) dos itens.
- 6.6.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.7.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 6.11.** Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 6.12.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 6.13.** O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 6.14.** O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BNC, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1.** A sessão pública de abertura da presente licitação será realizada por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local especificados neste Instrumento Convocatório.
- 7.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas e/ou documentos de habilitação

previamente inseridos no sistema, até o momento da abertura da sessão pública.

7.3. O sistema eletrônico disponibilizará campo específico para comunicação entre o Pregoeiro (ou Agente/Comissão de Contratação) e os licitantes, destinado à troca de mensagens durante o certame.

7.4. Considerando a adoção do procedimento de inversão de fases, o Pregoeiro, após a abertura da sessão pública, realizará a análise da documentação de habilitação apresentada pelos licitantes.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração, preferencialmente no formato digital;

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2h (duas horas)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no Regulamento Municipal.

8.13. A verificação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência determinada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação ou autoridade máxima do Órgão demandante, para:

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **8.12.1.**

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.20. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Instrumento, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.21. Habilitação jurídica:

8.21.1. Cédula de identidade dos sócios.

8.21.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede,

8.21.3. Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

8.21.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.21.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;.

8.21.6. No caso de **sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores,

8.21.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.21.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.22. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

8.22.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso,

8.22.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.22.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS),

8.22.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943,

8.22.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual,

8.22.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à

atividade em cujo exercício contrata ou concorre,

8.22.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos **municipais** relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.22.6.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02.

8.23. Qualificação Econômico-Financeira:

8.23.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.23.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.23.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

8.23.3. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015).

8.23.3.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.23.3.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.23.3.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.23.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o



patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.24. Qualificação Técnica:

8.24.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou satisfatoriamente serviços de conectividade IP, acesso à internet ou telecomunicações de natureza semelhante ao objeto da contratação.

8.24.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter informações suficientes para identificação da contratante, descrição dos serviços executados e período de execução, possibilitando a verificação da compatibilidade com o objeto licitado.

8.24.3. Comprovação de autorização ou outorga regulatória para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, ou documento equivalente admitido pela regulamentação vigente, perante a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

8.24.4. Declaração de que possui ou disponibilizará, até o início da execução, capacidade de transporte, equipe, equipamentos e suporte técnico compatíveis com as exigências da contratação.

8.24.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

8.24.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

8.24.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

8.24.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

8.24.5.4. Declaração de regularidade da infraestrutura: Declaração de que, caso a solução utilizada na execução contratual empregue postes, dutos ou outras infraestruturas pertencentes, administradas ou controladas por concessionárias ou permissionárias de energia elétrica ou por terceiros, a licitante se compromete, caso contratada, a utilizá-las somente após o atendimento das exigências legais, regulatórias, contratuais e técnicas aplicáveis, abstendo-se de utilizar, direta ou indiretamente, infraestrutura clandestina, ocupada à revelia ou irregular, e a apresentar à fiscalização, previamente à respectiva utilização, os documentos comprobatórios exigidos no Termo de Referência.

8.24.6. Declarações integrantes constantes nos Anexos II, III, IV, V, VI, VII e VIII este instrumento.

8.24.6.1. A documentação exigida deverá ter validade no mínimo até a data prevista para a sessão pública virtual. Se o prazo de validade das Certidões não estiver expresso, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, excluindo-se nesta contagem o dia da emissão/expedição (o primeiro dia na contagem do prazo de validade é o seguinte à sua emissão). Com exceção dos atestados de capacidade técnica que não possuem data de validade.

Nota Explicativa: A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

8.24.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.24.8. A declaração do vencedor ocorrerá imediatamente após o encerramento da fase de lances e da negociação, condicionada à verificação do cumprimento dos requisitos de habilitação pelo licitante melhor classificado.

8.24.9. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.25. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.26. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o **Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação de Contratação** suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.27. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Instrumento.

8.28. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será convocado para a apresentação das amostras conforme termo de referência, e somente após a aprovação das mesmas será declarado vencedor.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

9.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Instrumento.

9.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.

9.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

9.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

9.8. Para o envio de lances na licitação com modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.8.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.8.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.8.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste Instrumento, quando for o caso.

9.8.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.8.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.9. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24h (vinte e quatro horas)** da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.15. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

9.15.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação.

9.15.2. Nessas condições, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

9.15.3. Encerrada a etapa de lances, o sistema procederá à verificação automática do porte das licitantes, para fins de eventual aplicação do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que atendidas as condições legais e inexistam vedações aplicáveis ao objeto contratado.

9.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais

da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.17. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.17.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.17.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.17.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.17.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.18. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.18.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.18.2. empresas brasileiras;

9.18.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.18.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.19. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

9.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.20.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

9.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.20.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após

a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.20.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item **4.6** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.

10.1.1. SICAF;

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

10.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).

10.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

10.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.4.1. Caso, após a fase de lances, seja aplicável o critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, caberá ao Agente de Contratação verificar se a licitante faz jus ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

10.4.2. Caso o licitante não comprove o atendimento aos requisitos legais para eventual aplicação do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a proposta será reclassificada, prosseguindo-se o certame com a observância da ordem de classificação originalmente apurada.

10.5. Verificadas as condições de participação no certame e, quando aplicável, a regularidade do enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, à conformidade com as especificações técnicas e pedagógicas e à compatibilidade do preço global ofertado em relação ao valor estimado da contratação, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas aplicáveis.

10.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.6.1. conter vícios insanáveis;

10.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

10.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Instrumento ou seus anexos, desde que insanável.

10.7. Nos processos de contratação de bens e serviços em geral, **considera-se como indício de inexecuibilidade a apresentação de descontos**, pelas licitantes, que variem entre **30% (trinta por cento) e 40% (quarenta por cento)** em relação ao valor de referência orçado pela Administração. Nessas situações, poderá ser realizada uma diligência para verificar se a proposta é, de facto, exequível. Caso o desconto ultrapasse o limite de 40%, o Agente de Contratação deverá obrigatoriamente instaurar a diligência necessária para comprovar a viabilidade da proposta apresentada.

10.8. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação, que comprove:

10.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo locador, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.13. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bnc.org.br.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no BNC COMPRAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1.1. Após a homologação do certame e convocação da empresa adjudicatária, será firmado **Termo de Contrato** ou emitido **instrumento equivalente** (Nota de Empenho, Carta Contrato ou Autorização de Fornecimento), conforme o caso.

15.1.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação, para assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente, sob pena de **decair do direito à contratação**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

15.1.3. A Administração poderá, alternativamente:

15.1.3.1. Encaminhar o contrato ou instrumento equivalente por correspondência com aviso de recebimento ou meio eletrônico, para assinatura ou aceite em até **02 (dois) dias úteis** a partir do recebimento;

15.1.3.2. Disponibilizá-lo por sistema eletrônico para assinatura digital no mesmo prazo;

15.1.3.3. Utilizar outro meio eletrônico, assegurado igual prazo de **02 (dois) dias úteis** para manifestação da empresa adjudicatária.

15.2. O prazo mencionado poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja solicitação justificada da adjudicatária e aceite da Administração.

15.3. O aceite da Nota de Empenho ou instrumento equivalente pela adjudicatária implica:

15.3.1. Reconhecimento de que tal instrumento substitui o contrato formal, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. Vinculação à proposta apresentada e às disposições do edital e seus anexos;

15.3.3. Concordância com as hipóteses de rescisão previstas nos arts. 137 e 138 da referida Lei e com os direitos da Administração nos arts. 137 a 139.

15.4. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no termo de referência.

15.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16. DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

16.1. Os critérios da execução de serviços e do prazo de execução estão previstos no Termo de Referência.

16.2. Quando a solução utilizar postes ou outras infraestruturas pertencentes ou administradas por concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica, a Contratada deverá comprovar, previamente à respectiva utilização, a regularidade jurídica e técnica da ocupação, mediante os instrumentos de compartilhamento, projetos aprovados, autorizações e demais documentos exigíveis, na forma estabelecida no Termo de Referência.

16.3. A utilização da infraestrutura deverá observar o art. 73 da Lei nº 9.472/1997, a Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 1/1999, a Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL nº 4/2014, a Resolução Normativa ANEEL nº 1.044/2022, as normas técnicas da detentora da infraestrutura e demais regulamentações aplicáveis, sendo vedada a utilização de infraestrutura em situação clandestina, à revelia ou irregular.

16.4. A ausência da comprovação de regularidade impedirá a utilização da infraestrutura e o aceite, medição e pagamento do circuito ou ponto correspondente enquanto perdurar a irregularidade, sem prejuízo dos prazos e das sanções aplicáveis.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da **Contratante** e da **Contratada** são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo

a este Edital.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada exclusivamente por FORMA ELETRÔNICA no sistema Bolsa Nacional de Compras – BNC (<https://bnc.org.br>).

20.3. Caberá ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Instrumento e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

20.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

20.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da

condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior (em razão de acontecimentos imprevisíveis e inevitáveis), as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento, sendo possível a resolução por negociação entre as partes e parecer jurídico..

21.11. Em caso de divergência entre disposições deste Instrumento e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Instrumento.

21.12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.balsas.ma.gov.br/>, ademais, os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I. Termo de Referência

ANEXO II. Relação dos pontos iniciais de atendimento, endereços, coordenadas geográficas e classificação dos circuitos

ANEXO III. Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação

ANEXO IV. Declaração de Idoneidade

ANEXO V. Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes

ANEXO VI. Declaração de inexistência de parentes

ANEXO VII. Declaração de não utilização de mão de obra infantil

ANEXO VIII. Declaração de responsabilidade

ANEXO IX. Declaração de regularidade da infraestrutura

ANEXO X. Minuta Contratual

Balsas/MA, 06 dias do mês de **outubro** de 2026.

Diego Silva Scherer
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2408.01/2026

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a Contratação de empresa especializada **para prestação continuada de serviço integrado de conectividade IP e acesso à internet**, compreendendo instalação e manutenção dos circuitos, gestão centralizada da banda, monitoramento, suporte técnico e possibilidade de expansão dos pontos e da capacidade conforme demanda do Município de Balsas/MA, conforme especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e usualmente disponíveis no mercado.
- 1.3. Por se tratar de contratação de serviços, não se aplica a classificação de bem de luxo prevista no art. 20 da Lei nº 14.133/2021, devendo a solução observar os critérios de economicidade, funcionalidade e interesse público.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total para a execução do objeto é de **R\$ 1.604.834,70 (Um milhão, seiscentos e quatro mil, oitocentos e trinta e quatro reais e setenta centavos)**, conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

PLANILHA DE ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES								
Contratação de serviço integrado de conectividade IP e acesso à internet – GRUPO ÚNICO, composto por 10 (dez) itens vinculados para julgamento e adjudicação conjunta								
Unidade de remuneração: Gbps/mês Capacidade inicial: 20 Gbps Capacidade adicional máxima: até 30 Gbps Limite global: 50 Gbps								
GRUPO	ITEM	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL – 12 MESES (R\$)
ÚNICO	1	Secretaria Municipal de Educação - SEMED	Prestação continuada de serviço integrado de conectividade IP e acesso à internet – capacidade inicial obrigatória destinada às unidades da Secretaria Municipal de Educação, incluindo todos	Gbps/mês	5,0	R\$ 2.890,1725	R\$ 14.450,86	R\$ 173.410,35

			os recursos necessários à execução, conforme Termo de Referência.					
ÚNICO	2	Secretaria Municipal de Educação - SEMED	Prestação continuada de serviço integrado de conectividade IP e acesso à internet – capacidade adicional destinada às unidades da Secretaria Municipal de Educação, de ativação facultativa e sob demanda, conforme Termo de Referência.	Gbps/mês	8,0	R\$ 2.531,0925	R\$ 20.248,74	R\$ 242.984,88
ÚNICO	3	Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária – SEFIN	Prestação continuada de serviço integrado de conectividade IP e acesso à internet – capacidade inicial obrigatória sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, incluindo as unidades das áreas sob sua gestão, conforme Termo de Referência.	Gbps/mês	7,8	R\$ 2.890,1725	R\$ 22.543,35	R\$ 270.520,15
ÚNICO	4	Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária – SEFIN	Prestação continuada de serviço integrado de conectividade IP e acesso à internet – capacidade adicional sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, incluindo as unidades das áreas sob sua gestão, de ativação facultativa e sob	Gbps/mês	9,8	R\$ 2.531,0925	R\$ 24.804,71	R\$ 297.656,48

			demanda, conforme Termo de Referência.					
ÚNICO	5	Departamento Municipal de Trânsito – DMT	Prestação continuada de serviço integrado de conectividade IP e acesso à internet – capacidade inicial obrigatória destinada ao Departamento Municipal de Trânsito – DMT, conforme Termo de Referência.	Gbps/mês	0,2	R\$ 2.890,1725	R\$ 578,03	R\$ 6.936,41
ÚNICO	6	Departamento Municipal de Trânsito – DMT	Prestação continuada de serviço integrado de conectividade IP e acesso à internet – capacidade adicional destinada ao Departamento Municipal de Trânsito – DMT, de ativação facultativa e sob demanda, conforme Termo de Referência.	Gbps/mês	0,2	R\$ 2.531,0925	R\$ 506,22	R\$ 6.074,62
ÚNICO	7	Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS	Prestação continuada de serviço integrado de conectividade IP e acesso à internet – capacidade inicial obrigatória destinada às unidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, conforme Termo de Referência.	Gbps/mês	5,0	R\$ 2.890,1725	R\$ 14.450,86	R\$ 173.410,35
ÚNICO	8	Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS	Prestação continuada de serviço integrado de conectividade IP e acesso à internet – capacidade adicional	Gbps/mês	8,0	R\$ 2.531,0925	R\$ 20.248,74	R\$ 242.984,88

			destinada às unidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, de ativação facultativa e sob demanda, conforme Termo de Referência.					
ÚNICO	9	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego - SEDES	Prestação continuada de serviço integrado de conectividade IP e acesso à internet – capacidade inicial obrigatória destinada às unidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, conforme Termo de Referência.	Gbps/mês	2,0	R\$ 2.890,1725	R\$ 5.780,35	R\$ 69.364,14
ÚNICO	10	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego - SEDES	Prestação continuada de serviço integrado de conectividade IP e acesso à internet – capacidade adicional destinada às unidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, de ativação facultativa e sob demanda, conforme Termo de Referência.	Gbps/mês	4,0	R\$ 2.531,0925	R\$ 10.124,37	R\$ 121.492,44
VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO DO GRUPO ÚNICO: R\$ 1.604.834,70 (Um milhão, seiscentos e quatro mil, oitocentos e trinta e quatro reais e setenta centavos)							R\$ 133.736,23	R\$ 1.604.834,70
RESUMO DA CAPACIDADE					QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES
Capacidade inicial obrigatória					20,0	R\$ 2.890,1725	R\$ 57.803,45	R\$ 693.641,40

Capacidade adicional máxima – facultativa e sob demanda	30,0	R\$ 2.531,0925	R\$ 75.932,78	R\$ 911.193,30
LIMITE GLOBAL	50,0		R\$ 133.736,23	R\$ 1.604.834,70
NOTA 1 – O grupo é único e indivisível para fins de disputa, julgamento e adjudicação. A proposta deverá abranger a totalidade dos 10 (dez) itens, sendo todos adjudicados a uma única licitante.				
NOTA 2 – A capacidade adicional é facultativa e representa limite máximo estimado. A Administração somente pagará a capacidade adicional efetivamente demandada, disponibilizada, medida e aceita.				
NOTA 3 – Os 128 (cento e vinte e oito) locais e 136 (cento e trinta e seis) circuitos constituem elementos de dimensionamento técnico e de abrangência da solução, não sendo unidades autônomas de cobrança.				
NOTA 4 – A individualização por órgão responsável possui finalidade administrativa, orçamentária e financeira, sem caracterizar lotes autônomos de disputa.				

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 3.1. A Administração Municipal depende de conectividade adequada para o funcionamento cotidiano de atividades administrativas e de serviços públicos executados por diferentes secretarias e unidades. O acesso à internet é utilizado em sistemas corporativos, rotinas de gestão, atendimento ao cidadão, comunicação institucional, prestação de contas, atividades tributárias e em serviços vinculados às áreas de saúde, educação e assistência social. Nesse contexto, falhas de conexão, instabilidade, degradação do desempenho ou indisponibilidade podem interromper atividades que já integram a rotina operacional do Município.
- 3.2. A necessidade está relacionada, portanto, à manutenção das condições mínimas para que as unidades municipais consigam executar suas atribuições sem interrupções decorrentes de problemas de conectividade. Secretarias, setores administrativos, unidades de saúde, unidades educacionais, equipamentos da assistência social e demais pontos de atendimento dependem do acesso aos sistemas e serviços digitais utilizados pela Prefeitura. Quando a conectividade é insuficiente ou instável, surgem dificuldades para acessar sistemas, registrar informações, transmitir dados, realizar atendimentos, cumprir obrigações administrativas e manter a comunicação entre as unidades.
- 3.3. Os efeitos desse problema atingem diretamente os servidores que utilizam sistemas eletrônicos para executar suas atividades e, de forma indireta, os cidadãos que dependem dos serviços municipais. Na saúde, por exemplo, a indisponibilidade de acesso pode prejudicar rotinas administrativas e assistenciais que dependem de sistemas informatizados. Na educação, pode afetar procedimentos de gestão escolar e comunicação. Na assistência social, pode dificultar consultas e registros vinculados aos atendimentos. Nas áreas administrativa, tributária e financeira, pode comprometer acesso a sistemas, tramitação de informações, prestação de contas e atendimento ao contribuinte. A própria DFD reconhece o risco de indisponibilidade ou degradação da conectividade em unidades que dependem de sistemas corporativos, serviços de saúde e atendimento ao cidadão.
- 3.4. A atuação da Administração se justifica porque a conectividade deixou de ser um recurso acessório e passou a integrar as condições operacionais necessárias ao funcionamento de diversas atividades públicas. A dispersão das unidades municipais, somada à utilização simultânea de sistemas e serviços digitais, exige que o Município mantenha condições de acesso compatíveis com as necessidades de cada setor. Também é necessário reduzir situações em que a Administração tenha dificuldade para acompanhar a capacidade utilizada, identificar falhas, registrar ocorrências e comprovar o desempenho dos serviços dos quais depende para manter suas atividades.

- 3.5. A manutenção da situação atual, sem tratamento adequado da necessidade, pode provocar interrupções de atendimento, lentidão na execução de rotinas administrativas, dificuldade de acesso a sistemas institucionais, atraso no registro e transmissão de informações, prejuízos à comunicação entre unidades e maior exposição a falhas em serviços que dependem continuamente da internet. Também pode dificultar o acompanhamento técnico e administrativo da conectividade utilizada pelo Município, aumentando o risco de indisponibilidade em unidades que atendem diretamente a população e em setores responsáveis por atividades administrativas indispensáveis.
- 3.6. Sob a perspectiva do interesse público, pretende-se assegurar condições adequadas de conectividade para que as secretarias e unidades municipais possam executar suas atribuições com continuidade, regularidade, segurança e desempenho compatível com suas atividades. O resultado pretendido é reduzir ocorrências que possam comprometer sistemas, atendimentos e rotinas administrativas, preservando o funcionamento dos serviços públicos e permitindo que a Administração mantenha capacidade de resposta às demandas das unidades e da população do Município de Balsas/MA.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A demanda postulada não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual de 2026. A referida demanda não foi planejada anteriormente porque envolve fatores que não tinham como ser previstos pela Unidade Requisitante. Ressalta-se que será solicitada a devida alteração no referido plano.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A solução selecionada consiste na contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviço integrado de conectividade IP e acesso à internet, compreendendo instalação e ativação dos circuitos, disponibilização da capacidade de conexão, gestão da distribuição da banda, monitoramento, manutenção, suporte técnico, atendimento às ocorrências e possibilidade de expansão dos pontos e da capacidade durante a vigência, conforme demanda do Município de Balsas/MA.
- 5.2. A escolha decorre da necessidade de manter conectividade estável para unidades administrativas e serviços públicos que utilizam sistemas corporativos, plataformas governamentais, serviços digitais, ferramentas de comunicação, sistemas de saúde, educação, assistência social, gestão tributária, prestação de contas e atendimento ao cidadão. Nesse contexto, a contratação deverá ser tratada como serviço de natureza contínua, pois sua interrupção pode comprometer diretamente atividades administrativas e serviços prestados à população.
- 5.3. A solução deverá contemplar inicialmente o atendimento de 128 (cento e vinte e oito) locais e 136 (cento e trinta e seis) circuitos, distribuídos entre unidades com diferentes características operacionais. O planejamento considera capacidade global inicial de 20 (vinte) Gbps, com possibilidade de ativação de até 30 (trinta) Gbps adicionais, limitada ao total de 50 (cinquenta) Gbps, conforme utilização efetiva e necessidade administrativa. Também deverá ser admitida a inclusão de até 50 (cinquenta) novos locais, dentro dos limites previamente estabelecidos para a contratação.
- 5.4. A capacidade contratada deverá ser administrada de forma integrada, possibilitando à equipe técnica municipal distribuir e remanejar a banda conforme a necessidade dos locais, aplicações e serviços. Essa forma de operação reduz a ocorrência de pontos com capacidade ociosa enquanto outras unidades apresentam maior consumo, possibilitando utilização mais racional dos recursos contratados.

- 5.5. A solução deverá contemplar infraestrutura de acesso compatível com os níveis de desempenho definidos para cada grupo de unidades. Os pontos classificados como de maior criticidade deverão possuir condições adequadas de continuidade e redundância, enquanto os demais pontos deverão receber capacidade compatível com suas atividades. O detalhamento técnico deverá preservar a possibilidade de adoção de tecnologias equivalentes que atendam aos parâmetros de desempenho, segurança, disponibilidade e interoperabilidade definidos pela Administração, sem vinculação injustificada a marca ou fabricante.
- 5.6. Também deverão integrar a prestação os equipamentos, acessórios, configurações, licenças e recursos necessários ao funcionamento dos serviços que estejam sob responsabilidade da contratada. A utilização desses equipamentos poderá ocorrer em regime de comodato durante a vigência, evitando aquisição patrimonial de ativos de telecomunicações pelo Município e os respectivos custos posteriores de armazenamento, manutenção, substituição e descarte.
- 5.7. A contratação integrada apresenta melhor compatibilidade com a estrutura administrativa municipal porque concentra em uma única empresa a responsabilidade pela execução integral da solução, abrangendo todos os itens que compõem o GRUPO ÚNICO, bem como o funcionamento dos serviços necessários às unidades atendidas.
- 5.8. Essa configuração facilita a identificação da responsabilidade por falhas, indisponibilidades, manutenção, configuração e atendimento técnico. Em modelos fragmentados, diferentes empresas poderiam responsabilizar umas às outras por problemas ocorridos entre acesso, transporte, capacidade externa e equipamentos, aumentando o tempo necessário para identificar e corrigir a falha.
- 5.9. A solução integrada também possibilita uniformizar os procedimentos de atendimento, monitoramento, registro de ocorrências, medição, relatórios e acompanhamento dos níveis de serviço. A fiscalização passa a dispor de parâmetros comuns para verificar o cumprimento das condições contratadas.
- 5.10. Outro aspecto relevante está na possibilidade de crescimento da demanda sem necessidade de iniciar nova contratação para cada alteração operacional. A inclusão de novos pontos e a elevação da capacidade poderão ocorrer dentro dos limites licitados, mediante necessidade formalizada, disponibilidade orçamentária, viabilidade, implantação, testes e aceite.
- 5.11. Sob a perspectiva econômica, a solução reduz a necessidade de investimento municipal em construção de rede própria, aquisição de equipamentos de telecomunicações, contratação de equipe exclusiva de manutenção, estoque de peças e atualização periódica de ativos.
- 5.12. Os custos relacionados à instalação, configuração, operação, manutenção, equipamentos, materiais, deslocamentos, licenças, monitoramento e suporte deverão ser considerados na composição dos preços contratados. Dessa forma, despesas ordinárias e previsíveis da execução não deverão gerar cobranças adicionais durante a vigência.
- 5.13. No médio prazo, essa modelagem reduz custos administrativos decorrentes da gestão de diversas contratações independentes e facilita o acompanhamento financeiro da prestação. No longo prazo, diminui a exposição do Município à obsolescência tecnológica, pois a manutenção e substituição dos recursos empregados na prestação permanecem atribuídas à empresa contratada nos limites definidos contratualmente.
- 5.14. A possibilidade de ativar capacidade adicional somente quando houver necessidade também evita pagamento antecipado por recursos ainda não utilizados. A Administração poderá acompanhar o crescimento do consumo e solicitar acréscimos dentro dos limites contratados quando tecnicamente necessários.

- 5.15. A solução escolhida está diretamente relacionada ao interesse público porque a conectividade integra atualmente o funcionamento de diversas políticas e serviços municipais. Sistemas informatizados são utilizados para atendimento ao cidadão, registros administrativos, gestão financeira e tributária, prestação de contas, atividades educacionais, assistência social, serviços de saúde, comunicação institucional e demais atribuições municipais.
- 5.16. A interrupção da conectividade pode impedir ou retardar procedimentos administrativos, consultas a sistemas, transmissão de informações e atendimentos realizados pelas unidades municipais. A contratação busca reduzir a ocorrência dessas situações e assegurar condições adequadas para o funcionamento contínuo dos serviços.
- 5.17. O resultado esperado é manter as unidades municipais conectadas, reduzir períodos de indisponibilidade, melhorar o acompanhamento da rede, adequar a utilização da capacidade às necessidades de cada setor e assegurar resposta mais organizada diante de falhas ou crescimento da demanda.
- 5.18. A solução guarda relação com os princípios do interesse público, eficiência, planejamento, economicidade, eficácia, competitividade e continuidade administrativa previstos na Lei nº 14.133/2021 e com o princípio da eficiência estabelecido no art. 37 da Constituição Federal.
- 5.19. A licitação será estruturada em GRUPO ÚNICO, composto por 10 (dez) itens vinculados, organizados segundo os órgãos responsáveis pelas respectivas despesas, exclusivamente para fins de individualização administrativa, orçamentária e financeira.
- 5.20. Os itens do GRUPO ÚNICO deverão reunir os componentes necessários ao atendimento das unidades correspondentes a cada órgão responsável, preservando-se a integração operacional da solução e a responsabilidade única pela execução do objeto.
- 5.21. Essa organização permite que cada órgão realize sua execução orçamentária, emissão de empenhos, fiscalização, atesto e pagamento de acordo com as despesas que lhe competem, sem dividir internamente componentes que precisam funcionar de maneira conjunta.
- 5.22. Os itens do GRUPO ÚNICO deverão apresentar de forma clara os quantitativos, unidades de medida, condições de execução e componentes econômicos necessários à composição das propostas, possibilitando comparação objetiva entre os licitantes e identificação das despesas atribuíveis a cada órgão responsável.
- 5.23. A contratação possui características de serviço comum de natureza contínua, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser estabelecidos objetivamente por meio de requisitos de disponibilidade, capacidade, atendimento, manutenção, segurança e demais parâmetros mensuráveis.
- 5.24. Nesse cenário, a modalidade adequada será o Pregão Eletrônico, conforme a Lei nº 14.133/2021, considerando a possibilidade de definição objetiva das especificações e a existência de mercado fornecedor capaz de prestar serviços dessa natureza.
- 5.25. A forma eletrônica possibilita participação de empresas situadas em diferentes localidades, publicidade dos atos, registro das propostas e lances e disputa direta entre os participantes habilitados. A modalidade também é compatível com a necessidade de selecionar prestador mediante comparação objetiva de preços, sem avaliação subjetiva de metodologia ou conteúdo intelectual.
- 5.26. Não há necessidade de adoção de técnica e preço, uma vez que a qualidade mínima será definida previamente por requisitos técnicos obrigatórios. Cumpridos esses parâmetros, a diferenciação entre propostas poderá ocorrer economicamente.

- 5.27. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO, aferido pelo somatório dos valores ofertados para todos os itens que compõem o GRUPO ÚNICO, não sendo admitida proposta parcial ou adjudicação isolada de itens.
- 5.28. A proposta deverá contemplar integralmente os 10 (dez) itens que compõem o GRUPO ÚNICO, incluindo todos os custos necessários à execução da solução durante o período considerado, abrangendo implantação, equipamentos, materiais, operação, manutenção, suporte, monitoramento, deslocamentos e demais despesas atribuídas à contratada.
- 5.29. A avaliação pelo valor global da contratação permitirá a comparação econômica do conjunto integrado da solução, preservando a unidade operacional do objeto e evitando a adjudicação isolada de componentes ou itens que possuem dependência técnica e operacional entre si.
- 5.30. O julgamento deverá considerar exclusivamente propostas que atendam integralmente às especificações mínimas. Valores incompatíveis com os custos da execução deverão ser analisados quanto à exequibilidade, conforme os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no edital.
- 5.31. Por se tratar de serviço necessário de forma contínua, a contratação deverá possuir vigência inicial compatível com o planejamento administrativo, adotando-se inicialmente 12 (doze) meses.
- 5.32. A continuidade poderá ser avaliada mediante prorrogação contratual quando presentes os requisitos legais e administrativos, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, especialmente a manutenção da vantagem para a Administração, disponibilidade orçamentária e regularidade das condições exigidas para execução.
- 5.33. A análise da continuidade deverá considerar preço praticado, qualidade do serviço, histórico de atendimento, cumprimento dos indicadores e conveniência administrativa, evitando renovação automática sem avaliação do desempenho contratual.
- 5.34. A manutenção deverá integrar a própria prestação durante toda a vigência, sem cobrança adicional por intervenções ordinárias necessárias ao funcionamento dos serviços.
- 5.35. A contratada deverá responder pela manutenção corretiva dos componentes sob sua responsabilidade, incluindo diagnóstico, reparo, configuração, substituição de equipamentos defeituosos, correção de falhas de conexão e demais providências necessárias ao restabelecimento.
- 5.36. Quando houver substituição de equipamento pertencente à prestação, o novo componente deverá possuir capacidade compatível com as condições contratadas, sem redução de desempenho.
- 5.37. A assistência técnica deverá possuir canais formais para abertura e acompanhamento de chamados, possibilitando à Administração registrar data, horário, local afetado, descrição da falha, providências adotadas e encerramento da ocorrência.
- 5.38. Os chamados deverão ser classificados conforme sua gravidade. Ocorrências que afetem unidades de maior criticidade deverão possuir tempos menores de resposta e restabelecimento do que falhas ocorridas em unidades de atendimento padrão.
- 5.39. O monitoramento dos serviços deverá ocorrer continuamente, permitindo identificação de falhas, indisponibilidades, alterações de desempenho e situações que exijam atuação técnica. A Administração deverá ter acesso aos registros necessários para acompanhar as ocorrências e verificar o cumprimento dos níveis contratados.
- 5.40. A Administração deverá designar gestor e fiscais responsáveis pelo acompanhamento técnico e administrativo da contratação, podendo a fiscalização ser organizada de forma setorial conforme os órgãos participantes, sem prejuízo da unidade da gestão contratual e da execução integrada do GRUPO ÚNICO.

- 5.41. A fiscalização deverá utilizar relatórios, chamados, registros de disponibilidade, histórico de alterações, medições e demais informações necessárias para comparar o serviço efetivamente prestado com as condições contratadas.
- 5.42. A contratada deverá disponibilizar informações suficientes para identificação da capacidade disponível, utilização dos serviços, eventos de indisponibilidade, intervenções realizadas e situação dos chamados.
- 5.43. A medição deverá considerar exclusivamente serviços efetivamente implantados, disponibilizados e aceitos. Pontos ainda não ativados ou serviços rejeitados não deverão gerar obrigação de pagamento.
- 5.44. Quando forem identificados descumprimentos dos níveis estabelecidos, deverão ser aplicadas as consequências previstas no contrato, incluindo ajustes na medição e glosas quando cabíveis, mediante critérios previamente definidos e passíveis de verificação.
- 5.45. A solução deverá contemplar medidas compatíveis com a segurança da rede municipal, incluindo proteção de credenciais, controle de acesso aos ambientes de gerenciamento, registro das alterações efetuadas e comunicação de incidentes.
- 5.46. Quando houver tratamento de dados pessoais durante a execução, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018, com definição clara das responsabilidades das partes e adoção de medidas técnicas e administrativas adequadas.
- 5.47. Também deverão ser mantidos registros suficientes para auditoria das intervenções efetuadas nos recursos administrados pela contratada, sem acesso indevido às informações institucionais.
- 5.48. Ao término da contratação, a empresa deverá cooperar com a Administração na transição dos serviços, fornecendo informações técnicas necessárias à continuidade da conectividade e coordenando eventual retirada de equipamentos sob sua propriedade.
- 5.49. A transição deverá ser organizada de forma a evitar interrupção dos serviços públicos durante eventual substituição de prestador.
- 5.50. Documentações, registros, configurações e demais informações pertencentes ou necessárias à Administração deverão ser disponibilizados antes do encerramento, nos limites definidos contratualmente.
- 5.51. Diante do conjunto analisado, a contratação continuada de serviço integrado apresenta compatibilidade com a realidade administrativa do Município, reduz a necessidade de investimentos patrimoniais em infraestrutura própria, concentra responsabilidades operacionais, facilita a fiscalização e a manutenção e admite adequação da capacidade conforme o comportamento da demanda.
- 5.52. A adoção do Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço global da contratação, aferido pelo somatório dos valores de todos os 10 (dez) itens do GRUPO ÚNICO, mostra-se compatível com a natureza comum do serviço e com a necessidade de preservação da unidade técnica e operacional da solução. A individualização dos itens por órgão responsável possui finalidade exclusivamente administrativa, orçamentária e financeira, não constituindo unidades autônomas de disputa ou adjudicação.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A contratada deverá prestar serviço contínuo e integrado de conectividade IP e acesso à internet, compreendendo circuitos de acesso, transporte, capacidade global de banda, instalação, ativação, equipamentos, endereçamento IPv4 e IPv6, gerenciamento centralizado, monitoramento, redundância, manutenção, suporte técnico, documentação e demais recursos necessários ao funcionamento integral da solução.
- 6.2. Os circuitos deverão ser disponibilizados em fibra óptica até o ponto de demarcação de cada unidade, admitindo-se tecnologias GPON, XGS-PON, Ethernet ativa, P2P, LAN-to-LAN

- ou equivalentes, desde que atendidos os requisitos de desempenho, disponibilidade, segurança e gerenciamento. Não será admitida imposição de marca, fabricante ou arquitetura proprietária.
- 6.3. A implantação inicial compreenderá 128 (cento e vinte e oito) locais e 136 (cento e trinta e seis) circuitos, distribuídos da seguinte forma:
- 6.3.1. a) 3 (três) locais críticos dedicados, correspondentes à Prefeitura Municipal, Centro Administrativo e Datacenter, com 2 (dois) circuitos por local, totalizando 6 (seis) circuitos, cada um com interface nominal de 10 (dez) Gbps, rotas físicas independentes, pontos de presença distintos e comutação automática;
 - 6.3.2. b) 5 (cinco) locais críticos redundantes, correspondentes à Gestão Tributária, UPA, HBU, Policlínica e CDB, com 2 (dois) circuitos por local, totalizando 10 (dez) circuitos, com interfaces nominais de 1 (um) Gbps ou superior por circuito, independência entre os acessos e failover automático;
 - 6.3.3. c) 120 (cento e vinte) locais padrão, com 1 (um) circuito óptico por local, totalizando 120 (cento e vinte) circuitos, com interface nominal de 1 (um) Gbps ou superior.
- 6.4. A relação completa dos pontos iniciais, contendo unidade, endereço, coordenadas, classificação e quantidade de circuitos, integrará anexo deste Termo de Referência e do Edital.
- 6.5. A solução deverá disponibilizar capacidade global inicial de 20 (vinte) Gbps, administrada como pool único de banda. A Administração poderá ativar até 30 (trinta) Gbps adicionais, em incrementos de 1 (um) Gbps, limitada à capacidade global máxima de 50 (cinquenta) Gbps. A capacidade adicional somente será considerada disponibilizada após ordem formal, testes e aceite.
- 6.6. Não haverá velocidade fixa predeterminada por local. A equipe de Tecnologia da Informação poderá distribuir, ampliar, reduzir ou remanejar a banda entre unidades, VLANs, serviços, aplicações ou outros agrupamentos tecnicamente compatíveis, respeitada a capacidade das interfaces e o limite global efetivamente ativado. A soma dos perfis vigentes não poderá ultrapassar o pool contratado.
- 6.7. As alterações de alocação dentro da capacidade global ativada deverão ocorrer sem cobrança adicional, mantendo registro do perfil anterior, nova configuração, data e responsável pela autorização. As reconfigurações individuais deverão ser executadas em até 4 (quatro) horas para pontos críticos e até 1 (um) dia útil para pontos padrão, quando não exigirem alteração física. Solicitações simultâneas que atinjam mais de 10% (dez por cento) dos circuitos ativos poderão ser organizadas mediante plano de mudança.
- 6.8. A Administração poderá solicitar a inclusão de até 50 (cinquenta) novos locais padrão, com até 50 (cinquenta) circuitos adicionais, alcançando o limite máximo potencial de 178 (cento e setenta e oito) locais e 186 (cento e oitenta e seis) circuitos. A expansão será facultativa e dependerá de necessidade administrativa, indicação do endereço ou referência geográfica, viabilidade técnica, disponibilidade orçamentária, ordem de serviço, instalação, testes e aceite. A inclusão de novo ponto não implicará aumento automático da capacidade global de banda.
- 6.9. A contratada deverá disponibilizar ambiente centralizado de gerenciamento e monitoramento, mediante portal web, NMS, API ou ferramenta tecnicamente equivalente, acessível à Administração, contendo, no mínimo, informações sobre capacidade global ativada, capacidade alocada e disponível, perfil por local, utilização da banda, disponibilidade dos circuitos, latência, perda de pacotes, jitter, chamados, incidentes, eventos de failover, histórico de alterações e alertas de saturação.

- 6.10. A disponibilidade, latência, perda de pacotes, jitter e cumprimento da banda alocada deverão ser monitorados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, mediante coletas em intervalos não superiores a 5 (cinco) minutos, com registros auditáveis e sincronizados.
- 6.11. Deverão ser observados os seguintes níveis mínimos de desempenho:
- 6.11.1. a) disponibilidade mensal por circuito de 99,90% para pontos críticos e 99,50% para pontos padrão;
 - 6.11.2. b) disponibilização mínima de 95% da banda alocada em pelo menos 95% das amostras válidas;
 - 6.11.3. c) latência RTT até o primeiro POP da contratada de até 30 ms, percentil 95, para pontos críticos, e até 40 ms, percentil 95, para pontos padrão;
 - 6.11.4. d) perda de pacotes de até 0,50% ao mês nos pontos críticos e até 1,00% ao mês nos pontos padrão;
 - 6.11.5. e) jitter de até 20 ms, percentil 95, nos pontos críticos, e até 30 ms, percentil 95, nos pontos padrão;
 - 6.11.6. f) latência RTT para destinos externos nacionais estáveis de até 80 ms, percentil 95.
- 6.12. O suporte técnico deverá observar a criticidade das ocorrências, com os seguintes prazos máximos:
- 6.12.1. a) prioridade crítica, resposta remota em até 2 (duas) horas, atendimento presencial em até 4 (quatro) horas na Prefeitura/Sede e Centro Administrativo e em até 8 (oito) horas nos demais pontos críticos, com restabelecimento em até 8 (oito) horas;
 - 6.12.2. b) prioridade alta, resposta remota em até 4 (quatro) horas, atendimento presencial e restabelecimento em até 12 (doze) horas;
 - 6.12.3. c) prioridade normal, resposta remota em até 8 (oito) horas e atendimento presencial e restabelecimento em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.13. O monitoramento automatizado, o portal de chamados e o recebimento de ocorrências críticas deverão permanecer disponíveis continuamente. Será admitida utilização de NOC compartilhado, atendimento remoto e regime de sobreaviso, desde que sejam cumpridos os níveis de serviço estabelecidos, não sendo exigida equipe exclusiva ou sede física previamente instalada no Município.
- 6.14. Os pontos críticos deverão possuir redundância suficiente para reduzir o risco de indisponibilidade simultânea dos acessos. As rotas deverão ser fisicamente independentes e utilizar pontos de presença distintos sempre que tecnicamente possível, com failover automático. Eventuais pontos comuns de falha deverão ser identificados e tecnicamente informados à fiscalização.
- 6.15. A solução deverá disponibilizar inicialmente bloco IPv4 /27, composto por 32 (trinta e dois) endereços totais e 30 (trinta) endereços públicos utilizáveis, estáticos e roteáveis, admitindo-se, mediante solicitação da Administração, ampliação para bloco /26, com 62 (sessenta e dois) endereços utilizáveis, sem cobrança autônoma pela alteração. Deverá ser disponibilizado IPv6 nativo em dual-stack com IPv4.
- 6.16. O endereçamento público será administrado de forma centralizada, não correspondendo à atribuição obrigatória de um endereço público por unidade. A contratada deverá fornecer as informações necessárias de gateway, roteamento, failover, DNS reverso quando necessário e demais configurações relacionadas ao plano de endereçamento. Não será admitido CGNAT nos serviços ou endereços para os quais a Administração necessite de acessibilidade pública direta.

- 6.17. O ambiente de gerenciamento deverá utilizar autenticação segura, controle de acesso baseado em perfis, proteção de credenciais, criptografia dos canais administrativos, registros de operações, logs e identificação dos usuários responsáveis pelas intervenções. A contratada deverá comunicar incidentes de segurança e observar a Lei nº 13.709/2018 quando houver acesso ou tratamento de dados pessoais.
- 6.18. Todos os equipamentos necessários à prestação, incluindo CPEs, ONUs, roteadores, fontes, cabos, interfaces, conectores e acessórios, deverão ser disponibilizados pela contratada, em regime de comodato quando aplicável, permanecendo sob sua responsabilidade a manutenção, reparação e substituição durante a vigência.
- 6.19. Equipamentos defeituosos, incompatíveis ou incapazes de manter as condições contratadas deverão ser substituídos sem custo adicional por outros de capacidade igual ou superior. Os equipamentos deverão suportar os recursos necessários de IPv4, IPv6, gerenciamento, monitoramento, QoS, autenticação, logs, VPN, segurança e redundância aplicáveis à solução.
- 6.20. A manutenção corretiva estará integralmente incluída na contratação e deverá compreender diagnóstico, deslocamento, reparo de enlace, fusão de fibra, substituição de equipamentos, recomposição de configurações e demais intervenções ordinárias necessárias ao restabelecimento dos serviços, sem cobrança adicional.
- 6.21. A implantação deverá observar os seguintes prazos máximos, contados da respectiva ordem de serviço:
 - 6.21.1. a) até 10 (dez) dias corridos para apresentação do plano de implantação e confirmação das condições técnicas;
 - 6.21.2. b) até 30 (trinta) dias corridos para implantação e ativação dos 8 (oito) locais críticos;
 - 6.21.3. c) até 60 (sessenta) dias corridos para conclusão dos 128 (cento e vinte e oito) locais e 136 (cento e trinta e seis) circuitos iniciais;
 - 6.21.4. d) até 30 (trinta) dias corridos por solicitação para implantação de cada novo local adicional, observada a viabilidade técnica.
- 6.22. Cada circuito somente será considerado implantado após instalação, configuração, integração ao gerenciamento centralizado e realização dos testes aplicáveis, incluindo conectividade, capacidade da interface, perfil de banda, endereçamento IPv4 e IPv6, roteamento, monitoramento, redundância e failover quando aplicável.
- 6.23. A contratada deverá manter documentação técnica atualizada durante toda a execução, contemplando os pontos atendidos, equipamentos instalados, pontos de demarcação, endereçamento, configurações, rotas, alterações realizadas, contatos técnicos e demais informações necessárias à fiscalização e à continuidade operacional.
- 6.24. Os sistemas, interfaces, equipamentos e protocolos utilizados deverão observar padrões reconhecidos no mercado e manter interoperabilidade com a infraestrutura municipal, não podendo criar dependência injustificada de fabricante, tecnologia proprietária ou da própria prestadora.
- 6.25. Na hipótese de encerramento ou substituição da contratada, esta deverá cooperar com a transição dos serviços, disponibilizando as informações técnicas necessárias e coordenando a retirada dos equipamentos de sua propriedade de forma a não provocar interrupção indevida da conectividade municipal.
- 6.26. Todos os custos ordinários necessários à execução integral do objeto deverão estar incluídos nos preços propostos, incluindo implantação, instalação, ativação, equipamentos, materiais, mão de obra, deslocamentos, licenças, autorizações, manutenção, suporte, reconfigurações, monitoramento, documentação, testes, substituições e demais encargos necessários ao cumprimento das obrigações

contratadas, não sendo admitida cobrança autônoma por atividades ordinárias necessárias ao funcionamento da solução.

- 6.27. Quando a solução utilizar postes, dutos ou outras infraestruturas pertencentes ou administradas por concessionária, permissionária ou terceiro, a utilização deverá ocorrer de forma regular, mediante as autorizações, instrumentos de compartilhamento, projetos aprovados e demais documentos exigíveis, conforme a natureza da infraestrutura utilizada.
- 6.28. A utilização de postes pertencentes ou administrados por concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica deverá observar o art. 73 da Lei nº 9.472/1997, a Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 1/1999, a Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL nº 4/2014, a Resolução Normativa ANEEL nº 1.044/2022, as normas técnicas da detentora da infraestrutura e demais regulamentações aplicáveis, sendo vedada a utilização de infraestrutura em situação clandestina, à revelia ou irregular.
- 6.29. Caberá à contratada obter, manter, custear e comprovar a regularidade da infraestrutura de terceiros utilizada na execução, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, sem ônus adicional para a Administração.

7. CLASSIFICAÇÃO E ARQUITETURA DOS PONTOS

- 7.1. A implantação inicial compreenderá 128 (cento e vinte e oito) locais e 136 (cento e trinta e seis) circuitos, classificados de acordo com a criticidade das atividades desenvolvidas e com a arquitetura necessária para assegurar desempenho e continuidade dos serviços.
- 7.2. Os pontos serão distribuídos da seguinte forma:

CLASSIFICAÇÃO	LOCAIS	CIRCUITOS	ARQUITETURA MÍNIMA
Críticos dedicados	3	6	2 circuitos por local, com interface nominal de 10 Gbps por circuito
Críticos redundantes	5	10	2 circuitos por local, com interface nominal de 1 Gbps ou superior por circuito
Padrão	120	120	1 circuito por local, com interface nominal de 1 Gbps ou superior
Total	128	136	

- 7.3. Os 3 (três) pontos críticos dedicados, correspondentes à Prefeitura Municipal, ao Centro Administrativo e ao Datacenter, deverão possuir 2 (dois) circuitos por local, com interfaces nominais de 10 (dez) Gbps por circuito, entregues por rotas físicas independentes e pontos de presença distintos, com mecanismo de comutação automática entre os acessos.
- 7.4. Os 5 (cinco) pontos críticos redundantes, correspondentes à Gestão Tributária, UPA, HBU, Policlínica e CDB, deverão possuir 2 (dois) circuitos por local, com interfaces nominais de 1 (um) Gbps ou superior por circuito, rotas físicas independentes, pontos de presença distintos e failover automático, de modo que a falha de um acesso não provoque a indisponibilidade integral da unidade.
- 7.5. Os 120 (cento e vinte) pontos padrão deverão possuir 1 (um) circuito óptico por local, com interface nominal de 1 (um) Gbps ou superior, permanecendo sujeitos aos níveis de disponibilidade, desempenho, monitoramento, manutenção e suporte estabelecidos neste Termo de Referência.
- 7.6. A capacidade nominal das interfaces não corresponde à banda de internet obrigatoriamente alocada em cada unidade. A banda efetiva será definida e administrada centralmente pela equipe de Tecnologia da Informação, dentro da capacidade global contratada e dos limites técnicos de cada interface.

- 7.7. Nos pontos críticos, a contratada deverá assegurar independência entre os circuitos, utilizando rotas físicas e POPs distintos. Sempre que tecnicamente possível, a arquitetura deverá evitar pontos comuns de falha capazes de interromper simultaneamente os 2 (dois) acessos. Eventual impossibilidade de diversidade integral deverá ser tecnicamente justificada e submetida à fiscalização.
- 7.8. A relação completa dos 128 (cento e vinte e oito) pontos iniciais, contendo identificação da unidade, endereço, coordenadas geográficas, classificação e quantidade de circuitos, constará em **Anexo I ao Termo de Referência** e ao Edital, devendo ser utilizada como referência para implantação, fiscalização, testes e aceite dos serviços.

8. CAPACIDADE GLOBAL E GESTÃO DA BANDA

- 8.1. A contratada deverá disponibilizar capacidade global inicial de 20 (vinte) Gbps, destinada ao atendimento conjunto dos pontos contemplados pela contratação.
- 8.2. A Administração poderá solicitar a ativação de até 30 (trinta) Gbps adicionais, em incrementos de 1 (um) Gbps, limitada a capacidade global máxima de 50 (cinquenta) Gbps. A capacidade adicional somente será considerada ativa após solicitação formal, disponibilização, testes e aceite.
- 8.3. A capacidade contratada funcionará como pool global de banda, administrado de forma centralizada, não havendo divisão fixa ou permanente da capacidade entre os locais atendidos.
- 8.4. A equipe de Tecnologia da Informação da Administração poderá distribuir, ampliar, reduzir ou remanejar os perfis de banda entre unidades, VLANs, serviços, aplicações ou outros agrupamentos tecnicamente compatíveis, de acordo com a necessidade operacional e a disponibilidade existente no pool global.
- 8.5. Não haverá velocidade mínima fixa predeterminada por prédio. Enquanto estiver vigente determinado perfil de banda, a contratada deverá garantir sua disponibilização e desempenho nos termos dos níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.
- 8.6. A soma das alocações simultaneamente configuradas não poderá ultrapassar a capacidade global efetivamente ativada. A capacidade não alocada permanecerá disponível para redistribuição entre os pontos atendidos.
- 8.7. As reconfigurações de banda realizadas dentro da capacidade global já contratada deverão ocorrer sem cobrança adicional, não sendo admitida cobrança por simples alteração, ampliação, redução ou redistribuição dos perfis quando não houver necessidade de nova infraestrutura física.
- 8.8. A alocação de banda de cada ponto deverá respeitar a capacidade técnica da respectiva interface, observando-se os seguintes limites:
- 8.8.1. a) nos pontos críticos dedicados, até 10 (dez) Gbps por circuito, observado o pool global disponível;
 - 8.8.2. b) nos pontos críticos redundantes, até 2 (dois) Gbps agregados nas duas interfaces, observado o pool global disponível;
 - 8.8.3. c) nos pontos padrão, até 1 (um) Gbps por circuito, observado o pool global disponível.
- 8.9. A capacidade nominal das interfaces representa o limite técnico disponível para acesso e transporte e não corresponde à contratação obrigatória dessa velocidade em cada local. A banda efetivamente utilizada será aquela definida pela Administração dentro do volume global ativado.
- 8.10. A inclusão de novos pontos de atendimento não implicará aumento automático da capacidade global. A Administração deverá avaliar previamente a utilização do pool

existente e somente solicitar capacidade adicional quando houver necessidade técnica devidamente identificada.

9. IMPLANTAÇÃO INICIAL

- 9.1. A implantação dos serviços deverá ocorrer de forma planejada e escalonada, observando a criticidade das unidades, a necessidade de continuidade dos serviços municipais e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 9.2. Após a emissão da ordem de serviço inicial, a contratada deverá apresentar, em até 10 (dez) dias corridos, plano de implantação contendo, no mínimo, cronograma de execução, responsáveis técnicos, projeto lógico, plano de endereçamento, estrutura de redundância, etapas de ativação, procedimentos de testes, identificação dos pontos de demarcação e modelo de operação da solução.
- 9.3. A implantação inicial deverá observar os seguintes prazos máximos:
 - 9.3.1. a) até 10 (dez) dias corridos para apresentação do plano de implantação e confirmação das condições técnicas dos pontos;
 - 9.3.2. b) até 30 (trinta) dias corridos para implantação e ativação dos 8 (oito) locais críticos;
 - 9.3.3. c) até 60 (sessenta) dias corridos para conclusão da implantação dos 128 (cento e vinte e oito) locais e 136 (cento e trinta e seis) circuitos iniciais.
- 9.4. A execução deverá priorizar os pontos classificados como críticos, considerando o maior impacto que eventual indisponibilidade poderá ocasionar sobre os serviços administrativos, tecnológicos, tributários, assistenciais e demais atividades municipais dependentes da conectividade.
- 9.5. Antes do início das instalações, a contratada deverá verificar as condições de acesso aos imóveis, os pontos de demarcação, a disponibilidade da infraestrutura necessária à passagem dos cabos e demais condições técnicas sob sua responsabilidade. A Administração deverá assegurar o acesso às unidades e disponibilizar ponto de energia elétrica compatível para os equipamentos instalados.
- 9.6. Caberá à contratada fornecer todos os equipamentos, materiais, cabos, interfaces, configurações, mão de obra, deslocamentos e demais recursos necessários à implantação, sem cobrança adicional pelas atividades ordinárias de instalação e ativação.
- 9.7. A implantação deverá ser coordenada com a equipe de Tecnologia da Informação da Administração, especialmente nos locais em que existam serviços de conectividade em funcionamento, de modo a reduzir riscos de interrupção durante a instalação e a transição.
- 9.8. Cada ponto somente será considerado implantado após a conclusão da instalação física, configuração, ativação, integração ao ambiente de gerenciamento e realização dos testes aplicáveis. Nos pontos críticos deverão ser verificados também o funcionamento dos circuitos redundantes, a independência dos acessos e o mecanismo de failover.
- 9.9. Eventuais impedimentos capazes de afetar o cronograma deverão ser comunicados formalmente pela contratada, com indicação da causa, do ponto afetado, do impacto sobre o prazo e das providências adotadas para solução.
- 9.10. A prorrogação dos prazos de implantação não ocorrerá automaticamente e dependerá de análise e decisão formal da Administração, limitada ao período do impedimento comprovadamente não imputável à contratada. Dificuldades ordinárias relacionadas à mobilização, logística, mão de obra, equipamentos e organização da execução deverão ser consideradas pela empresa no planejamento dos serviços.

10. EXPANSÃO DOS PONTOS DE ATENDIMENTO

- 10.1. Durante a vigência contratual, a Administração poderá solicitar a inclusão de até 50 (cinquenta) novos locais padrão, com até 50 (cinquenta) circuitos adicionais, conforme necessidade administrativa.
- 10.2. Com a utilização integral dessa previsão, a solução poderá alcançar o máximo de 178 (cento e setenta e oito) locais e 186 (cento e oitenta e seis) circuitos. A expansão possui caráter facultativo e não implica obrigação de ativação de todos os pontos adicionais.
- 10.3. Cada novo ponto deverá ser solicitado mediante ordem de serviço específica, contendo, no mínimo, identificação da unidade, endereço ou coordenadas geográficas e demais informações necessárias à implantação.
- 10.4. A ativação estará condicionada à viabilidade técnica do atendimento, observadas as condições territoriais previstas na contratação e a disponibilidade orçamentária da Administração.
- 10.5. Após a solicitação formal e confirmação da viabilidade, a contratada deverá realizar a instalação, configuração, integração ao ambiente de gerenciamento, testes e demais procedimentos necessários à entrada em operação do novo ponto.
- 10.6. O prazo máximo para implantação de cada local adicional será de 30 (trinta) dias corridos, contado da respectiva ordem de serviço, ressalvada eventual ocorrência de impedimento comprovado não imputável à contratada e formalmente reconhecido pela Administração.
- 10.7. O novo ponto somente será considerado efetivamente ativado após a conclusão da instalação, realização dos testes aplicáveis e aceite pela Administração, não sendo devido pagamento por serviço ainda não disponibilizado ou rejeitado.
- 10.8. A inclusão de novo local não implicará aumento automático da capacidade global de banda. A Administração deverá verificar previamente a capacidade disponível no pool contratado e somente solicitar banda adicional quando houver necessidade técnica identificada.
- 10.9. Os locais adicionais serão classificados inicialmente como pontos padrão, com 1 (um) circuito óptico por local e interface nominal de 1 (um) Gbps ou superior, permanecendo sujeitos aos níveis de desempenho, monitoramento, manutenção e suporte previstos neste Termo de Referência.
- 10.10. Caso o endereço solicitado esteja fora da área territorial prevista na contratação ou dependa de obra extraordinária não considerada na formação dos preços, a situação deverá ser submetida à análise específica da Administração, sem imposição automática das mesmas condições econômicas originalmente estabelecidas.

11. TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. A transição dos serviços deverá ocorrer de forma planejada e coordenada entre a Administração, a contratada e, quando houver, o prestador anteriormente responsável pela conectividade, com o objetivo de preservar a continuidade dos serviços municipais.
- 11.2. A desativação de conexão anteriormente utilizada somente poderá ocorrer após a nova solução estar instalada, configurada, testada e considerada operacional pela Administração, evitando interrupções decorrentes da substituição do prestador.
- 11.3. A migração deverá priorizar os pontos classificados como críticos, especialmente aqueles cuja indisponibilidade possa comprometer atividades administrativas, tecnológicas, tributárias, assistenciais ou de atendimento ao cidadão.
- 11.4. Quando a transição envolver alteração de endereçamento, roteamento, VPN, firewall, DNS, configurações de rede ou outros parâmetros técnicos, as mudanças deverão ser previamente coordenadas com a equipe de Tecnologia da Informação da Administração e executadas em janela compatível com a criticidade do ponto.

- 11.5. A contratada deverá fornecer e manter atualizadas as informações técnicas necessárias à continuidade operacional, incluindo, conforme aplicável, topologia da solução, endereçamento, rotas, configurações, inventário dos equipamentos instalados, identificação dos circuitos, pontos de demarcação e demais registros relacionados à execução.
- 11.6. Em caso de encerramento contratual ou substituição da prestadora, a contratada deverá cooperar com a Administração e com eventual novo fornecedor, disponibilizando as informações técnicas necessárias para organização da transição e evitando retenção indevida de dados indispensáveis à continuidade do serviço.
- 11.7. Quando necessário à continuidade dos serviços, a contratada deverá prestar apoio à transição pelo período de até 60 (sessenta) dias, contado da notificação ou do encerramento, mantendo a cooperação técnica necessária durante esse período.
- 11.8. A retirada dos equipamentos de propriedade da contratada deverá ser realizada de forma coordenada com a Administração, somente após a adoção das providências necessárias para evitar interrupção indevida da conectividade.
- 11.9. A transição deverá preservar os registros, configurações, documentos técnicos e demais informações pertencentes à Administração ou necessárias ao acompanhamento da execução, garantindo condições adequadas para continuidade da operação por eventual novo prestador.

12. MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E EQUIPAMENTOS

- 12.1. A manutenção, o suporte técnico e os equipamentos necessários à prestação deverão integrar a solução durante toda a vigência contratual, permanecendo sob responsabilidade da contratada as providências necessárias ao funcionamento regular dos serviços.
- 12.2. A contratada será responsável pela manutenção dos circuitos, equipamentos e demais componentes integrantes da solução, devendo realizar, sem cobrança adicional, as intervenções necessárias à preservação do desempenho e da disponibilidade contratados.
- 12.3. A manutenção corretiva deverá compreender, conforme a ocorrência, diagnóstico, deslocamento técnico, reparo de enlaces, fusão de fibra óptica, substituição de equipamentos, troca de fontes e acessórios, ajustes de configuração e demais medidas necessárias ao restabelecimento dos serviços.
- 12.4. As falhas deverão ser tratadas de acordo com sua classificação e com os respectivos níveis de atendimento previstos neste Termo de Referência, assegurado tratamento prioritário aos pontos classificados como críticos.
- 12.5. Quando houver recorrência de falhas em determinado circuito ou equipamento, a contratada deverá identificar a causa e adotar solução corretiva adequada, não sendo suficiente a realização sucessiva de reparos temporários.
- 12.6. O suporte técnico deverá permanecer disponível durante toda a vigência contratual, por meio de canais formais que permitam a abertura, identificação, acompanhamento e encerramento dos chamados. O monitoramento automatizado, o portal de chamados e o recebimento de ocorrências críticas deverão funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.
- 12.7. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários à execução, incluindo, conforme aplicável, CPEs, ONUs, roteadores, fontes de alimentação, cabos, conectores, interfaces e demais acessórios necessários ao funcionamento dos circuitos.
- 12.8. Os equipamentos deverão ser compatíveis com a capacidade das interfaces e com os recursos exigidos para a solução, incluindo IPv4, IPv6, gerenciamento remoto,

monitoramento, QoS, segurança, autenticação, logs, VPN, redundância e failover, quando aplicável.

- 12.9. Não será exigida marca, modelo ou fabricante específico, sendo admitidos equipamentos tecnicamente equivalentes que atendam integralmente às condições de capacidade, compatibilidade, gerenciamento, segurança e desempenho estabelecidas.
- 12.10. Os equipamentos fornecidos permanecerão de propriedade da contratada e serão disponibilizados em regime de comodato, sem incorporação ao patrimônio municipal, cabendo à prestadora manter controle e identificação dos bens instalados em cada ponto de atendimento.
- 12.11. Os equipamentos que apresentarem defeito, falha, desgaste ou incompatibilidade com as condições contratadas deverão ser reparados ou substituídos pela contratada sem custo adicional para a Administração.
- 12.12. A substituição deverá ocorrer por equipamento de capacidade igual ou superior, mantendo compatibilidade com a arquitetura da solução e sem redução dos níveis de desempenho, disponibilidade ou funcionalidades contratadas.
- 12.13. Não será admitida cobrança adicional por manutenção corretiva, diagnóstico, deslocamento técnico, reparos, fusão de fibra, configuração, substituição de equipamentos, fontes ou acessórios, quando essas atividades constituírem providências ordinárias necessárias à manutenção da solução contratada.

13. NÍVEIS DE SERVIÇO E CONTINUIDADE

- 13.1. A contratada deverá assegurar a continuidade da conectividade durante toda a vigência contratual, observando os níveis mínimos de disponibilidade, desempenho, atendimento e restabelecimento estabelecidos neste Termo de Referência. A disponibilidade, a latência, a perda de pacotes, o jitter e o cumprimento da banda alocada deverão ser monitorados continuamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, mediante coletas realizadas em intervalos não superiores a 5 (cinco) minutos, com registros auditáveis e sincronizados.

- 13.2. Os níveis mínimos de desempenho serão os seguintes:

INDICADOR	PONTOS CRÍTICOS	PONTOS PADRÃO
Disponibilidade mensal por circuito	99,90%	99,50%
Cumprimento da banda alocada	Mínimo de 95% da banda em 95% das amostras válidas	Mínimo de 95% da banda em 95% das amostras válidas
Latência RTT até o primeiro POP da contratada	Até 30 ms, percentil 95	Até 40 ms, percentil 95
Perda de pacotes	Até 0,50% no mês	Até 1,00% no mês
Jitter	Até 20 ms, percentil 95	Até 30 ms, percentil 95
Latência RTT para destinos externos nacionais estáveis	Até 80 ms, percentil 95	Até 80 ms, percentil 95

- 13.3. A disponibilidade mensal de 99,90% corresponde, considerando mês de 30 (trinta) dias, a aproximadamente 43 (quarenta e três) minutos e 12 (doze) segundos de indisponibilidade máxima computável por circuito crítico. Para os pontos padrão, a disponibilidade de 99,50% corresponde a aproximadamente 3 (três) horas e 36 (trinta e seis) minutos.

- 13.4. As ocorrências deverão ser classificadas como críticas, altas ou normais, conforme o impacto causado aos serviços municipais. As ocorrências críticas compreenderão indisponibilidade total na Prefeitura/Sede, Centro Administrativo ou demais unidades críticas, com resposta remota em até 2 (duas) horas, atendimento presencial em até 4

- (quatro) horas na Prefeitura/Sede e Centro Administrativo e em até 8 (oito) horas nos demais pontos críticos, e restabelecimento em até 8 (oito) horas.
- 13.5. As ocorrências de prioridade alta compreenderão degradação relevante, falha de redundância ou perda de desempenho em serviço essencial, com resposta remota em até 4 (quatro) horas, atendimento presencial em até 12 (doze) horas e restabelecimento em até 12 (doze) horas. As ocorrências normais compreenderão falha ou degradação em ponto padrão sem indisponibilidade total, com resposta remota em até 8 (oito) horas, atendimento presencial em até 24 (vinte e quatro) horas e restabelecimento em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 13.6. O monitoramento automatizado, o portal de chamados e o recebimento de ocorrências críticas deverão permanecer disponíveis continuamente. Será admitida a utilização de NOC compartilhado e regime de sobreaviso, sem exigência de equipe exclusiva dedicada ao Município, desde que os níveis e prazos de atendimento contratados sejam integralmente cumpridos.
- 13.7. As manutenções programadas que possam ocasionar indisponibilidade somente poderão ser desconsideradas da apuração dos indicadores quando previamente autorizadas pela Administração, comunicadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, realizadas preferencialmente entre 0h e 6h e limitadas a 4 (quatro) horas mensais. Interrupções decorrentes de manutenção que não atendam a essas condições serão consideradas normalmente na aferição dos níveis de serviço.
- 13.8. Toda indisponibilidade ou degradação deverá possuir registro que permita identificar o ponto afetado, data e horário de início, abertura do chamado, classificação da prioridade, diagnóstico, providências adotadas, horário de restabelecimento e encerramento. Os registros deverão permanecer disponíveis à fiscalização e subsidiar a medição mensal dos níveis de serviço.
- 13.9. A ocorrência de falhas repetitivas em um mesmo circuito deverá resultar em análise da causa e adoção das medidas corretivas necessárias, não sendo admitida apenas a realização sucessiva de restabelecimentos temporários. Quando a falha estiver relacionada a recursos sob responsabilidade da contratada, deverão ser realizados os reparos, substituições, ajustes de configuração ou demais intervenções necessárias ao restabelecimento integral do serviço.
- 13.10. Nos pontos redundantes, o funcionamento do circuito de contingência não encerrará a ocorrência relacionada ao circuito principal. A contratada deverá restabelecer a arquitetura completa de redundância, mantendo novamente disponíveis os 2 (dois) circuitos e o respectivo mecanismo de comutação automática.

14. MONITORAMENTO, SEGURANÇA E ENDEREÇAMENTO DA REDE

- 14.1. A contratada deverá disponibilizar ambiente centralizado de monitoramento e gerenciamento da solução, por meio de portal web, NMS, API ou ferramenta tecnicamente equivalente, com acesso à equipe responsável da Administração.
- 14.2. O ambiente deverá permitir o acompanhamento da capacidade global contratada, capacidade alocada, capacidade disponível, consumo de banda, disponibilidade dos circuitos, latência, perda de pacotes, jitter, chamados, incidentes, eventos de failover, histórico de alterações e alertas de saturação.
- 14.3. As informações deverão permanecer disponíveis de forma rastreável e passível de conferência pela fiscalização.
- 14.4. O acesso ao ambiente de gerenciamento deverá ocorrer mediante autenticação segura e controle de permissões conforme o perfil dos usuários autorizados.

- 14.5. A solução deverá contemplar proteção das credenciais, criptografia dos canais de gerenciamento, registro das operações realizadas, manutenção de logs administrativos e identificação dos usuários responsáveis pelas alterações. Incidentes de segurança que possam afetar a prestação deverão ser formalmente comunicados à Administração.
- 14.6. Quando houver tratamento ou acesso a dados pessoais, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018, especialmente quanto à finalidade, necessidade, segurança e controle de acesso.
- 14.7. A solução deverá disponibilizar inicialmente bloco IPv4 /27, composto por 32 (trinta e dois) endereços totais e 30 (trinta) endereços públicos utilizáveis, estáticos e roteáveis.
- 14.8. Mediante necessidade da Administração, poderá ser solicitada ampliação para bloco IPv4 /26, composto por 64 (sessenta e quatro) endereços totais e 62 (sessenta e dois) utilizáveis, sem cobrança autônoma pela alteração. Deverá ser disponibilizado também IPv6 nativo em dual-stack com IPv4.
- 14.9. A contratada deverá fornecer e manter atualizadas as informações necessárias ao gerenciamento do endereçamento, incluindo gateway, rotas, procedimentos de failover, DNS reverso quando necessário e critérios de transição ou renumeração.
- 14.10. As alterações deverão ser registradas de forma que seja possível identificar a configuração anterior, a nova configuração, a data da modificação e a respectiva autorização.
- 14.11. O bloco de endereços públicos será administrado de forma centralizada pela Administração, não havendo obrigação de disponibilização de um endereço IPv4 público exclusivo para cada local atendido. Sua utilização poderá ser direcionada aos serviços que necessitem de publicação externa, VPN, NAT, firewall ou outras aplicações definidas pela equipe técnica.
- 14.12. Não será admitida utilização de CGNAT nos serviços ou endereços para os quais a Administração necessite de acessibilidade pública direta.
- 14.13. A disponibilização de endereço público não implicará abertura irrestrita de portas, permanecendo sob responsabilidade da Administração a definição das políticas de firewall, VPN, autenticação e acesso remoto seguro.
- 14.14. O ambiente de monitoramento deverá permitir a consulta do perfil de banda vigente em cada local, bem como do respectivo histórico de alterações, possibilitando verificar a capacidade efetivamente configurada em cada período.
- 14.15. Os dados de monitoramento, registros de alterações, ocorrências e indicadores deverão ser passíveis de exportação, em formato que permita sua utilização pela Administração para fiscalização, medição, conferência dos níveis de serviço e análise do comportamento da rede. O ETP já estabeleceu a necessidade de informações rastreáveis e exportáveis para fiscalização.
- 14.16. A contratada somente poderá acessar configurações, ambientes, informações e recursos tecnológicos municipais na medida necessária ao cumprimento das obrigações contratuais, observando as permissões concedidas pela Administração e as regras de segurança aplicáveis

15. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 15.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

17. DA JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

- 17.1. Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio poderá ser vedada quando houver justificativa devidamente registrada no processo licitatório. A decisão deve considerar as características concretas do objeto, a estrutura do mercado fornecedor e os efeitos que a formação de consórcios poderá produzir sobre a competição e sobre a futura execução contratual. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União também reconhece que a admissão ou vedação de consórcios integra a esfera de decisão da Administração, desde que haja motivação relacionada ao caso concreto.
- 17.2. No presente caso, a solução consiste na prestação continuada e integrada de conectividade IP e acesso à internet, envolvendo circuitos de acesso, transporte, capacidade global de banda, gerenciamento centralizado, monitoramento, redundância, endereçamento, segurança, manutenção, suporte técnico e expansão dos pontos. Embora o objeto possua requisitos técnicos próprios, trata-se de serviço comum disponível no mercado de telecomunicações, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente e cuja execução não depende da associação de especialidades empresariais distintas para formação de uma solução tecnicamente inédita.
- 17.3. O levantamento de mercado realizado durante o planejamento identificou a existência de fornecedores que atuam no segmento de conectividade e telecomunicações e que podem avaliar individualmente a execução da solução. Não foi identificada, portanto, circunstância técnica que demonstre ser necessária a reunião de duas ou mais empresas para que um licitante consiga executar o objeto ou atender às exigências essenciais da contratação.
- 17.4. A formação de consórcios costuma apresentar maior utilidade em objetos de elevada complexidade, vulto ou diversidade técnica, nos quais empresas isoladamente possam não possuir capacidade suficiente para execução integral. Essa circunstância não corresponde à modelagem adotada nesta contratação, uma vez que os serviços pretendidos integram atividades usuais do mercado de telecomunicações corporativas. O TCU reconhece que, em serviços comuns, a Administração pode decidir motivadamente pela não participação de consórcios, sendo especialmente relevante avaliar se o objeto exige efetivamente a reunião de empresas para preservar a competição.
- 17.5. Outro aspecto está relacionado à própria configuração operacional escolhida. A contratação foi estruturada para que uma única empresa responda integralmente pela solução, inclusive pela capacidade global disponibilizada, funcionamento dos circuitos, redundância dos pontos críticos, gerenciamento da banda, monitoramento, segurança, cumprimento dos níveis de serviço, manutenção e suporte técnico.
- 17.6. A existência de diferentes integrantes executando parcelas internas da mesma solução poderia aumentar a quantidade de interfaces operacionais e tornar mais complexa a identificação da origem de falhas envolvendo acesso, transporte, roteamento, gerenciamento, segurança, redundância ou capacidade. Ainda que os integrantes de eventual consórcio possuam responsabilidade solidária perante a Administração, essa responsabilidade jurídica não elimina a necessidade de coordenação operacional entre empresas distintas durante incidentes, alterações de configuração, manutenção, expansão ou restabelecimento dos serviços.
- 17.7. A vedação busca, portanto, preservar uma cadeia única de responsabilidade técnica e operacional, compatível com a decisão de não parcelar a execução entre fornecedores distintos. A empresa vencedora deverá responder diretamente perante o Município pelo resultado completo da prestação, sem que eventual divisão interna entre consorciadas dificulte o acompanhamento dos indicadores ou o tratamento dos incidentes.



- 17.8. A medida também não impede que, quando expressamente admitido e previamente autorizado nas condições da contratação, determinadas atividades acessórias sejam executadas com apoio de terceiros, como intervenções de infraestrutura ou atendimento de última milha. Nessa hipótese, permanece integralmente com a contratada a responsabilidade perante a Administração, sem transferência da gestão da solução, do monitoramento, da segurança ou do cumprimento dos níveis de serviço.
- 17.9. Diante das características do mercado e da natureza comum dos serviços, entende-se que a admissão de consórcios não se mostra necessária para viabilizar competição adequada, enquanto sua vedação preserva a unidade de execução e a definição objetiva da empresa responsável pela solução. A restrição não decorre apenas da conveniência administrativa, mas da relação entre o modelo integrado escolhido, a existência de fornecedores capazes de atuar individualmente e a necessidade de responsabilização operacional única durante toda a vigência.
- 17.10. Quanto às cooperativas, o art. 16 da Lei nº 14.133/2021 admite sua participação quando atendidas cumulativamente as condições estabelecidas na legislação, inclusive atuação efetiva em regime cooperado, possibilidade de execução do objeto por cooperados com igual qualificação e compatibilidade entre os serviços licitados e o objeto social da entidade.
- 17.11. A solução pretendida, contudo, não possui natureza de contratação de mão de obra ou de serviços profissionais executados individualmente por trabalhadores, mas de serviço integrado de telecomunicações cuja execução depende da capacidade operacional da própria organização prestadora.
- 17.12. O atendimento exige infraestrutura de telecomunicações, circuitos de acesso e transporte, disponibilidade de capacidade de rede, equipamentos, sistemas de gerenciamento e monitoramento, estrutura de suporte, operação contínua, segurança, endereçamento IP, procedimentos de redundância e cumprimento permanente dos níveis de serviço. Também deverão ser mantidas durante a execução as autorizações e condições regulatórias aplicáveis à atividade.
- 17.13. Nesse modelo, o resultado contratado não decorre da atuação intercambiável de profissionais individualmente considerados, mas da disponibilidade permanente de uma estrutura empresarial e tecnológica integrada, responsável pelo funcionamento da rede e pela prestação contínua do serviço de telecomunicações.
- 17.14. Essa característica apresenta incompatibilidade com a hipótese descrita no art. 16, especialmente no que se refere à execução do objeto em regime cooperado por profissionais de igual qualificação. O núcleo da obrigação não consiste na execução pessoal de determinada atividade técnica, mas na disponibilização e operação contínua de infraestrutura, capacidade de rede e recursos tecnológicos que devem funcionar como uma única solução.
- 17.15. Por essa razão, não se mostra adequada a participação de cooperativas de trabalho ou de profissionais cuja forma de organização e execução se enquadre no regime previsto no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, por incompatibilidade entre a dinâmica cooperativa de execução e a natureza operacional da solução contratada.
- 17.16. A restrição não deve ser fundamentada apenas na natureza jurídica da entidade ou em presunção genérica de incapacidade das cooperativas. O TCU considera irregular a exclusão indiscriminada quando não existir incompatibilidade concreta com o objeto. No presente caso, a justificativa está vinculada às características específicas da execução, que exige prestação institucional contínua de telecomunicações, infraestrutura integrada, gestão centralizada e responsabilidade operacional permanente.

- 17.17. Diante do exposto, considera-se justificada a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio e de cooperativas de trabalho ou profissionais incompatíveis com a forma de execução do objeto, mantendo-se a disputa entre pessoas jurídicas que demonstrem individualmente capacidade técnica, operacional, regulatória, jurídica e econômico-financeira suficiente para assumir integralmente a contratação.

18. DA NECESSIDADE DE AVALIAR A VIABILIDADE DA INVERSÃO DE FASES NO CERTAME

- 18.1. A Lei nº 14.133/2021 estabelece, como sequência ordinária do procedimento licitatório, a apresentação das propostas e lances, o julgamento e, posteriormente, a habilitação. Entretanto, o art. 17, § 1º, admite que a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e julgamento, desde que essa opção esteja expressamente motivada, com explicitação dos benefícios decorrentes, e prevista no edital.
- 18.2. Para a presente contratação, considera-se adequada a adoção da inversão de fases, tendo em vista as características técnicas, operacionais e regulatórias do objeto. A solução envolve prestação continuada e integrada de conectividade IP e acesso à internet para diversas unidades municipais, abrangendo circuitos de acesso, capacidade global de banda, redundância em pontos críticos, monitoramento, gerenciamento centralizado, endereçamento IP, segurança, manutenção, suporte técnico e expansão durante a vigência.
- 18.3. A execução não depende apenas da oferta do menor preço. A futura contratada deverá demonstrar previamente que possui condições jurídicas, fiscais, econômico-financeiras, técnicas e regulatórias compatíveis com a responsabilidade assumida, especialmente porque uma única empresa responderá pela execução integral da solução e pela continuidade de serviços utilizados por unidades administrativas, educacionais, assistenciais e de saúde.
- 18.4. Nesse cenário, permitir que empresas participem de toda a etapa competitiva e somente após o encerramento da disputa seja verificada sua capacidade de habilitação pode gerar sucessivas desclassificações ou inabilitações, necessidade de convocação dos licitantes subsequentes, repetição de análises, prolongamento do procedimento e risco de obtenção de proposta economicamente atrativa apresentada por empresa que não possua condições mínimas para assumir a execução.
- 18.5. A inversão possibilita que a Administração verifique previamente a regularidade e a qualificação dos participantes antes da disputa de preços, fazendo com que a etapa competitiva seja realizada entre empresas que já tenham demonstrado atendimento às condições de habilitação estabelecidas.
- 18.6. Essa providência assume maior importância em razão da abrangência territorial da contratação e das responsabilidades atribuídas à vencedora. A empresa deverá possuir experiência compatível com serviços de conectividade IP ou telecomunicações, capacidade para mobilização da estrutura necessária, regularidade perante os órgãos competentes e condições para assumir instalação, operação, monitoramento, manutenção, suporte e atendimento aos níveis de serviço definidos.
- 18.7. A habilitação prévia também reduz o risco de que propostas agressivas sejam formuladas por empresas sem experiência ou estrutura compatível, influenciando a dinâmica da disputa e, posteriormente, sendo afastadas do certame por ausência de qualificação. Nesse caso, a Administração teria despendido tempo com propostas que não poderiam resultar validamente na contratação.
- 18.8. Outro benefício está relacionado à análise da exequibilidade da proposta vencedora. Conhecendo previamente a situação de habilitação dos participantes, a Administração poderá concentrar a análise econômica nas propostas apresentadas por empresas

- efetivamente aptas, avaliando o preço global da contratação e os respectivos componentes econômicos com maior segurança.
- 18.9. A medida também guarda coerência com o modelo de contratação adotado. A solução será estruturada em GRUPO ÚNICO, composto por 10 (dez) itens vinculados, organizados segundo os órgãos responsáveis pelas respectivas despesas exclusivamente para fins de individualização administrativa, orçamentária e financeira, sem constituir unidades autônomas de disputa ou adjudicação. Como todos os itens serão adjudicados conjuntamente a uma única empresa, eventual incapacidade técnica, operacional ou regulatória da vencedora produziria repercussão sobre toda a solução, e não apenas sobre determinado item ou ponto isolado. A avaliação antecipada da habilitação reduz esse risco antes da disputa econômica.
- 18.10. Contudo, a inversão de fases não poderá ser utilizada para criar barreiras indevidas à participação. Os requisitos de habilitação deverão permanecer estritamente relacionados e proporcionais ao objeto, sendo vedada a exigência de estrutura previamente instalada no Município, marcas específicas, capacidade ociosa antecipadamente disponível ou outras condições que extrapolem o necessário para demonstrar aptidão para execução.
- 18.11. Também deverão ser distinguidos os requisitos de habilitação das obrigações que somente serão exigíveis da empresa vencedora na fase de implantação. Elementos como detalhamento da topologia definitiva, plano de implantação, rotas, disponibilização de determinados equipamentos e demais providências próprias da execução não deverão ser antecipados de forma desproporcional para todos os participantes.
- 18.12. A inversão não modifica o critério de julgamento nem reduz a disputa econômica. Após a análise da habilitação, os licitantes considerados aptos participarão normalmente da fase de apresentação de propostas e lances, sendo mantido o julgamento pelo menor preço global da contratação, obtido pelo somatório dos valores ofertados para todos os 10 (dez) itens que compõem o GRUPO ÚNICO, não sendo admitida proposta parcial ou adjudicação isolada de itens, conforme a modelagem definida neste Termo de Referência.
- 18.13. Sob a perspectiva administrativa, a medida busca obter os seguintes resultados:
- 18.13.1. reduzir o risco de participação na fase competitiva de empresas que não atendam às condições mínimas de habilitação;
 - 18.13.2. evitar sucessivas inhabilitações após o encerramento da disputa;
 - 18.13.3. concentrar a competição entre fornecedores previamente considerados aptos;
 - 18.13.4. reduzir retrabalho na análise de propostas apresentadas por empresas sem condições de contratar;
 - 18.13.5. conferir maior segurança à seleção da empresa que assumirá integralmente a solução;
 - 18.13.6. preservar a continuidade e a confiabilidade esperadas para um serviço de natureza contínua;
 - 18.13.7. tornar mais organizada a análise da exequibilidade da proposta e das condições de execução.
- 18.14. A opção não decorre, portanto, de mera preferência procedimental. A motivação está relacionada à combinação entre abrangência do atendimento, responsabilidade única pela solução, necessidade de qualificação técnica e regulatória, criticidade de determinados pontos e continuidade dos serviços municipais, circunstâncias que tornam conveniente verificar previamente a aptidão dos participantes.
- 18.15. Diante dessas condições, considera-se viável e justificada a adoção da inversão de fases, com realização da habilitação anteriormente à apresentação das propostas e ao julgamento, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A opção deverá constar

expressamente do Edital, juntamente com a indicação da ordem das fases e das regras aplicáveis ao procedimento, assegurados a competitividade, a isonomia, o julgamento objetivo e os demais princípios que regem as contratações públicas.

19. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 19.1. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observados os limites e condições estabelecidos no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 19.2. Considerando que o objeto consiste na prestação continuada e integrada de serviços de conectividade IP e acesso à internet, com seleção de uma única empresa responsável pela solução, não será estabelecida cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento), uma vez que a previsão do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 se aplica à aquisição de bens de natureza divisível.
- 19.3. Também não haverá participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte com fundamento no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando a modelagem global da contratação e a inexistência de item autônomo de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) destinado à adjudicação independente.
- 19.4. Quando aplicável o tratamento favorecido, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte, considerando-se empate, na modalidade Pregão, as propostas apresentadas por essas empresas que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, observados os procedimentos previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

20. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 20.1. A vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, abrangendo a implantação, operação, manutenção, monitoramento, suporte técnico e demais obrigações necessárias à prestação contínua dos serviços de conectividade IP e acesso à internet.
- 20.2. Considerando a natureza contínua dos serviços, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, observados os requisitos, limites e condições previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração da vantajosidade da manutenção contratual, disponibilidade orçamentária e adequado desempenho da contratada.
- 20.3. A implantação inicial deverá observar os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, sem prejuízo da vigência contratual, compreendendo a ativação dos pontos críticos e dos demais locais previstos, mediante instalação, configuração, testes e aceite pela Administração.
- 20.4. Durante a vigência, poderão ser solicitadas, conforme necessidade da Administração, a ativação de até 30 (trinta) Gbps adicionais, limitada a capacidade global de 50 (cinquenta) Gbps, bem como a inclusão de até 50 (cinquenta) novos locais padrão, desde que observados os quantitativos máximos, preços, condições de execução, viabilidade técnica, disponibilidade orçamentária, ordem de serviço, testes e aceite estabelecidos na contratação.
- 20.5. As ativações previstas no item anterior, quando realizadas dentro dos quantitativos máximos e das condições originalmente licitadas, integram a própria execução contratual e não caracterizam, por si só, alteração do objeto, devendo ser remuneradas somente após sua efetiva disponibilização e aceite pela Administração.

- 20.6. Eventuais alterações contratuais que ultrapassem as condições e quantitativos originalmente previstos deverão observar as hipóteses e procedimentos estabelecidos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021. Quando se tratar de acréscimos ou supressões quantitativas, serão observados os limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, inclusive o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, quando aplicável.
- 20.7. O encerramento da vigência não afasta as obrigações relacionadas à transição dos serviços, entrega de informações técnicas, registros, configurações, inventário e retirada coordenada dos equipamentos de propriedade da contratada, quando necessárias à continuidade da conectividade municipal.

21. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

- 21.1. O prestador será selecionado por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO**, correspondente ao **somatório dos valores ofertados para todos os 10 (dez) itens que compõem o GRUPO ÚNICO**, não sendo admitida proposta parcial ou adjudicação isolada de itens.
- 21.2. Os 10 (dez) itens que compõem o **GRUPO ÚNICO** serão individualizados segundo os órgãos responsáveis pelas respectivas despesas e a natureza da capacidade contratada, exclusivamente para fins administrativos, orçamentários e financeiros. Essa individualização permitirá a identificação dos quantitativos e valores atribuíveis a cada órgão, bem como a correspondente emissão de empenhos, fiscalização, atesto e pagamento, **sem caracterizar unidades autônomas de disputa ou adjudicação**. A adjudicação ocorrerá de forma conjunta, de modo que **uma única empresa seja responsável pela execução integral da solução**.
- 21.3. Não se adota o parcelamento da execução entre fornecedores distintos por órgão, nos termos do **art. 40, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, uma vez que a solução constitui sistema único e integrado, cuja capacidade global de banda será administrada de forma centralizada e compartilhada entre a totalidade dos locais atendidos, independentemente do órgão responsável pela respectiva despesa, podendo ser redistribuída conforme a necessidade operacional. A fragmentação da execução entre fornecedores distintos comprometeria a unidade técnica e operacional da solução, dificultaria o gerenciamento centralizado da capacidade, ampliaria os pontos de responsabilização e poderia gerar riscos à continuidade e ao desempenho dos serviços. A individualização dos itens segundo os órgãos responsáveis possui finalidade exclusivamente administrativa, orçamentária, financeira e de fiscalização, **não constituindo unidades autônomas de disputa ou adjudicação**.

Forma de execução:

- 21.4. A execução será de **NATUREZA CONTÍNUA**, iniciando-se pela implantação e ativação dos circuitos e prosseguindo, durante toda a vigência contratual, com a operação da conectividade, gerenciamento da banda, monitoramento, manutenção e suporte técnico.
- 21.5. A implantação inicial será realizada mediante ordem de serviço, observados os prazos, locais e condições técnicas definidos neste Termo de Referência.
- 21.6. Durante a vigência contratual, a Administração poderá emitir ordens de serviço para ativação de capacidade adicional, inclusão de novos pontos, reconfigurações e demais demandas previstas no objeto, respeitados os limites e condições estabelecidos na contratação.

- 21.7. A execução e o pagamento estarão condicionados à efetiva disponibilização dos serviços, realização dos testes aplicáveis e aceite pela Administração, conforme os critérios de medição e recebimento estabelecidos neste Termo de Referência.

22. PROPOSTA DE PREÇOS

- 22.1. Os preços propostos deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços de conectividade IP e acesso à internet, incluindo implantação, instalação, ativação, equipamentos, materiais, mão de obra, deslocamentos, licenças, autorizações, gerenciamento, monitoramento, manutenção, suporte técnico, reconfigurações, testes, substituições, documentação, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto, não sendo admitida cobrança adicional por atividades ordinárias inerentes à prestação.
- 22.2. A proposta deverá ser apresentada conforme a planilha constante do instrumento convocatório, contendo a identificação dos itens ofertados, unidades de medida, quantitativos, valores unitários, valores totais por item e o valor global da contratação, correspondente ao somatório dos valores de todos os 10 (dez) itens que compõem o GRUPO ÚNICO, expressos em moeda corrente nacional.
- 22.3. Os valores apresentados deverão considerar integralmente as especificações técnicas, os locais de atendimento, os níveis de serviço, os prazos e as demais condições de execução previstas neste Termo de Referência.
- 22.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

23. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 23.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 23.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 23.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 23.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 23.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 23.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 23.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 23.1.7. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 23.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 23.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 23.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 23.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual.
- 23.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 23.2.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
 - 23.2.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos **tributos municipais** relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 23.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 23.2.6. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 23.2.7. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 23.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - 23.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
 - 23.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
 - 23.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - 23.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

- 23.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 23.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 23.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 23.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 23.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 23.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 23.4. **A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 23.4.1. **Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado**, comprovando que a licitante executou satisfatoriamente serviços de conectividade IP, acesso à internet ou telecomunicações de natureza semelhante ao objeto da contratação.

- 23.4.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter informações suficientes para identificação da contratante, descrição dos serviços executados e período de execução, possibilitando a verificação da compatibilidade com o objeto licitado.
- 23.4.3. **Comprovação de autorização ou outorga regulatória para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, ou documento equivalente admitido pela regulamentação vigente, perante a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.**
- 23.4.4. **Declaração de que possui ou disponibilizará**, até o início da execução, capacidade de transporte, equipe, equipamentos e suporte técnico compatíveis com as exigências da contratação.
- 23.5. Além das **declarações constantes** dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 23.5.1. **Declaração** de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 23.5.2. **Declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 23.5.3. **Declaração** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).
- 23.5.4. **Declaração de regularidade da infraestrutura:** Declaração de que, caso a solução utilizada na execução contratual empregue postes, dutos ou outras infraestruturas pertencentes, administradas ou controladas por concessionárias ou permissionárias de energia elétrica ou por terceiros, a licitante se compromete, caso contratada, a utilizá-las somente após o atendimento das exigências legais, regulatórias, contratuais e técnicas aplicáveis, abstendo-se de utilizar, direta ou indiretamente, infraestrutura clandestina, ocupada à revelia ou irregular, e a apresentar à fiscalização, previamente à respectiva utilização, os documentos comprobatórios exigidos no Termo de Referência.

24. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Condições de Execução

- 24.1. A execução terá início após a formalização contratual e a emissão da Ordem de Serviço inicial, a partir da qual serão contados os prazos aplicáveis à implantação.
- 24.2. Antes da emissão da primeira Ordem de Serviço, a contratada deverá indicar responsável técnico e contatos para comunicação operacional, bem como demonstrar a disponibilidade dos recursos necessários ao início da execução, incluindo equipe, equipamentos, capacidade de transporte, suporte técnico e demais meios compatíveis com as obrigações assumidas.
- 24.2.1. Antes da emissão da primeira Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá informar formalmente se a solução a ser implantada utilizará, total ou parcialmente, postes ou outras infraestruturas pertencentes ou administradas por concessionária ou permissionária de energia elétrica ou por terceiros, identificando a detentora da infraestrutura e a forma de utilização prevista.

- 24.2.2. Caso seja prevista a utilização da infraestrutura referida no item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar a existência de condição jurídica para o compartilhamento e apresentar o planejamento para regularização das rotas necessárias à implantação, permanecendo vedada qualquer ocupação física dos postes antes da apresentação da documentação prevista no item **24.5**.
- 24.3. A contratada deverá apresentar o plano de implantação no prazo estabelecido neste Termo de Referência, contendo cronograma, responsáveis, projeto lógico, plano de endereçamento, estrutura de redundância, etapas de ativação, procedimentos de testes, pontos de demarcação e demais informações necessárias ao acompanhamento da implantação.
- 24.4. A implantação deverá ocorrer de forma coordenada com a equipe de Tecnologia da Informação da Administração, com prioridade para os locais críticos e adoção das providências necessárias para evitar interrupções indevidas nos serviços de conectividade já existentes.
- 24.5. Quando a solução utilizar postes ou outras infraestruturas pertencentes ou administradas por concessionária ou permissionária de energia elétrica, a CONTRATADA deverá, previamente à respectiva utilização e observados os prazos de implantação previstos neste Termo de Referência, comprovar perante a fiscalização a regularidade da ocupação, mediante apresentação de contrato ou instrumento de compartilhamento vigente e, quando aplicável, projeto técnico aprovado, autorização de ocupação ou documento equivalente emitido ou reconhecido pela detentora da infraestrutura. É vedada a utilização de infraestrutura em situação clandestina, à revelia ou irregular. A utilização deverá observar o art. 73 da Lei nº 9.472/1997, a Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 1/1999, a Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL nº 4/2014, a Resolução Normativa ANEEL nº 1.044/2022, as normas técnicas da detentora da infraestrutura e demais regulamentações aplicáveis.
- 24.5.1. Antes da utilização dos postes ou do início da instalação de cabos na respectiva infraestrutura, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização documentação que comprove a regularidade jurídica e técnica da ocupação.
- 24.5.2. A comprovação prevista no item anterior deverá compreender, conforme aplicável:
- 24.5.2.1. a) contrato de compartilhamento vigente celebrado com a detentora da infraestrutura ou documento formal equivalente que demonstre a existência de relação jurídica válida para utilização dos postes
 - 24.5.2.2. b) projeto técnico de ocupação previamente aprovado pela concessionária ou permissionária responsável pela infraestrutura, acompanhado da carta de aprovação, autorização de execução ou documento equivalente
 - 24.5.2.3. c) documentação que permita relacionar o projeto aprovado aos postes e à rota efetivamente utilizados na execução dos serviços, mediante identificação dos postes, planilha de ocupação, trajeto georreferenciado, arquivo KMZ ou outro documento adotado pela detentora da infraestrutura
 - 24.5.2.4. d) Anotação de Responsabilidade Técnica, ART, Termo de Responsabilidade Técnica, TRT, ou documento equivalente, quando exigível
 - 24.5.2.5. e) demais autorizações, licenças ou documentos exigidos pela legislação, regulamentação ou pela detentora da infraestrutura.

- 24.5.3. A existência de contrato geral de compartilhamento com a concessionária ou permissionária não será suficiente, isoladamente, para comprovar a regularidade da instalação quando os postes ou pontos de fixação utilizados não estiverem contemplados em projeto técnico devidamente aprovado.
- 24.5.4. Não serão aceitos, isoladamente, como comprovação da regularidade da ocupação, simples protocolos de solicitação ainda pendentes de aprovação, declarações unilaterais da CONTRATADA, autorização para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia, SCM, ou documentos que não permitam verificar a regularidade da infraestrutura efetivamente utilizada.
- 24.5.5. É vedada a utilização de infraestrutura caracterizada como ocupação clandestina, ocupação à revelia ou qualquer outra forma de ocupação irregular, conforme a regulamentação aplicável.
- 24.5.6. Qualquer alteração de rota, utilização de novos postes, remanejamento ou expansão que envolva infraestrutura de terceiros ficará sujeita à mesma obrigação de comprovação prevista neste item.
- 24.6. As instalações deverão ser executadas de forma regular e segura, em conformidade com os projetos aprovados, normas técnicas e autorizações aplicáveis. Constatada ocupação clandestina, à revelia ou qualquer utilização irregular de infraestrutura, a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a imediata regularização, retirada, remanejamento ou adoção de rota regular, sem prejuízo dos prazos contratuais e das sanções cabíveis.
- 24.7. A Administração deverá assegurar acesso aos imóveis municipais nos quais houver necessidade de implantação, manutenção ou intervenção técnica e disponibilizar ponto de energia elétrica compatível no local de instalação dos equipamentos. A contratada deverá comunicar previamente qualquer condição do imóvel que possa impedir ou comprometer a execução.
- 24.8. Cada ponto somente poderá entrar em operação após a conclusão da instalação, configuração, integração ao ambiente de gerenciamento e realização dos testes aplicáveis. Nos pontos críticos, deverão ser verificados também os mecanismos de redundância e comutação automática.
- 24.9. Quando houver serviço anterior em funcionamento, sua desativação deverá ser coordenada com a Administração e somente poderá ocorrer após a nova conexão estar operacional e apta ao atendimento da unidade, devendo as migrações que envolvam pontos críticos receber tratamento prioritário.
- 24.10. As solicitações realizadas durante a vigência que envolvam ativação de capacidade adicional, inclusão de novos locais ou outras providências previstas na contratação serão formalizadas pela Administração por meio de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observadas as condições e os limites definidos neste Termo de Referência.
- 24.11. A execução dos serviços deverá ser acompanhada por registros técnicos capazes de demonstrar as condições efetivamente disponibilizadas, incluindo informações de monitoramento, chamados, alterações de configuração, eventos de indisponibilidade, intervenções realizadas e demais dados necessários à fiscalização.
- 24.12. A contratada deverá manter atualizada a documentação técnica da solução, incluindo, quando aplicável, documentação as built, identificação dos circuitos e equipamentos, pontos de demarcação, rotas, POPs envolvidos, endereçamento, configurações relevantes e contatos técnicos.
- 24.13. Eventuais alterações relevantes na configuração, no roteamento, no endereçamento ou na infraestrutura deverão ser registradas e, quando dependerem de decisão da Administração, previamente autorizadas pela equipe responsável.

- 24.14. Toda ocorrência ou impedimento que possa comprometer os prazos ou a continuidade dos serviços deverá ser comunicado formalmente à fiscalização, com indicação da causa, impacto, providências adotadas e previsão de regularização. Eventual prorrogação de prazo dependerá de decisão motivada da Administração e da comprovação de circunstância não imputável à contratada.
- 24.15. A contratada deverá manter, durante toda a execução, as autorizações e condições regulatórias necessárias à prestação dos serviços, bem como observar as determinações dos órgãos competentes relacionadas à infraestrutura efetivamente utilizada.
- 24.16. Ao término da contratação ou em caso de substituição da prestadora, a execução deverá contemplar procedimento coordenado de transição, com fornecimento das informações técnicas necessárias e retirada organizada dos equipamentos de propriedade da contratada, de modo a evitar descontinuidade da conectividade municipal. Quando necessário, deverá ser prestado apoio à transição pelo período previsto neste Termo de Referência.
- 24.17. Todos os custos ordinários necessários ao cumprimento das condições de execução deverão estar incluídos nos preços contratados, não sendo admitida cobrança adicional por mobilização, instalação, deslocamento, configuração, testes, documentação ou demais atividades inerentes à prestação, salvo hipótese expressamente prevista no instrumento contratual.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 25.1. Executar integralmente o objeto contratado em conformidade com este Termo de Referência, a proposta apresentada, o instrumento contratual e a legislação aplicável, responsabilizando-se pela qualidade, continuidade e regularidade dos serviços prestados.
- 25.2. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições técnicas, operacionais e regulatórias necessárias à execução dos serviços, inclusive a regularidade das autorizações exigíveis para o exercício da atividade de telecomunicações.
- 25.3. Manter durante a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando à Administração qualquer fato que possa comprometer sua regularidade ou capacidade de cumprimento das obrigações assumidas.
- 25.4. Designar responsável pela interlocução com a Administração, mantendo atualizados os contatos técnicos e operacionais necessários ao acompanhamento dos serviços, atendimento de ocorrências e tratamento de situações emergenciais.
- 25.5. Disponibilizar, às suas expensas, pessoal, equipamentos, ferramentas, materiais, cabos, acessórios, transporte, infraestrutura, sistemas, licenças e demais recursos necessários ao cumprimento do objeto, sem cobrança adicional pelas atividades ordinárias inerentes à prestação.
- 25.6. Responsabilizar-se pela manutenção, reparação e substituição dos circuitos, equipamentos e demais componentes integrantes de sua solução, sempre que necessário para preservar as condições de funcionamento estabelecidas, sem ônus adicional para a Administração.
- 25.7. Manter os serviços de monitoramento, gerenciamento, manutenção e suporte técnico em funcionamento durante toda a vigência, adotando as providências necessárias à identificação, tratamento e correção das ocorrências verificadas.
- 25.8. Disponibilizar à Administração acesso às informações necessárias ao acompanhamento da execução, incluindo registros de monitoramento, chamados, indisponibilidades, alterações, intervenções, configurações e demais dados relacionados aos serviços contratados.

- 25.9. Prestar ao gestor e aos fiscais do contrato todos os esclarecimentos solicitados e permitir a realização de verificações, auditorias e demais procedimentos necessários à fiscalização, fornecendo registros e documentos relacionados à execução.
- 25.10. Comunicar imediatamente à fiscalização as falhas, indisponibilidades, incidentes, impedimentos ou demais ocorrências que possam comprometer a continuidade, a segurança ou o cumprimento das condições contratadas, informando as providências adotadas para regularização.
- 25.11. Proteger credenciais, configurações, informações técnicas e demais recursos da rede municipal aos quais tenha acesso, adotando mecanismos adequados de autenticação, controle de acesso, registro de operações e segurança dos ambientes sob sua responsabilidade.
- 25.12. Observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, quando houver tratamento de dados pessoais durante a execução, utilizando as informações acessadas exclusivamente para as finalidades necessárias ao cumprimento do contrato e adotando medidas técnicas e administrativas adequadas à sua proteção.
- 25.13. Obter, manter, custear e apresentar à fiscalização, nos momentos definidos neste Termo de Referência, as autorizações, licenças, contratos de compartilhamento, projetos aprovados, permissões de passagem e demais documentos necessários à utilização regular da infraestrutura empregada na prestação dos serviços, inclusive quando utilizados postes pertencentes ou administrados por concessionária ou permissionária de energia elétrica.
- 25.14. Responsabilizar-se pela regularidade jurídica, regulatória e técnica da infraestrutura instalada ou utilizada na prestação dos serviços, sendo vedada a utilização de postes, cabos, pontos de fixação, dutos ou outras estruturas em situação clandestina, à revelia, sem projeto aprovado quando exigível ou em desacordo com as normas técnicas e autorizações aplicáveis.
- 25.15. Manter atualizados os registros, diagramas, configurações e demais documentos técnicos relacionados à solução, fornecendo à Administração as informações necessárias à fiscalização, operação e continuidade dos serviços.
- 25.16. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução, não se estabelecendo qualquer vínculo entre os profissionais utilizados pela contratada e a Administração.
- 25.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão comprovadamente atribuível à contratada, aos seus empregados, representantes ou terceiros por ela utilizados na execução, sem prejuízo da apuração do nexo causal e das responsabilidades correspondentes.
- 25.18. Quando admitida a utilização de terceiros para atividades acessórias, permanecer integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações contratuais, não sendo transferida a terceiros a responsabilidade pela gestão da solução, monitoramento, segurança ou atendimento dos níveis de serviço.
- 25.19. Cumprir as determinações regularmente expedidas pelo gestor e pelos fiscais do contrato, promovendo as correções solicitadas dentro dos prazos aplicáveis e comunicando formalmente eventual impossibilidade devidamente fundamentada.
- 25.20. Dar destinação ambientalmente adequada aos equipamentos, cabos, componentes eletrônicos, embalagens e demais materiais retirados ou substituídos durante a execução, quando sob sua responsabilidade, observada a legislação ambiental aplicável.
- 25.21. Cooperar com a Administração nos procedimentos de transição e encerramento contratual, disponibilizando as informações, registros, configurações e documentos

necessários à continuidade dos serviços e realizando de forma coordenada a retirada dos equipamentos de sua propriedade.

- 25.22. Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços, não sendo a atuação da fiscalização da Administração causa de exclusão ou redução das responsabilidades técnicas, operacionais, administrativas ou legais atribuídas à contratada.

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 26.1. Proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços, observadas as responsabilidades atribuídas à Administração neste Termo de Referência.
- 26.2. Emitir as Ordens de Serviço e demais solicitações necessárias à execução, contendo as informações técnicas e operacionais indispensáveis ao atendimento da demanda.
- 26.3. Analisar e aprovar o plano de implantação apresentado pela contratada, acompanhando sua execução e solicitando os ajustes necessários quando identificada incompatibilidade com as condições estabelecidas.
- 26.4. Disponibilizar à contratada acesso aos imóveis municipais durante as atividades de instalação, manutenção, testes e atendimento de ocorrências, indicando responsáveis locais, contatos, horários de funcionamento e eventuais restrições de acesso.
- 26.5. Disponibilizar nos pontos de atendimento espaço adequado e ponto de energia elétrica compatível com os equipamentos instalados, responsabilizando-se pelas adequações da infraestrutura elétrica interna que não integrem o objeto contratado.
- 26.6. Manter sob sua responsabilidade a infraestrutura interna da rede municipal, incluindo switches, roteadores, firewalls, VLANs, cabeamento interno e demais componentes que não integrem a solução fornecida pela contratada, promovendo as adequações necessárias ao funcionamento dos serviços.
- 26.7. Definir, por meio da equipe de Tecnologia da Informação, a distribuição e o remanejamento da capacidade global de banda entre os pontos de atendimento, observados os limites e procedimentos estabelecidos na contratação.
- 26.8. Informar à contratada as necessidades relacionadas a endereçamento, roteamento, VPN, publicação de serviços, firewall, acesso remoto e demais configurações necessárias à integração da conectividade com a rede municipal.
- 26.9. Definir os servidores autorizados a acessar os ambientes de gerenciamento e monitoramento, atribuindo permissões compatíveis com suas funções e mantendo atualizados os acessos e credenciais concedidos.
- 26.10. Estabelecer procedimento interno para autorização das alterações relevantes de banda, endereçamento, roteamento e configurações de segurança.
- 26.11. Designar gestor e fiscais responsáveis pelo acompanhamento técnico e administrativo do contrato, promovendo a fiscalização da implantação, operação, medições, chamados, relatórios, disponibilidade, desempenho, segurança e demais condições da prestação.
- 26.12. Acompanhar os indicadores da contratação, especialmente utilização da capacidade global, margem disponível, disponibilidade dos circuitos, ocorrências, falhas recorrentes e cumprimento dos níveis de serviço, utilizando essas informações para subsidiar decisões sobre remanejamento ou eventual ativação de capacidade adicional.
- 26.13. Abrir e acompanhar os chamados por meio dos canais oficiais disponibilizados pela contratada, fornecendo as informações necessárias à identificação e ao tratamento das ocorrências.
- 26.14. Comunicar formalmente à contratada as falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas durante a execução e solicitar as providências necessárias à sua correção.

- 26.15. Disponibilizar equipe técnica para acompanhamento dos testes e procedimentos de aceite, registrando os resultados obtidos e promovendo as verificações necessárias antes da entrada dos serviços em operação.
- 26.16. Coordenar com as unidades atendidas as intervenções programadas que possam produzir indisponibilidade, especialmente nos pontos críticos, autorizando as respectivas janelas de manutenção ou alteração quando cabível.
- 26.17. Quando houver migração de serviços existentes, organizar a transição de forma coordenada, definindo as janelas para alterações de roteamento, endereçamento, VPN, firewall e demais configurações sob responsabilidade municipal, preservando cópia das configurações necessárias antes de alterações relevantes.
- 26.18. Exercer a guarda dos equipamentos disponibilizados em comodato nos imóveis municipais, orientar os responsáveis locais quanto à sua preservação e comunicar à contratada eventuais danos, extravios, movimentações ou outras ocorrências relacionadas aos equipamentos.
- 26.19. Comunicar previamente alterações de endereço, encerramento ou transferência de unidades, mudanças de prioridade e demais situações que possam interferir na execução dos serviços.
- 26.20. Nas solicitações de novos pontos, informar a unidade beneficiária, endereço ou referência geográfica e demais informações necessárias à análise e execução da demanda.
- 26.21. Realizar o recebimento, aceite e medição dos serviços efetivamente disponibilizados, observando os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e registrando as ocorrências que possam repercutir na medição.
- 26.22. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nos prazos e condições estabelecidos, após a regular liquidação da despesa e observadas as glosas ou demais ajustes cabíveis.
- 26.23. Indicar os servidores que utilizarão as ferramentas de gerenciamento e fiscalização e assegurar sua participação nas orientações ou capacitações necessárias ao uso adequado dos recursos disponibilizados pela contratada.
- 26.24. Cooperar nos procedimentos de transição e encerramento contratual, fornecendo as informações sob responsabilidade da Administração e coordenando a retirada dos equipamentos da contratada de forma a preservar a continuidade dos serviços.
- 26.25. Não exercer ingerência direta sobre os empregados da contratada, devendo as determinações relacionadas à execução ser dirigidas ao representante ou responsável indicado pela empresa, por meio dos canais formais de comunicação.

27. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 27.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 27.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 27.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 27.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 27.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação

do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 27.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 27.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 27.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 27.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 27.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 27.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 27.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 27.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 27.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 27.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 27.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 27.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 27.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 27.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 27.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 27.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

28. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 28.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Balsas deste exercício, na dotação abaixo discriminada.

Órgão	PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
Unidade	05 - SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS, PLANEJAM. E GESTÃO TRIBUTÁRIA
Função	04
Subfunção	123
Programa	0153
Projeto/Atividade/Oper. Especial	2-014
Ação orçamentária	04.123.0153.2-014 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE FINANÇAS, CPL, SETOR DE COMPRAS, CONTABILIDADE E ARRECADAÇÃO
Natureza da despesa	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte(s) de recursos	1 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão	PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
Unidade	10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DE BALSAS
Função	27
Subfunção	122
Programa	0152
Projeto/Atividade/Oper. Especial	2-076
Ação orçamentária	27.122.0152.2-076 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Natureza da despesa	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte(s) de recursos	1 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão	PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
Unidade	13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E ABASTECIMENTO
Função	20
Subfunção	605
Programa	0152
Projeto/Atividade/Oper. Especial	2-086
Ação orçamentária	20.605.0152.2-086 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E ABASTECIMENTO
Natureza da despesa	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte(s) de recursos	1 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão	PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
Unidade	20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
Função	23
Subfunção	122
Programa	0152
Projeto/Atividade/Oper. Especial	2-093
Ação orçamentária	23.122.0152.2-093 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Natureza da despesa	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte(s) de recursos	1 500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Órgão	PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
Unidade	27 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Função	06
Subfunção	122
Programa	0197
Projeto/Atividade/Oper. Especial	2-010
Ação orçamentária	06.122.0197.2-010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GUARDA MUNICIPAL
Natureza da despesa	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte(s) de recursos	1 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão	PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
Unidade	14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS
Função	13
Subfunção	392
Programa	0152
Projeto/Atividade/Oper. Especial	2-087
Ação orçamentária	13.392.0152.2-087 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E EVENTOS
Natureza da despesa	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte(s) de recursos	1 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão	PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
Unidade	12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE BALSAS
Função	04
Subfunção	122
Programa	0152
Projeto/Atividade/Oper. Especial	2-082
Ação orçamentária	04.122.0152.2-082 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Natureza da despesa	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte(s) de recursos	1 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão	PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
Unidade	11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Função	18
Subfunção	541
Programa	0152
Projeto/Atividade/Oper. Especial	2-077
Ação orçamentária	18.541.0152.2-077 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE MEIO AMBIENTE E REC. HÍDRICOS
Natureza da despesa	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte(s) de recursos	1 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão	PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
Unidade	02 - GABINETE DO PREFEITO - GAPREF
Função	04
Subfunção	122
Programa	0152
Projeto/Atividade/Oper. Especial	2-011
Ação orçamentária	04.122.0152.2-011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Natureza da despesa	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte(s) de recursos	1 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALSAS - FMS
Unidade	07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Função	10
Subfunção	302
Programa	0175
Projeto/Atividade/Oper. Especial	2-056
Ação orçamentária	10.302.0175.2-056 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Natureza da despesa	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte(s) de recursos	1 500 - Recursos não Vinculados de Impostos 1 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 1 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALSAS - FMS
Unidade	07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Função	10
Subfunção	122
Programa	0161
Projeto/Atividade/Oper. Especial	2-038
Ação orçamentária	10.122.0161.2-038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
Natureza da despesa	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1 500 - Recursos não Vinculados de Impostos 1 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 1 605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem
Fonte(s) de recursos	
Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALSAS - FMS
Unidade	07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Função	10
Subfunção	303
Programa	0160
Projeto/Atividade/Oper. Especial	2-040
Ação orçamentária	10.303.0160.2-040 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA MUNICIPAL
Natureza da despesa	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1 500 - Recursos não Vinculados de Impostos 1 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 1 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Fonte(s) de recursos	
Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALSAS - FMS
Unidade	07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Função	10
Subfunção	301
Programa	0159
Projeto/Atividade/Oper. Especial	2-043
Ação orçamentária	10.301.0159.2-043 - GESTÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
Natureza da despesa	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1 500 - Recursos não Vinculados de Impostos 1 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 1 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Fonte(s) de recursos	

Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALSAS - FMS
Unidade	07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Função	10
Subfunção	302
Programa	0174
Projeto/Atividade/Oper. Especial	2-054
Ação orçamentária	10.302.0174.2-054 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE PSICOSSOCIAL - CAPS
Natureza da despesa	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1 500 - Recursos não Vinculados de Impostos 1 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 1 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Fonte(s) de recursos	

Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALSAS - FMS
Unidade	07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Função	10
Subfunção	302
Programa	0175
Projeto/Atividade/Oper. Especial	2-046
Ação orçamentária	10.302.0175.2-046 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Natureza da despesa	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1 500 - Recursos não Vinculados de Impostos 1 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Fonte(s) de recursos	

Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALSAS - FMS
Unidade	07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Função	10
Subfunção	302
Programa	0173
Projeto/Atividade/Oper. Especial	2-053
Ação orçamentária	10.302.0173.2-053 - MANUT. DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL URGENTE - SAMU
Natureza da despesa	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1 500 - Recursos não Vinculados de Impostos 1 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 1 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Fonte(s) de recursos	

Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALSAS - FMS
Unidade	07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Função	10
Subfunção	301
Programa	0172
Projeto/Atividade/Oper. Especial	2-052
Ação orçamentária	10.301.0172.2-052 - GESTÃO ESTRATÉGICAS DE ATENÇÃO DA SAÚDE BUCAL
Natureza da despesa	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1 500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte(s) de recursos	1 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALSAS - FMS
Unidade	07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Função	10
Subfunção	305
Programa	0176
Projeto/Atividade/Oper. Especial	2-057
Ação orçamentária	10.305.0176.2-057 - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Natureza da despesa	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1 500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte(s) de recursos	1 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 1 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BALSAS - FMAS
Unidade	06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função	08
Subfunção	244
Programa	0167
Projeto/Atividade/Oper. Especial	2-029
Ação orçamentária	08.244.0167.2-029 - GESTÃO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO
Natureza da despesa	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1 500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte(s) de recursos	1 660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BALSAS - FMAS
Unidade	06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função	08
Subfunção	244
Programa	0165
Projeto/Atividade/Oper. Especial	2-025
Ação orçamentária	08.244.0165.2-025 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MEDIA ALTA INCOMPLEXIDADE (MAC)
Natureza da despesa	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1 500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte(s) de recursos	1 660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BALSAS - FMAS
Unidade	06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função	08
Subfunção	244
Programa	0189
Projeto/Atividade/Oper. Especial	2-033
Ação orçamentária	08.244.0189.2-033 - POLÍTICAS DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA MULHER
Natureza da despesa	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte(s) de recursos	1 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BALSAS - FMAS
Unidade	06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função	08
Subfunção	243
Programa	0188
Projeto/Atividade/Oper. Especial	2-121
Ação orçamentária	08.243.0188.2-121 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
Natureza da despesa	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte(s) de recursos	1 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BALSAS - FMAS
Unidade	06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função	08
Subfunção	244
Programa	0166
Projeto/Atividade/Oper. Especial	2-026
Ação orçamentária	08.244.0166.2-026 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Natureza da despesa	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte(s) de recursos	1 500 - Recursos não Vinculados de Impostos 1 660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BALSAS - FMAS
Unidade	06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função	08
Subfunção	244
Programa	0152
Projeto/Atividade/Oper. Especial	2-021
Ação orçamentária	08.244.0152.2-021 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO
Natureza da despesa	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte(s) de recursos	1 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BALSAS - FMAS
Unidade	06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função	08
Subfunção	122
Programa	0152
Projeto/Atividade/Oper. Especial	2-123
Ação orçamentária	08.122.0152.2-123 – GESTÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Natureza da despesa	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte(s) de recursos	1 500 - Recursos não Vinculados de Impostos 1 660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BALSAS - MDE
Unidade	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE
Função	12
Subfunção	361
Programa	0081
Projeto/Atividade/Oper. Especial	2-058
Ação orçamentária	12.361.0081.2-058 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Natureza da despesa	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte(s) de recursos	1 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BALSAS - MDE
Unidade	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE
Função	12
Subfunção	361
Programa	0193
Projeto/Atividade/Oper. Especial	2-063
Ação orçamentária	12.361.0193.2-063 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Natureza da despesa	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte(s) de recursos	1 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BALSAS - MDE
Unidade	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE
Função	12
Subfunção	365
Programa	0193
Projeto/Atividade/Oper. Especial	2-066
Ação orçamentária	12.365.0193.2-066 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CRECHE - MDE
Natureza da despesa	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte(s) de recursos	1 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO DE BALSAS-DMT
Unidade	17 - D M T-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO DE BALSAS
Função	26
Subfunção	782
Programa	0191
Projeto/Atividade/Oper. Especial	2-091
Ação orçamentária	26.782.0191.2-091 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO DMT
Natureza da despesa	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
	1 500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte(s) de recursos	1 501 - Outros Recursos não Vinculados
	1 752 - Recursos Vinculados ao Trânsito

29. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Dos Testes e Aceite

- 29.1. A disponibilização de cada circuito, ponto de atendimento ou capacidade adicional somente será considerada concluída após a realização dos testes aplicáveis e o respectivo aceite pela Administração.
- 29.2. Após a instalação e configuração, deverão ser realizados testes destinados a verificar, conforme as características do ponto de atendimento:
 - 29.2.1. a) conectividade do circuito;
 - 29.2.2. b) capacidade da interface instalada;
 - 29.2.3. c) perfil de banda configurado;
 - 29.2.4. d) identificação e disponibilidade do circuito no ambiente de gerenciamento e monitoramento;
 - 29.2.5. e) estabilidade e disponibilidade da conexão;
 - 29.2.6. f) latência, perda de pacotes e jitter;
 - 29.2.7. g) funcionamento do IPv4 e do IPv6 em dual-stack;
 - 29.2.8. h) disponibilização do endereçamento público previsto;
 - 29.2.9. i) roteamento e comunicação com os recursos necessários à operação municipal;
 - 29.2.10. j) funcionamento da redundância e do failover, quando aplicável;
 - 29.2.11. k) registro adequado dos eventos e informações no ambiente de monitoramento;
 - 29.2.12. l) entrega das informações e documentação técnica necessárias ao acompanhamento do serviço.
- 29.3. Nos pontos classificados como críticos, o aceite dependerá também da comprovação do funcionamento dos 2 (dois) circuitos previstos, da independência dos acessos na forma estabelecida neste Termo de Referência e da realização satisfatória do teste de comutação automática.
- 29.4. Na implantação inicial, deverá ser comprovada a disponibilização do bloco IPv4 /27, com 30 (trinta) endereços públicos utilizáveis, juntamente com o funcionamento do IPv6 nativo em dual-stack. Na hipótese de acionamento do bloco IPv4 /26, o aceite dependerá da comprovação de 62 (sessenta e dois) endereços utilizáveis, com atualização das rotas, configurações e documentação correspondente.
- 29.5. A ausência, inadequação ou falha de qualquer requisito obrigatório identificado durante os testes impedirá o aceite da parcela correspondente até sua regularização.
 - 29.5.1. Quando o circuito utilizar postes, dutos ou infraestrutura pertencente, administrada ou controlada por concessionária ou permissionária de energia elétrica ou por terceiros, o aceite ficará condicionado à apresentação e

conferência da documentação prevista no item **24.5** deste Termo de Referência.

- 29.5.2. A ausência da documentação comprobatória, sua insuficiência ou a incompatibilidade entre o projeto aprovado e a rota, postes ou pontos de fixação efetivamente utilizados impedirá o recebimento da parcela correspondente até sua regularização.
- 29.5.3. Circuito implantado mediante ocupação clandestina, à revelia ou em situação irregular não será considerado regularmente implantado, não produzindo efeitos para fins de recebimento, medição ou pagamento enquanto permanecer a irregularidade, sem prejuízo das demais providências administrativas e sanções cabíveis.
- 29.6. A contratada deverá corrigir as pendências identificadas e submeter novamente o serviço aos testes necessários, sem custo adicional para a Administração.
- 29.7. Os resultados dos testes deverão ser registrados de forma rastreável, permitindo identificar o ponto atendido, circuito, configuração, perfil de banda, data, horário, resultado obtido e responsável pela verificação.

Do Recebimento Provisório

- 29.8. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão da instalação, configuração e realização satisfatória dos testes aplicáveis, mediante registro ou termo emitido pela fiscalização.
- 29.9. O registro de recebimento provisório deverá identificar, no mínimo:
 - 29.9.1. a) unidade ou ponto atendido;
 - 29.9.2. b) circuito instalado;
 - 29.9.3. c) classificação do ponto;
 - 29.9.4. d) capacidade da interface disponibilizada;
 - 29.9.5. e) perfil de banda vigente;
 - 29.9.6. f) data de disponibilização;
 - 29.9.7. g) resultados dos testes realizados;
 - 29.9.8. h) endereçamento disponibilizado, quando aplicável;
 - 29.9.9. i) resultado do teste de redundância e failover nos pontos críticos;
 - 29.9.10. j) eventuais observações ou pendências da fiscalização.
- 29.10. Circuitos, pontos, capacidades ou recursos que apresentem falhas, ausência de requisito obrigatório ou resultado incompatível com as condições contratadas serão rejeitados, não produzindo efeitos para fins de medição enquanto permanecerem pendentes.
- 29.11. O recebimento poderá ocorrer por etapas, de acordo com o avanço da implantação, não sendo necessário aguardar a conclusão simultânea de todos os pontos para recebimento daqueles regularmente instalados e aceitos.
- 29.12. O recebimento provisório não representa aceitação definitiva da prestação nem afasta a obrigação da contratada de corrigir defeitos, falhas ou desconformidades posteriormente identificados.

Do Recebimento Definitivo

- 29.13. O recebimento definitivo ocorrerá após período de até 30 (trinta) dias de operação regular, contado do recebimento provisório da parcela correspondente, desde que não existam pendências críticas e tenham sido mantidas as condições verificadas no aceite inicial.
- 29.14. Durante o período de verificação serão avaliados, conforme aplicável, a estabilidade da conexão, disponibilidade dos circuitos, desempenho, funcionamento do monitoramento,

comportamento da redundância e do failover, funcionamento do endereçamento, registro dos chamados e demais condições necessárias à confirmação da regularidade da prestação.

- 29.15. A identificação de falha relevante durante o período de verificação impedirá o recebimento definitivo da parcela afetada até sua regularização.
- 29.16. O recebimento definitivo também poderá ocorrer por etapas, conforme os pontos e componentes tenham sido regularmente implantados, testados e aceitos.
- 29.17. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, funcionamento e cumprimento das obrigações assumidas durante toda a vigência contratual.

Da Medição dos Serviços

- 29.18. A medição será realizada mensalmente, considerando exclusivamente os serviços efetivamente disponibilizados, aceitos e mantidos em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 29.19. Para fins de medição, a fiscalização verificará, conforme aplicável:
 - 29.19.1. a) capacidade global efetivamente ativada e aceita;
 - 29.19.2. b) capacidade adicional efetivamente disponibilizada e aceita;
 - 29.19.3. c) perfis de banda vigentes no período;
 - 29.19.4. d) disponibilidade dos circuitos;
 - 29.19.5. e) cumprimento das alocações de banda configuradas;
 - 29.19.6. f) latência, perda de pacotes e jitter;
 - 29.19.7. g) funcionamento da redundância e do failover;
 - 29.19.8. h) chamados abertos e respectivos tempos de resposta, atendimento e restabelecimento;
 - 29.19.9. i) períodos de indisponibilidade;
 - 29.19.10. j) intervenções e manutenções realizadas;
 - 29.19.11. k) alterações de configuração e de distribuição da banda;
 - 29.19.12. l) incidentes ocorridos;
 - 29.19.13. m) funcionamento do portal de gerenciamento e monitoramento;
 - 29.19.14. n) cumprimento dos demais níveis e condições técnicas estabelecidos para o período.
- 29.20. A capacidade global inicial de 20 (vinte) Gbps integrará a prestação obrigatória. A capacidade adicional, limitada a 30 (trinta) Gbps, somente poderá integrar a medição após solicitação formal da Administração, efetiva disponibilização, realização dos testes aplicáveis e aceite.
- 29.21. A simples redistribuição ou remanejamento da banda entre os pontos de atendimento, dentro da capacidade global já ativada, constitui atividade operacional da solução e não gera alteração do valor da capacidade global contratada.
- 29.22. Circuitos rejeitados, recursos indisponíveis, capacidade adicional ainda não ativada ou períodos anteriores ao respectivo aceite não serão considerados para fins de medição e pagamento.
- 29.23. A contratada deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório mensal destinado a subsidiar a conferência e o atesto da prestação.
- 29.24. O relatório mensal deverá conter, no mínimo:
 - 29.24.1. a) relação dos circuitos ativos;
 - 29.24.2. b) perfis de banda vigentes e alterações realizadas no período;
 - 29.24.3. c) capacidade global ativada;
 - 29.24.4. d) capacidade adicional, quando houver;

- 29.24.5. e) indisponibilidades registradas;
29.24.6. f) indicadores de disponibilidade, latência, perda de pacotes e jitter;
29.24.7. g) eventos de redundância e failover;
29.24.8. h) chamados e incidentes registrados;
29.24.9. i) tempos de resposta, atendimento e restabelecimento;
29.24.10. j) manutenções programadas e intervenções realizadas;
29.24.11. k) períodos excluídos da apuração, acompanhados da respectiva justificativa;
29.24.12. l) ocorrências que possam repercutir na medição;
29.24.13. m) ajustes ou glosas identificados no período.
- 29.25. Os dados utilizados para a medição deverão ser passíveis de conferência pela Administração e permanecer disponíveis para fiscalização, auditoria e prestação de contas, devendo ser fornecidos em formato que possibilite sua análise quando solicitado.
- 29.26. Quando a medição demonstrar que o serviço não foi prestado ou foi disponibilizado abaixo dos níveis mínimos estabelecidos, será aplicada glosa proporcional sobre a parcela afetada, sem prejuízo da obrigação de regularização e da eventual aplicação das sanções cabíveis.
- 29.27. Para fins de uniformização da medição, serão observados os seguintes parâmetros:

OCORRÊNCIA	AJUSTE MÁXIMO MENSAL
Disponibilidade de circuito crítico inferior a 99,90%	Até 15% da parcela afetada
Disponibilidade de circuito padrão inferior a 99,50%	Até 10% da parcela afetada
Banda inferior a 95% da alocação vigente em mais de 5% das amostras válidas, quando imputável à contratada	Até 5%
Falha do portal ou dos relatórios que impeça a fiscalização, após prazo para correção	Até 5%
Atraso injustificado nos tempos de resposta ou restabelecimento	Até 5%, conforme prioridade, tempo excedido e impacto

- 29.28. Para os circuitos críticos, quando a disponibilidade mensal ficar abaixo de 99,90%, poderão ser aplicados os seguintes ajustes:
- 29.28.1. a) 5%, quando a redução for de até 0,50 ponto percentual abaixo do mínimo;
29.28.2. b) 10%, quando a redução estiver entre 0,50 e 1,00 ponto percentual;
29.28.3. c) 15%, quando a redução ultrapassar 1,00 ponto percentual.
- 29.29. Para os circuitos padrão, quando a disponibilidade mensal ficar abaixo de 99,50%, poderão ser aplicados os seguintes ajustes:
- 29.29.1. a) 3%, quando a redução for de até 0,50 ponto percentual abaixo do mínimo;
29.29.2. b) 5%, quando a redução estiver entre 0,50 e 1,00 ponto percentual;
29.29.3. c) 10%, quando a redução ultrapassar 1,00 ponto percentual.
- 29.30. Quando uma mesma ocorrência resultar simultaneamente em descumprimento de mais de um indicador, não haverá cumulação de glosas decorrentes do mesmo fato gerador, devendo ser aplicado o ajuste de maior impacto.
- 29.31. Ocorrências independentes poderão ser consideradas separadamente, observado o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor mensal da parcela afetada, sem prejuízo da adoção das demais providências contratuais quando houver descumprimento reiterado.
- 29.32. A contratada terá acesso aos dados utilizados na apuração e oportunidade de manifestação antes do fechamento da medição, ressalvadas as parcelas incontroversamente não devidas.
- 29.33. A glosa constitui ajuste do valor devido em razão de serviço não prestado ou prestado abaixo do nível contratado e não se confunde com penalidade administrativa, podendo ser aplicada sem prejuízo das sanções cabíveis quando caracterizada infração contratual.

- 29.34. A medição somente será considerada concluída após a conferência dos registros, análise das ocorrências do período, aplicação dos ajustes cabíveis e atesto pelo fiscal responsável, constituindo a base para o processamento do pagamento correspondente.

30. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 30.1. Comete infração administrativa a contratada que, no âmbito da execução contratual:
- 30.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 30.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 30.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
 - 30.1.4. Ensejar, sem motivo justificado, o retardamento da execução do objeto, inclusive quanto à implantação ou ativação dos serviços, correção de falhas, restabelecimento da conectividade, atendimento aos chamados ou cumprimento dos demais prazos contratuais;
 - 30.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 30.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 30.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 30.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 30.2. As infrações previstas neste item sujeitam a contratada, conforme a gravidade da conduta, às seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
- 30.2.1. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato prevista no subitem 30.1.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 30.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas previstas nos subitens 30.1.2, 30.1.3 e 30.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, ficando a contratada impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
 - 30.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas previstas nos subitens 30.1.5 a 30.1.8, bem como as previstas nos subitens 30.1.2 a 30.1.4 quando justificarem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, com efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.
 - 30.2.4. Multa, observadas as seguintes condições:
 - 30.2.4.1. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor mensal da parcela dos serviços afetada pelo atraso, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo da obrigação de cumprimento da prestação;
 - 30.2.4.2. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato, para as infrações previstas nos subitens 30.1.1 a 30.1.4, observada a gravidade da conduta;
 - 30.2.4.3. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, para as infrações previstas nos subitens 30.1.5 a 30.1.8, observadas as circunstâncias do caso concreto.

- 30.2.5. O atraso injustificado poderá ensejar, conforme sua duração, gravidade e impacto sobre a continuidade dos serviços, a conversão da multa moratória em compensatória e a extinção do contrato, observados o art. 162, parágrafo único, e as hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 30.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração.
- 30.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observadas a natureza da infração, a proporcionalidade e as circunstâncias do caso concreto.
- 30.5. As glosas decorrentes do descumprimento dos níveis de serviço constituem ajustes da medição pelo serviço não prestado ou prestado abaixo das condições contratadas e não se confundem com sanções administrativas. A aplicação de sanção dependerá da caracterização da respectiva infração e da observância do devido processo administrativo.
- 30.6. Antes da aplicação de multa será facultada à contratada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 30.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que a contratada pretenda produzir.
- 30.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido à contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada, quando houver, ou cobrada judicialmente.
- 30.9. Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, será facultado o recolhimento administrativo da multa no prazo estabelecido na notificação, observado o regulamento municipal aplicável.
- 30.10. Para aplicação das sanções serão considerados:
- 30.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 30.10.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 30.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 30.10.4. os danos decorrentes da infração para a Administração;
 - 30.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.
- 30.11. Os atos previstos como infrações administrativas que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.
- 30.12. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.
- 30.13. A Administração informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da aplicação da sanção.
- 30.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

- 30.15. Os débitos decorrentes de multas ou indenizações poderão ser compensados com créditos devidos à contratada, observada a legislação e a regulamentação municipal aplicáveis.

22. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 22.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 22.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 22.2.1. o prazo de validade;
 - 22.2.2. a data da emissão;
 - 22.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 22.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 22.2.5. o valor a pagar; e
 - 22.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 22.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 22.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 22.5. A ausência de regularidade fiscal do CONTRATADO não impedirá o pagamento pelos serviços efetivamente executados e atestados pela Administração. O contratado deverá ser notificado para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas cabíveis, assegurado o direito à ampla defesa.
- 22.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 22.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 22.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 22.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 22.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 22.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 22.11. O pagamento será realizado mensalmente e ficará condicionado à conclusão da medição dos serviços e ao respectivo atesto pela fiscalização, observados os critérios estabelecidos no item 29 deste Termo de Referência.

- 22.12. A remuneração corresponderá exclusivamente à capacidade global de banda efetivamente disponibilizada, testada e aceita pela Administração, considerando a capacidade inicial contratada e eventual capacidade adicional formalmente ativada, de acordo com o preço unitário contratado em R\$/Gbps por mês.
- 22.13. Os circuitos, interfaces, equipamentos, instalações, ativações, configurações, manutenção, monitoramento, gerenciamento, suporte técnico, deslocamentos, endereçamento IPv4 e IPv6 e demais recursos necessários à execução não possuirão remuneração autônoma, por estarem incluídos nos preços da capacidade contratada.
- 22.14. A capacidade adicional somente produzirá efeitos financeiros após solicitação formal da Administração, efetiva disponibilização, realização dos testes aplicáveis e respectivo aceite.
- 22.15. O remanejamento ou redistribuição da banda entre os pontos de atendimento, quando realizado dentro da capacidade global já ativada, não implicará acréscimo no valor mensal devido.
- 22.16. Não serão objeto de pagamento os serviços rejeitados, a capacidade não disponibilizada, os períodos anteriores ao respectivo aceite ou qualquer parcela cuja execução não tenha sido comprovada e atestada pela fiscalização.
- 22.17. Quando a ativação ou desativação de capacidade ocorrer no decorrer do mês, o valor correspondente será calculado proporcionalmente ao número de dias de efetiva disponibilização e aceite no respectivo período de faturamento.
- 22.18. A Nota Fiscal deverá corresponder ao valor apurado após a conclusão da medição mensal, consideradas as ocorrências, indisponibilidades e glosas aplicáveis no período.
- 22.19. As glosas decorrentes do descumprimento dos níveis de serviço serão deduzidas do valor devido no respectivo período de medição, observados os critérios estabelecidos no item 29 deste Termo de Referência, não se confundindo com penalidade administrativa.
- 22.20. Na hipótese de controvérsia quanto à execução, qualidade ou quantidade dos serviços, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 22.21. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade correspondente à categoria de prestação de serviços e à respectiva fonte de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- 22.22. Em caso de atraso no pagamento por fato imputável à Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o término do prazo previsto para pagamento e a data de sua efetiva realização, pelo índice definido no instrumento contratual.

Balsas - MA, 09 de setembro de 2026.

Elaborado pela representante da Equipe de Planejamento:

Maryelle Kellyne Lopes Santos
Equipe de Planejamento da Contratação

Nelton Rodrigues Souza
Assessor Técnico em Informática
Matrícula nº 03589

Aprovado e autorizado pelo Órgão Gerenciador:

Diego Silva Scherer
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária

Felipe Queiroz Fonseca Neto
Secretário Municipal de Saúde

José Nilton Dourado da Silva
Secretário Municipal de Educação

Sebastiana Leda Arruda
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego

Edwin Araújo Fonseca
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

RELAÇÃO DOS PONTOS INICIAIS DE ATENDIMENTO, ENDEREÇOS, COORDENADAS GEOGRÁFICAS E CLASSIFICAÇÃO DOS CIRCUITOS

Item	Local	Endereço	Latitude	Longitude	Classe	Circuitos
1	Prefeitura (Sede)	Praça Prof. Joca Rêgo, 121 - Centro	7°31'59.77"S	46°2'24.25" W	Acesso crítico dedicado	2 links de 10 Gbps
2	Centro Administrativo	Av. Dom Daniel Parodi, s/n - Centro	7°31'52.77"S	46°1'50.90" W	Acesso crítico dedicado	2 links de 10 Gbps
3	Gestão Tributária	Rua Ritinha Pereira, 28 - Centro	7°31'38.13"S	46°2'21.47" W	Acesso crítico redundante	2 links, com velocidade alocada pela banda global
4	Secretaria de Esportes	Praça da Juventude, s/n	7°30'44.94"S	46°2'45.68" W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
5	Secretaria de Agricultura	Praça da Juventude, s/n	7°30'44.80"S	46°2'46.13" W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
6	Junta Militar (CPAI-6)	Rua Coelho Neto, nº 45 - Centro	7°31'52.70"S	46°02'43.70" W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
7	Aeroporto de Balsas	Av Raimundo Félix, nº 528 - Bairro de Fátima	7°31'37.01"S	46°3'2.12"W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
8	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Praça da Catedral, s/n - Centro	7°31'49.57"S	46°2'11.27" W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
9	Guarda Municipal	Av. Catulo, nº 45 - Centro	7°31'40.40"S	46°2'30.84" W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
10	Serviço de Monitoramento	Av. Catulo, nº 45 - Centro	7°31'40.40"S	46°2'30.84" W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



FLS.:

Item	Local	Endereço	Latitude	Longitude	Classe	Circuitos
11	DMT	Praça Getúlio Vargas, nº 38 - Centro	7°31'58.36"S	46°2'7.35"W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
12	Estádio Cazuza Ribeiro	Avenida Litorânea, s/n - Centro	7°31'40.74"S	46°2'44.25"W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
13	Ginásio de Esportes	Avenida Litorânea, s/n - Centro	7°31'40.90"S	46°2'40.83"W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
14	Centro Esportivo Bairro Rosa Santos	Praça do Rosa Santos, s/n	7°32'59.99"S	46°3'47.84"W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
15	Sec. Administração	Rua José Leão, s/n - Centro	7°31'47.11"S	46°2'25.08"W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
16	Parque do Centenário	Parque do Centenário - Vivendas do Potosi	7°31'19.99"S	46°2'32.12"W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
17	Central de Distribuição	Avenida Brasil, s/n - Potosi	7°30'59.22"S	46°2'22.15"W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
18	Matadouro Municipal	BR 230, depois do posto da PRF	7°30'3.90"S	46°7'38.28"W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
19	Mercado Público Municipal do Centro	Praça do Mercado, s/n - Centro	7°31'44.51"S	46°2'16.82"W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
20	Mercado Público Municipal da Tresidela	Rua João Ribeiro, s/n - Tresidela	7°32'18.37"S	46°2'7.25"W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
21	Mercado Público Municipal do Potosi	Av. Francisco Lima, s/n - Potosi	7°31'4.72"S	46°2'31.88"W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
22	Secretaria de Infraestrutura	Av. Dom Daniel Parodi, s/n - Centro	7°31'52.77"S	46°1'50.90"W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
 CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



FLS.:

Item	Local	Endereço	Latitude	Longitude	Classe	Circuitos
23	Secretaria de Meio Ambiente	Av. Dom Daniel Parodi, s/n - Centro	7°31'52.77"S	46°1'50.90" W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
24	Guarda Ambiental	Rua 01, s/n - Vivendas do Potosi	7°31'20.4"S	46°02'31.4" W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
25	Museu Municipal	Praça Getúlio Vargas, nº 38 - Centro	7°31'59.50"S	46°2'7.21"W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
26	Secretaria de Cultura	Av. Dom Daniel Parodi, s/n - Centro	7°31'52.77"S	46°1'50.90" W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
27	Secretaria de Comunicação	Av. Dom Daniel Parodi, s/n - Centro	7°31'52.77"S	46°1'50.90" W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
28	Postura Municipal	Av. Dom Daniel Parodi, s/n - Centro	7°31'52.77"S	46°1'50.90" W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
29	Departamento de Tecnologia da Informação	Av. Dom Daniel Parodi, s/n - Centro	7°31'52.77"S	46°1'50.90" W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
30	Posto da Guarda Municipal - Orla Beira rio	Rua Beira Rio, s/n - Centro	7°32'12.72"S	46°2'19.03" W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
31	Estação Tech	Avenida Coronel Fonseca, s/n - Centro	7°31'41.01"S	46°2'11.63" W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
32	Bolsa Família	Av. João Pessoa, nº 92 - Centro	7°31'57.82"S	46°2'5.84"W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
33	Casa Abrigo	Travessa São Pedro, nº 120 - Nazaré	7°32'20.56"S	46°2'44.04" W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
34	Casa da Mulher Maranhense	Rua do Depósito, lote 3, quadra 45 - Centro	7°31'56.38"S	46°1'57.38" W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



FLS.:

Item	Local	Endereço	Latitude	Longitude	Classe	Circuitos
35	Conselho Tutelar	Rua Portugal, nº 106 - Centro	7°31'43.96"S	46°2'10.38" W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
36	Residência Inclusiva	Rua Projetada, s/n - Cajueiro	7°31'41.12"S	46°1'58.89" W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
37	Salão Comunitário da Tresidela	Avenida 7 de Setembro, s/n - Tresidela	7°32'10.45"S	46°2'7.55"W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
38	Cras 1	Rua Homero Gomes, nº 03 - São Caetano	7°32'18.96"S	46°3'18.10" W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
39	Cras 2	Rua 19, s/n - São Félix	7°30'24.59"S	46°2'2.89"W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
40	Creas	Avenida Francisco Lima, s/n - Potosi	7°31'7.10"S	46°2'31.35" W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
41	SINE	Praça da Catedral, s/n - Centro	7°31'49.57"S	46°2'11.27" W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
42	Conviver	Praça Eloy Coelho, s/n - Centro	7°31'55.80"S	46°2'15.47" W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
43	Secretaria de Ação Social	Av. Dom Daniel Parodi, s/n - Centro	7°31'52.77"S	46°1'50.90" W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
44	EM Joaquim Coelho	Rua 14, s/n - São Caetano	7°32'24.22"S	46°3'29.73" W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
45	EM Eliezilda Coelho Rocha	Rua Rio Grande do Sul - CDI	7°30'41.82"S	46°3'10.25" W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
46	EM Maria Justina Serrão	Praça Prof. Joca Rego, nº 138 - Centro	7°32'0.39"S	46°2'22.33" W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
 Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
 CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197


FLS.:

Item	Local	Endereço	Latitude	Longitude	Classe	Circuitos
47	EM Agostinho Neves	Praça Agostinho Neves, s/n - Bacaba	7°32'38.12"S	46°2'48.07" W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
48	Colégio Militar Tiradentes XVII	Rua 17, s/n - Santo Amaro	7°31'7.94"S	46°2'2.79"W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
49	EM Colégio Militar 2 de Julho	Rua 70, s/n - Bairro de Fátima	7°31'34.25"S	46°2'55.40" W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
50	EM Elias Alfredo Kury	Praça da Liberdade, s/n - Potosi	7°31'8.66"S	46°2'26.59" W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
51	EM Eurico Borgea	Rua 03, s/n - Potosi	7°31'3.90"S	46°2'20.59" W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
52	EM João Botelho Filho	Rua 05, s/n - Manoel Novo	7°31'19.48"S	46°1'34.47" W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
53	EM Jocy Barbosa	Rua D, s/n - Jocy Barbosa	7°33'3.68"S	46°3'37.03" W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
54	EM Mariinha Rocha	Rua 26, s/n - São Luiz	7°30'16.39"S	46°2'21.57" W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
55	EM Moisés Coelho e Silva	Rua 05, s/n - Açucena	7°31'40.45"S	46°3'10.88" W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
56	EM Monsenhor Clóvis Vidigal	Avenida 7 de Setembro, s/n - Tresidela	7°32'9.93"S	46°2'8.76"W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
57	EM Padre Angelo de Lassalandra	Praça São José, s/n - Caatumbi	7°32'11.44"S	46°3'8.97"W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
58	EM Maria do Socorro Nunes Evangelista	Rua 12, s/n - Nova Açucena	7°32'35.73"S	46°3'18.33" W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
 Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
 CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197


FLS.:

Item	Local	Endereço	Latitude	Longitude	Classe	Circuitos
59	EM Prof Carlomagino Pereira de lima	Rua A, s/n - Flora Rica	7°32'30.83"S	46°2'14.40" W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
60	EM Prof José Luiz Ribeiro	Rua 06, s/n - Veneza	7°32'15.75"S	46°4'32.46" W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
61	EM Prof. Joca Rego	Praça de Nazaré, s/n - Nazaré	7°32'14.50"S	46°2'32.61" W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
62	EM Profa Maria do Carmo Santos de Sousa	Rua dos Buritis, s/n - Primavera	7°32'39.07"S	46°3'55.37" W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
63	EM Senador Alexandre Costa	Rua 19, s/n - São Félix	7°30'25.97"S	46°2'2.35"W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
64	EM Profa Ruth Martins coelho	Rua 19, s/n - Jardim Iracema	7°29'37.42"S	46°2'19.70" W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
65	EM Antonia Cardoso de Moraes	Avenida Fortaleza, s/n - São Francisco	7°30'42.02"S	46°2'49.94" W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
66	EMEI São Sebastião	Av. Dom Daniel Parodi, s/n - Centro	7°31'55.39"S	46°1'50.90" W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
67	EMEI TI prof Virgínia Kury	Praça Getúlio Vargas, s/n - Centro	7°31'59.63"S	46°2'11.55" W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
68	EMEI Adelana Noleto Bastos	Rua Presidente Prudente de Moraes, s/n - São Luiz	7°30'15.17"S	46°2'24.22" W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
69	EMEI Profa Iraídes Miranda Braga da Silva	Rua 7, nº 350 - Açucena	7°29'38.89"S	46°2'22.40" W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
70	EMEI Nossa Senhora de Guadalupe	Rua 12, nº 1235 - Açucena	7°31'31.21"S	46°3'29.81" W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
 Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
 CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197


FLS.:

Item	Local	Endereço	Latitude	Longitude	Classe	Circuitos
71	EMEI Profa Fabíola Vasconcelos de Castro	Rua Bagé, s/n - Santa Rita	7°32'55.03"S	46°4'1.04"W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
72	EMEI São Caetano	Rua 20, s/n - São Caetano	7°32'27.15"S	46°3'38.74"W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
73	EMEI Márcia Claudete da Silva Queiroz	Avenida São Francisco, s/n - São Francisco	7°30'41.04"S	46°2'44.55"W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
74	EMEI São José	Rua 7, nº 350 - Catumbi	7°32'9.66"S	46°3'9.53"W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
75	EMEI Anexo São José	Rua 6, s/n - Bairro Nazaré	7°32'23.8"S	46°02'41.6"W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
76	EMEI Nossa Sra Aparecida	Rua 7, s/n - Bairro Açucena	7°31'37.7"S	46°03'19.1"W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
77	EMEI Professora Luziana Rodrigues da Silva	Rua 10, s/n - São José	7°32'35.7"S	46°03'18.1"W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
78	EMEI Francisco Honaiser	Rua Tito Coelho, s/n - Bacaba	7°32'39.98"S	46°2'46.08"W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
79	EMEI Bairro Jardim Iracema	Rua 19, s/n - Jardim Iracema	7°29'38.89"S	46°2'22.40"W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
80	Conselho Municipal de Educação	Rua José Leão s/n - Centro	7°31'47.11"S	46°2'25.08"W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
81	Secretaria de Educação	Av. Dom Daniel Parodi, s/n - Centro	7°31'52.77"S	46°1'50.90"W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
82	HBU - Hospital Balsas Urgente	Praça Prof. Joca Rêgo, s/n - Centro	7°31'57.14"S	46°2'22.51"W	Acesso crítico redundante	2 links, com velocidade alocada pela banda global

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



FLS.:

Item	Local	Endereço	Latitude	Longitude	Classe	Circuitos
83	SAMU	Avenida Contorno, s/n - Setor Industrial	7°31'29.05"S	46°2'59.28" W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
84	UPA	Rua 01, Qd. 02, s/n - Cohab Velha	7°32'22.44"S	46°2'51.67" W	Acesso crítico redundante	2 links, com velocidade alocada pela banda global
85	Academia da Saúde	Rua 04, s/n - Açucena	7°31'41.53"S	46°3'10.98" W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
86	AME	Rua Raimundo Félix, s/n - Centro	7°31'40.31"S	46°2'31.39" W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
87	CAPS	Rua 16, s/n - São José	7°32'33.58"S	46°3'25.66" W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
88	Centro de Fisioterapia	Avenida Coronel Fonseca, s/n - Cajueiro	7°31'53.97"S	46°2'22.52" W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
89	CEO - Centro de Esp. Odontológica	Rua Benedito Leite, nº 82-A - Centro	7°32'3.73"S	46°2'23.41" W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
90	Conselho Municipal de Saúde	Rua José Leão, nº 545 - Centro	7°31'44.22"S	46°2'26.19" W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
91	Farmácia Básica	Rua Luis Gomes, nº 06 - Centro	7°31'45.30"S	46°2'38.97" W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
92	CAF	Rua Antônio Jacobina, s/n - Centro	7°31'53.08"S	46°2'15.75" W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
93	Imunização	Rua Antônio Jacobina, s/n - Centro	7°31'53.08"S	46°2'15.75" W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
94	Policlínica	Rua Ver. Claudio Pires, s/n - Cohab Velha	7°32'21.78"S	46°2'48.93" W	Acesso crítico redundante	2 links, com velocidade alocada pela banda global

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
 Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
 CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197


FLS.:

Item	Local	Endereço	Latitude	Longitude	Classe	Circuitos
95	Hiperdia	Rua São José, s/n - Centro	7°31'44.66"S	46°2'6.11"W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
96	CER - Centro de Reabilitação	Avenida Antônio Leitão, nº 813 - Centro	7°31'33.38"S	46°2'20.67" W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
97	TFD	Rua Benedito Leite, s/n - Centro	7°32'1.76"S	46°2'14.65" W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
98	CDB - Centro de Diagnóstico de Balsas	Rua Cazuza Ribeiro, s/n - Centro	7°31'38.36"S	46°2'23.95" W	Acesso crítico redundante	2 links, com velocidade alocada pela banda global
99	Endemias	Avenida 7, nº 70 - Cohab Velha	7°32'28.39"S	46°2'57.15" W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
100	Centro de Ressonância Magnética	Rua Ver. Claudio Pires, s/n - Cohab Velha	7°32'22.52"S	46°2'50.82" W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
101	UBS Açucena	Rua 04, s/n - Açucena	7°31'39.12"S	46°3'10.73" W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
102	UBS Nova Açucena	Rua 03, s/n - Nova Açucena	7°31'40.09"S	46°3'43.94" W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
103	UBS Bacaba 1	Rua 06, s/n - Bacaba	7°32'36.82"S	46°3'1.37"W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
104	UBS Bacaba 2	Rua 04, nº 98 - Bacaba	7°32'30.12"S	46°2'51.19" W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
105	UBS Catumbi	Rua São José, s/n - Catumbi	7°32'11.93"S	46°3'10.81" W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
106	UBS CDI	Rua das Condessas, s/n - CDI	7°30'40.23"S	46°3'8.48"W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
 Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
 CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197


FLS.:

Item	Local	Endereço	Latitude	Longitude	Classe	Circuitos
107	UBS Centro	Rua Coelho Neto, s/n - Centro	7°31'52.27"S	46°2'34.15" W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
108	UBS Fátima	Rua 04, s/n - Bairro de Fátima	7°31'35.37"S	46°2'53.82" W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
109	UBS Flora Rica	Rua 03 de maio, s/n - Flora Rica	7°32'30.53"S	46°2'14.39" W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
110	UBS Jardim Primavera	Rua 20 Pequena, s/n - Jardim Primavera	7°32'31.83"S	46°3'45.62" W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
111	UBS Jocy Barbosa	Rua D, s/n - Jocy Barbosa	7°33'7.41"S	46°3'40.56" W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
112	UBS Manoel Novo	Rua 13, s/n - Manoel Novo	7°31'20.14"S	46°1'32.98" W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
113	UBS Nazaré	Rua São Pedro, nº 205 - Nazaré	7°32'25.12"S	46°2'38.68" W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
114	UBS Tresidela	Rua Piauí, s/n - Tresidela	7°32'15.44"S	46°1'57.73" W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
115	UBS Nova Tresidela	Rua João Ribeiro, s/n - Nova Tresidela	7°32'30.08"S	46°1'49.65" W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
116	UBS Potosi	Rua 06, s/n - Potosi	7°30'43.50"S	46°2'22.69" W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
117	UBS São Caetano	Rua 12, nº 210 - São Caetano	7°32'24.73"S	46°3'38.22" W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
118	UBS São Félix	Rua 22, s/n - São Félix	7°30'23.66"S	46°2'2.56"W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



Item	Local	Endereço	Latitude	Longitude	Classe	Circuitos
119	UBS São Francisco	Avenida São Francisco, nº 154 - São Francisco	7°30'41.71"S	46°2'49.13" W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
120	UBS São Luis	Rua José Pereira, s/n - São Luis	7°30'22.8"S	46°02'37.7" W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
121	UBS Veneza	Av 02, QD 18 - Veneza	7°32'12.83"S	46°4'40.17" W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
122	UBS Santa Rita	Rua Alegrete, nº 43 - Santa Rita	7°32'59.92"S	46°3'54.82" W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
123	UBS Caminho dos Gerais	Rodovia MA-140 - Caminho dos Gerais	7°33'17.01"S	46°5'40.17" W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
124	Regional de Saúde	Avenida Coronel Fonseca, s/n - Centro	7°31'42.35"S	46°2'12.10" W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
125	Vigilância Sanitária	Av. Dom Daniel Parodi, s/n - Centro	7°31'52.77"S	46°1'50.90" W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
126	Epidemiologia	Rua São Pedro, s/n - Nazaré	7°32'23.28"S	46°2'39.07" W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
127	Secretaria de Saúde	Av. Dom Daniel Parodi, s/n - Centro	7°31'52.77"S	46°1'50.90" W	Acesso padrão	1 link, com velocidade alocada pela banda global
128	Datacenter	Av. Mangabeiras, s/n - Bairro São Francisco	7°30'49.36"S	46°02'40.71" W	Acesso crítico dedicado	2 links de 10 Gbps

TOTAL DA ATIVAÇÃO INICIAL: 128 (CENTO E VINTE E OITO) LOCAIS E 136 (CENTO E TRINTA E SEIS) CIRCUITOS.

O quantitativo adicional permanece limitado a 50 (cinquenta) locais padrão e 50 (cinquenta) circuitos, totalizando até 178 (cento e setenta e oito) locais e 186 (cento e oitenta e seis) circuitos. A capacidade global inicial é de 20 (vinte) Gbps, expansível por ordem de serviço até 50 (cinquenta) Gbps; a capacidade nominal das portas não se confunde com a banda efetivamente alocada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
 CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



ANEXO II**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n.º .../...****Processo Administrativo n.º .../...**

Eu ... (nome completo), RG nº ..., representante legal da ... (denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ nº ..., **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º .../...**, realizado pela Prefeitura Municipal Balsas/MA, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Balsas/MA, ... de ... de ...

... (Razão Social)

CNPJ n.º ...

... (Representante legal)

CPF n.º ...

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE****DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM O
PODER PÚBLICO****EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO n.º .../...****Processo Administrativo n.º .../...**

... (Nome da Empresa)

CNPJ/MF N.º ..., sediada ... (Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **PREGÃO ELETRONICO n.º .../...** instaurada pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, ... de ... de ...

... (Razão Social)

CNPJ n.º ...

... (Representante legal)

CPF n.º ...

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS OU
SUPERVENIENTES PARA HABILITAÇÃO****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n.º .../...****Processo Administrativo n.º .../...**

... (Nome da Empresa)

CNPJ/MF N.º ..., sediada ... (Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, ... de ... de

... (Razão Social)

CNPJ n.º ...

... (Representante legal)

CPF n.º ...

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.

ANEXO V**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTES****EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO n.º .../...****Processo Administrativo n.º .../...**

... (Nome da Empresa)

CNPJ/MF N.º ..., sediada ... (Endereço Completo)

DECLARAÇÃO

... (Nome da Empresa), inscrito no CNPJ/MF N.º ..., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) ..., portador(a) da Carteira de Identidade no ... e do CPF n.º ..., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do **PREGÃO ELETRONICO n.º .../...**, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro de servidores do Órgão ou Entidade Contratante, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

Local, ... de ... de ...

... (Razão Social)

CNPJ n.º ...

... (Representante legal)

CPF n.º ...

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.

ANEXO VI**DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL****EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO n.º .../...****Processo Administrativo n.º .../...**

... (Nome da Empresa)

CNPJ/MF N.º ..., sediada ... (Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal n.º 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

Local, ... de ... de

... (Razão Social)

CNPJ n.º ...

... (Representante legal)

CPF n.º ...

OBS.

- 1) OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

ANEXO VII**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE****EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO n.º .../...****Processo Administrativo n.º .../...**

... (Nome da Empresa)

CNPJ/MF N.º ..., sediada ... (Endereço Completo)

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do **PREGÃO ELETRONICO n.º .../...** da Prefeitura Municipal de ..., que a empresa ... tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Local, ... de ... de

... (Razão Social)

CNPJ n.º ...

... (Representante legal)

CPF n.º ...

OBS.

1) OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.

ANEXO VIII**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DA INFRAESTRUTURA****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n.º .../...****Processo Administrativo n.º .../...**

... (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ..., sediada em ... (Endereço Completo), por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) ..., portador(a) do CPF n.º ..., para fins de participação no **PREGÃO ELETRÔNICO n.º .../...**, promovido pela Prefeitura Municipal de ..., DECLARA, sob as penas da lei, que, caso a solução utilizada na execução contratual empregue postes, dutos ou outras infraestruturas pertencentes, administradas ou controladas por concessionárias ou permissionárias de energia elétrica ou por terceiros, compromete-se a utilizá-las somente após o atendimento das exigências legais, regulatórias, contratuais e técnicas aplicáveis.

DECLARA, ainda, que se compromete a não utilizar, direta ou indiretamente, infraestrutura clandestina, ocupada à revelia, sem autorização ou em situação irregular, obrigando-se, caso contratada, a apresentar à fiscalização, previamente à respectiva utilização, os documentos comprobatórios exigidos no Termo de Referência e demais instrumentos que integram a contratação.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração para os fins legais e administrativos cabíveis.

Local, ... de ... de ...

... (Razão Social)

CNPJ n.º ...

... (Representante legal)

CPF n.º ...

OBS.

2) OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.

ANEXO IX

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º .../2026

CONTRATO N.º .../2026 PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇO INTEGRADO DE CONECTIVIDADE IP E ACESSO À INTERNET, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ..., E A EMPRESA ...

A **Prefeitura Municipal de Balsas/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.441.430/0001-25, sediada na Rua Professor Joca Rêgo, n.º 121, Centro, Balsas/MA, CEP 65.800-000, por intermédio da Secretaria Municipal de ..., representada pelo seu titular, o(a) Sr(a). ..., nomeado(a) pela Portaria n.º ... de ... de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, Edição n.º ..., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..., inscrito(a) no CPF n.º ..., doravante denominada **Contratante**, e a empresa ..., inscrita no CNPJ sob o nº ..., neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ..., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..., inscrito(a) no CPF n.º ..., sediada na ..., doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º .../2026**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo n.º 2408.01/2026**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, submetendo-se às cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: ESPECIFICAÇÕES, UNIDADES, QUANTITATIVOS E VALORES CONTRATADOS

Subcláusula primeira – O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviço ...**, nas condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

Subcláusula segunda – A este instrumento vinculam-se o **Pregão Eletrônico n.º .../2026**, o **Processo Administrativo n.º 2408.01/2026**, o Termo de Referência, seus anexos e a proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

Subcláusula terceira – Os serviços são caracterizados como comuns e de natureza contínua, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e usualmente disponíveis no mercado.

Subcláusula quarta – Por se tratar de contratação de serviços, não se aplica a classificação de bem de luxo prevista no art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta – O valor total estimado deste contrato é de R\$... (...), conforme a proposta adjudicada e a planilha contratual.

Descrição do objeto contratado:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	R\$ VALOR UNITÁRIO	R\$ VALOR TOTAL
1	...	...	...	R\$...	R\$...
VALOR TOTAL: ...					R\$...

Subcláusula sexta – No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral dos serviços, inclusive implantação, instalação, ativação, equipamentos, materiais, mão de obra, deslocamentos, licenças, autorizações, gerenciamento,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



monitoramento, manutenção, suporte técnico, reconfigurações, testes, substituições, documentação, tributos, encargos e demais custos inerentes à prestação.

Subcláusula sétima – O valor contratual possui natureza estimativa quanto às parcelas sujeitas à ativação sob demanda. Os pagamentos dependerão da capacidade efetivamente disponibilizada, testada, aceita e medida pela Administração, não havendo obrigação de consumo integral da capacidade adicional ou dos pontos facultativos previstos na contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Subcláusula primeira – A vigência da contratação será de ... (...) meses, contados da assinatura deste instrumento, abrangendo a implantação, operação, manutenção, monitoramento, suporte técnico e demais obrigações necessárias à prestação contínua dos serviços.

Subcláusula segunda – Considerando a natureza contínua dos serviços, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observados os requisitos, limites e condições previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração da vantajosidade, disponibilidade orçamentária e adequado desempenho da Contratada.

Subcláusula terceira – A implantação inicial deverá observar os prazos definidos neste contrato e no Termo de Referência, sem prejuízo da vigência contratual.

Subcláusula quarta – Durante a vigência poderão ser solicitadas, conforme necessidade da Administração, a ativação de até 30 (trinta) Gbps adicionais, limitada a capacidade global a 50 (cinquenta) Gbps, bem como a inclusão de até 50 (cinquenta) novos locais padrão, observados os limites, preços, viabilidade técnica, disponibilidade orçamentária, ordem de serviço, testes e aceite.

Subcláusula quinta – As ativações realizadas dentro dos quantitativos máximos e das condições originalmente licitadas integram a execução contratual e não caracterizam, por si só, alteração do objeto. Alterações que ultrapassem essas condições observarão os arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula sexta – O encerramento da vigência não afasta as obrigações relacionadas à transição dos serviços, entrega de informações técnicas, registros, configurações, inventário e retirada coordenada dos equipamentos de propriedade da Contratada, quando necessárias à continuidade da conectividade municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Subcláusula primeira – A execução dos serviços terá início após a formalização contratual e a emissão da Ordem de Serviço inicial, a partir da qual serão contados os prazos aplicáveis à implantação.

Subcláusula segunda – Antes da emissão da primeira Ordem de Serviço, a Contratada deverá indicar responsável técnico e contatos para comunicação operacional, bem como demonstrar a disponibilidade dos recursos necessários ao início da execução, incluindo equipe, equipamentos, capacidade de transporte, suporte técnico e demais meios compatíveis com as obrigações assumidas.

Subcláusula terceira – No prazo de até 10 (dez) dias corridos contado da Ordem de Serviço inicial, a Contratada deverá apresentar plano de implantação contendo, no mínimo, cronograma de execução, responsáveis técnicos, projeto lógico, plano de endereçamento, estrutura de redundância, etapas de ativação, procedimentos de testes, identificação dos pontos de demarcação e modelo de operação da solução.

REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS:

Subcláusula quarta – A Contratada deverá prestar serviço contínuo e integrado de conectividade IP e acesso à internet, compreendendo circuitos de acesso, transporte, capacidade global de banda, instalação, ativação, equipamentos, endereçamento IPv4 e IPv6, gerenciamento centralizado,

monitoramento, redundância, manutenção, suporte técnico, documentação e demais recursos necessários ao funcionamento integral da solução.

Subcláusula quinta – Os circuitos deverão ser disponibilizados em fibra óptica até o ponto de demarcação de cada unidade, admitindo-se tecnologias GPON, XGS-PON, Ethernet ativa, P2P, LAN-to-LAN ou equivalentes, desde que atendidos os requisitos de desempenho, disponibilidade, segurança e gerenciamento. Não será exigida marca, fabricante ou arquitetura proprietária específica.

CLASSIFICAÇÃO E ARQUITETURA DOS PONTOS:

Subcláusula sexta – A implantação inicial compreenderá 128 (cento e vinte e oito) locais e 136 (cento e trinta e seis) circuitos, classificados de acordo com a criticidade das atividades desenvolvidas e com a arquitetura necessária para assegurar desempenho e continuidade dos serviços, conforme a distribuição abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	LOCAIS	CIRCUITOS	ARQUITETURA MÍNIMA
Críticos dedicados	3	6	2 circuitos por local, com interface nominal de 10 Gbps por circuito
Críticos redundantes	5	10	2 circuitos por local, com interface nominal de 1 Gbps ou superior por circuito
Padrão	120	120	1 circuito por local, com interface nominal de 1 Gbps ou superior
TOTAL	128	136	-

Subcláusula sétima – Os 3 (três) pontos críticos dedicados, correspondentes à Prefeitura Municipal, ao Centro Administrativo e ao Datacenter, deverão possuir 2 (dois) circuitos por local, com interfaces nominais de 10 (dez) Gbps por circuito, entregues por rotas físicas independentes e pontos de presença distintos, com mecanismo de comutação automática entre os acessos.

Subcláusula oitava – Os 5 (cinco) pontos críticos redundantes, correspondentes à Gestão Tributária, UPA, HBU, Policlínica e CDB, deverão possuir 2 (dois) circuitos por local, com interfaces nominais de 1 (um) Gbps ou superior por circuito, rotas físicas independentes, pontos de presença distintos e failover automático, de modo que a falha de um acesso não provoque a indisponibilidade integral da unidade.

Subcláusula nona – Os 120 (cento e vinte) pontos padrão deverão possuir 1 (um) circuito óptico por local, com interface nominal de 1 (um) Gbps ou superior, permanecendo sujeitos aos níveis de disponibilidade, desempenho, monitoramento, manutenção e suporte estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.

Subcláusula décima – Nos pontos críticos, a Contratada deverá assegurar independência entre os circuitos, utilizando rotas físicas e POPs distintos. Sempre que tecnicamente possível, a arquitetura deverá evitar pontos comuns de falha capazes de interromper simultaneamente os 2 (dois) acessos. Eventual impossibilidade de diversidade integral deverá ser tecnicamente justificada, com identificação do risco residual, e submetida à fiscalização.

Subcláusula décima primeira – A relação completa dos 128 (cento e vinte e oito) pontos iniciais, contendo identificação da unidade, endereço, coordenadas geográficas, classificação e quantidade de circuitos, constante do Anexo I do Termo de Referência e do Edital, integra esta contratação para fins de implantação, fiscalização, testes e aceite.

CAPACIDADE GLOBAL E GESTÃO DA BANDA:

Subcláusula décima segunda – A solução deverá disponibilizar capacidade global inicial de 20 (vinte) Gbps, destinada ao atendimento conjunto dos pontos abrangidos pela contratação, administrada como pool único de banda.

Subcláusula décima terceira – A Administração poderá solicitar a ativação de até 30 (trinta) Gbps adicionais, em incrementos de 1 (um) Gbps, limitada à capacidade global máxima de 50 (cinquenta) Gbps. A capacidade adicional somente será considerada ativa após solicitação formal, efetiva disponibilização, testes e aceite.

Subcláusula décima quarta – Não haverá velocidade fixa predeterminada por local. A equipe de Tecnologia da Informação da Administração poderá distribuir, ampliar, reduzir ou remanejar os perfis de banda entre unidades, VLANs, serviços, aplicações ou outros agrupamentos tecnicamente compatíveis, de acordo com a necessidade operacional, respeitados a capacidade das interfaces e o limite global efetivamente ativado. A soma dos perfis vigentes não poderá ultrapassar o pool contratado.

Subcláusula décima quinta – As reconfigurações de banda realizadas dentro da capacidade global já ativada deverão ocorrer sem cobrança adicional, mantendo-se registro do perfil anterior, da nova configuração, da data da alteração e do responsável pela autorização. As reconfigurações individuais deverão ser executadas em até 4 (quatro) horas para pontos críticos e até 1 (um) dia útil para pontos padrão, quando não exigirem alteração física. Solicitações simultâneas que atinjam mais de 10% (dez por cento) dos circuitos ativos poderão ser organizadas mediante plano de mudança previamente coordenado com a Administração.

Subcláusula décima sexta – A alocação de banda deverá respeitar a capacidade técnica das interfaces, observados os seguintes limites:

- a) nos pontos críticos dedicados, até 10 (dez) Gbps por circuito, observado o pool global disponível;
- b) nos pontos críticos redundantes, até 2 (dois) Gbps agregados nas duas interfaces, observado o pool global disponível;
- c) nos pontos padrão, até 1 (um) Gbps por circuito, observado o pool global disponível.

Subcláusula décima sétima – A capacidade nominal das interfaces representa o limite técnico disponível para acesso e transporte e não corresponde à contratação obrigatória dessa velocidade em cada local. A banda efetivamente utilizada será aquela definida pela Administração dentro do volume global ativado.

IMPLANTAÇÃO E EXPANSÃO DOS PONTOS DE ATENDIMENTO:

Subcláusula décima oitava – A implantação inicial deverá ocorrer de forma planejada e escalonada, com prioridade para os pontos críticos, observando os seguintes prazos máximos contados da Ordem de Serviço inicial:

- a) até 10 (dez) dias corridos para apresentação do plano de implantação e confirmação das condições técnicas dos pontos;
- b) até 30 (trinta) dias corridos para implantação e ativação dos 8 (oito) locais críticos;
- c) até 60 (sessenta) dias corridos para conclusão da implantação dos 128 (cento e vinte e oito) locais e 136 (cento e trinta e seis) circuitos iniciais.

Subcláusula décima nona – Antes do início das instalações, a Contratada deverá verificar as condições de acesso aos imóveis, os pontos de demarcação, a disponibilidade da infraestrutura necessária à passagem dos cabos e demais condições técnicas sob sua responsabilidade. A Contratante assegurará o acesso às unidades e disponibilizará ponto de energia elétrica compatível para os equipamentos instalados.

Subcláusula vigésima – Durante a vigência, a Administração poderá solicitar a inclusão de até 50 (cinquenta) novos locais padrão, com até 50 (cinquenta) circuitos adicionais, alcançando o limite

máximo potencial de 178 (cento e setenta e oito) locais e 186 (cento e oitenta e seis) circuitos. A expansão será facultativa e não implicará obrigação de ativação integral do quantitativo previsto.

Subcláusula vigésima primeira – Cada novo ponto dependerá de Ordem de Serviço específica, contendo a identificação da unidade, endereço ou referência geográfica e demais informações necessárias à implantação, ficando sua ativação condicionada à viabilidade técnica, à disponibilidade orçamentária, à instalação, aos testes e ao aceite da Administração.

Subcláusula vigésima segunda – O prazo máximo para implantação de cada local adicional será de 30 (trinta) dias corridos contado da respectiva Ordem de Serviço, ressalvada ocorrência de impedimento comprovado não imputável à Contratada e formalmente reconhecido pela Administração. A inclusão de novo local não implicará aumento automático da capacidade global de banda.

Subcláusula vigésima terceira – Os locais adicionais serão classificados inicialmente como pontos padrão, com 1 (um) circuito óptico por local e interface nominal de 1 (um) Gbps ou superior. Caso o endereço solicitado esteja fora da área territorial prevista na contratação ou dependa de obra extraordinária não considerada na formação dos preços, a situação será submetida à análise específica da Administração, sem imposição automática das mesmas condições econômicas originalmente estabelecidas.

Subcláusula vigésima quarta – Eventuais impedimentos capazes de afetar o cronograma deverão ser comunicados formalmente pela Contratada, com indicação da causa, do ponto afetado, do impacto sobre o prazo e das providências adotadas. A prorrogação de prazo não será automática e dependerá de decisão formal da Administração, limitada ao período do impedimento comprovadamente não imputável à Contratada.

MONITORAMENTO, NÍVEIS DE SERVIÇO E CONTINUIDADE:

Subcláusula vigésima quinta – A Contratada deverá disponibilizar ambiente centralizado de gerenciamento e monitoramento, mediante portal web, NMS, API ou ferramenta tecnicamente equivalente, acessível à Administração, contendo, no mínimo, informações sobre capacidade global ativada, capacidade alocada e disponível, perfil por local, utilização da banda, disponibilidade dos circuitos, latência, perda de pacotes, jitter, chamados, incidentes, eventos de failover, histórico de alterações e alertas de saturação.

Subcláusula vigésima sexta – A disponibilidade, a latência, a perda de pacotes, o jitter e o cumprimento da banda alocada deverão ser monitorados continuamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, mediante coletas em intervalos não superiores a 5 (cinco) minutos, com registros auditáveis e sincronizados. Os níveis mínimos serão os seguintes:

INDICADOR	PONTOS CRÍTICOS	PONTOS PADRÃO
Disponibilidade mensal por circuito	99,90%	99,50%
Cumprimento da banda alocada	Mínimo de 95% da banda em 95% das amostras válidas	Mínimo de 95% da banda em 95% das amostras válidas
Latência RTT até o primeiro POP da Contratada	Até 30 ms, percentil 95	Até 40 ms, percentil 95
Perda de pacotes	Até 0,50% no mês	Até 1,00% no mês
Jitter	Até 20 ms, percentil 95	Até 30 ms, percentil 95
Latência RTT para destinos externos nacionais estáveis	Até 80 ms, percentil 95	Até 80 ms, percentil 95

Subcláusula vigésima sétima – A disponibilidade mensal de 99,90% corresponde, em mês de 30 (trinta) dias, a aproximadamente 43 (quarenta e três) minutos e 12 (doze) segundos de indisponibilidade

máxima computável por circuito crítico. Para os pontos padrão, a disponibilidade de 99,50% corresponde a aproximadamente 3 (três) horas e 36 (trinta e seis) minutos.

Subcláusula vigésima oitava – O suporte técnico deverá observar a criticidade das ocorrências e os seguintes prazos máximos:

- a)** prioridade crítica: resposta remota em até 2 (duas) horas, atendimento presencial em até 4 (quatro) horas na Prefeitura/Sede e Centro Administrativo e em até 8 (oito) horas nos demais pontos críticos, com restabelecimento em até 8 (oito) horas;
- b)** prioridade alta: resposta remota em até 4 (quatro) horas, atendimento presencial e restabelecimento em até 12 (doze) horas;
- c)** prioridade normal: resposta remota em até 8 (oito) horas e atendimento presencial e restabelecimento em até 24 (vinte e quatro) horas.

Subcláusula vigésima nona – O monitoramento automatizado, o portal de chamados e o recebimento de ocorrências críticas deverão permanecer disponíveis continuamente. Será admitida a utilização de NOC compartilhado, atendimento remoto e regime de sobreaviso, desde que os níveis de serviço sejam integralmente cumpridos, não sendo exigida equipe exclusiva ou sede física previamente instalada no Município.

Subcláusula trigésima – As manutenções programadas que possam ocasionar indisponibilidade somente poderão ser desconsideradas da apuração dos indicadores quando previamente autorizadas pela Administração, comunicadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, realizadas preferencialmente entre 0h e 6h e limitadas a 4 (quatro) horas mensais. Interrupções decorrentes de manutenção que não atendam a essas condições serão computadas normalmente.

Subcláusula trigésima primeira – Toda indisponibilidade ou degradação deverá possuir registro que permita identificar o ponto afetado, data e horário de início, abertura do chamado, classificação da prioridade, diagnóstico, providências adotadas, horário de restabelecimento e encerramento. Falhas repetitivas deverão ser objeto de análise de causa e solução corretiva. Nos pontos redundantes, o funcionamento do circuito de contingência não encerrará a ocorrência do circuito principal, devendo a Contratada restabelecer a arquitetura completa de redundância.

MONITORAMENTO, SEGURANÇA E ENDEREÇAMENTO DA REDE:

Subcláusula trigésima segunda – O ambiente de gerenciamento deverá utilizar autenticação segura e controle de acesso baseado em perfis, proteção de credenciais, criptografia dos canais administrativos, registro das operações realizadas, manutenção de logs e identificação dos usuários responsáveis pelas alterações. Incidentes de segurança que possam afetar a prestação deverão ser formalmente comunicados à Administração.

Subcláusula trigésima terceira – A solução deverá disponibilizar inicialmente bloco IPv4 /27, composto por 32 (trinta e dois) endereços totais e 30 (trinta) endereços públicos utilizáveis, estáticos e roteáveis. Mediante solicitação da Administração, poderá ser realizada ampliação para bloco IPv4 /26, composto por 64 (sessenta e quatro) endereços totais e 62 (sessenta e dois) utilizáveis, sem cobrança autônoma pela alteração. Deverá ser disponibilizado IPv6 nativo em dual-stack com IPv4.

Subcláusula trigésima quarta – O endereçamento público será administrado de forma centralizada, não correspondendo à atribuição obrigatória de um endereço público por unidade. A Contratada deverá fornecer e manter atualizadas as informações de gateway, rotas, procedimentos de failover, DNS reverso quando necessário e critérios de transição ou renumeração. Não será admitida utilização de CGNAT nos serviços ou endereços para os quais a Administração necessite de acessibilidade pública direta.

Subcláusula trigésima quinta – A disponibilização de endereço público não implicará abertura irrestrita de portas, permanecendo sob responsabilidade da Administração a definição das políticas de firewall, VPN, autenticação e acesso remoto seguro. As alterações de endereçamento, roteamento ou segurança deverão ser registradas de forma a identificar a configuração anterior, a nova configuração, a data da modificação e a respectiva autorização.

Subcláusula trigésima sexta – Os dados de monitoramento, registros de alterações, ocorrências e indicadores deverão permanecer rastreáveis e ser passíveis de exportação em formato que permita sua utilização pela Administração para fiscalização, medição, conferência dos níveis de serviço e análise do comportamento da rede. A Contratada somente poderá acessar configurações, ambientes, informações e recursos tecnológicos municipais na medida necessária ao cumprimento das obrigações contratuais, observando as permissões concedidas e a Lei nº 13.709/2018 quando houver acesso ou tratamento de dados pessoais.

MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA:

Subcláusula trigésima sétima – A manutenção, o suporte técnico e os equipamentos necessários à prestação integrarão a solução durante toda a vigência, permanecendo sob responsabilidade da Contratada as providências necessárias ao funcionamento regular dos serviços. A manutenção corretiva compreenderá, conforme a ocorrência, diagnóstico, deslocamento técnico, reparo de enlaces, fusão de fibra óptica, substituição de equipamentos, troca de fontes e acessórios, ajustes e recomposição de configurações e demais medidas necessárias ao restabelecimento, sem cobrança adicional.

Subcláusula trigésima oitava – A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários à execução, incluindo, conforme aplicável, CPEs, ONUs, roteadores, fontes de alimentação, cabos, conectores, interfaces e acessórios. Os equipamentos deverão suportar os recursos necessários de IPv4, IPv6, gerenciamento remoto, monitoramento, QoS, segurança, autenticação, logs, VPN, redundância e failover, quando aplicável.

Subcláusula trigésima nona – Os equipamentos fornecidos permanecerão de propriedade da Contratada e serão disponibilizados em regime de comodato, sem incorporação ao patrimônio municipal. Equipamentos que apresentem defeito, falha, desgaste ou incompatibilidade com as condições contratadas deverão ser reparados ou substituídos, sem custo adicional, por outros de capacidade igual ou superior e sem redução dos níveis de desempenho, disponibilidade ou funcionalidades.

Subcláusula quadragésima – Caberá à Contratada obter, manter e custear as autorizações, licenças, compartilhamentos, passagens e demais providências necessárias à infraestrutura utilizada na prestação, observadas as normas técnicas, regulatórias e as regras aplicáveis à utilização de postes, dutos e demais estruturas de terceiros. É vedada a instalação de cabos, equipamentos ou componentes de forma clandestina, irregular ou em desacordo com as autorizações exigíveis.

Subcláusula quadragésima primeira – Quando a solução utilizar postes pertencentes ou administrados por concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica, a Contratada deverá comprovar, previamente à utilização da respectiva infraestrutura, a regularidade jurídica e técnica da ocupação, mediante apresentação de instrumento de compartilhamento vigente e, quando exigível, projeto técnico aprovado, autorização de ocupação ou documento equivalente emitido ou reconhecido pela detentora da infraestrutura.

Subcláusula quadragésima segunda – A utilização da infraestrutura deverá observar o art. 73 da Lei nº 9.472/1997, a Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 1/1999, a Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL nº 4/2014, a Resolução Normativa ANEEL nº 1.044/2022, as normas técnicas da

detentora da infraestrutura e demais regulamentações aplicáveis, sendo vedada a ocupação clandestina, à revelia ou irregular.

Subcláusula quadragésima terceira – A ausência ou insuficiência da comprovação de regularidade impedirá que o circuito ou ponto de atendimento correspondente seja considerado regularmente implantado e apto ao aceite, medição e pagamento, até sua regularização, sem prejuízo dos prazos de implantação e das sanções contratuais cabíveis.

Subcláusula quadragésima quarta – Cada ponto somente será considerado implantado e apto a entrar em operação após a conclusão da instalação física, configuração, ativação, integração ao ambiente de gerenciamento e realização satisfatória dos testes aplicáveis, incluindo conectividade, capacidade da interface, perfil de banda, endereçamento IPv4 e IPv6, roteamento, monitoramento, redundância e failover, quando aplicável.

TRANSIÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E ENCERRAMENTO:

Subcláusula quadragésima segunda – Quando houver serviço anterior em funcionamento, sua desativação somente poderá ocorrer após a nova conexão estar instalada, configurada, testada e considerada operacional pela Administração. A migração deverá priorizar os pontos críticos, e alterações de endereçamento, roteamento, VPN, firewall, DNS ou demais parâmetros deverão ser previamente coordenadas com a equipe de Tecnologia da Informação.

Subcláusula quadragésima terceira – A Contratada deverá manter documentação técnica atualizada durante toda a execução, contemplando os pontos atendidos, equipamentos instalados, pontos de demarcação, endereçamento, configurações, rotas, POPs, alterações realizadas, contatos técnicos e, quando aplicável, documentação as built, de forma suficiente à fiscalização e à continuidade operacional.

Subcláusula quadragésima quarta – Na hipótese de encerramento ou substituição da Contratada, esta deverá cooperar com a transição dos serviços, disponibilizando as informações técnicas necessárias e coordenando a retirada dos equipamentos de sua propriedade de forma a não provocar interrupção indevida da conectividade. Quando necessário à continuidade dos serviços, o apoio à transição deverá ser prestado pelo período de até 60 (sessenta) dias, nos termos das condições contratuais aplicáveis.

Subcláusula quadragésima quinta – Os sistemas, interfaces, equipamentos e protocolos utilizados deverão observar padrões reconhecidos no mercado e manter interoperabilidade com a infraestrutura municipal, não podendo criar dependência injustificada de fabricante, tecnologia proprietária ou da própria prestadora.

Subcláusula quadragésima sexta – Todos os custos ordinários necessários à execução integral do objeto deverão estar incluídos nos preços contratados, incluindo implantação, instalação, ativação, equipamentos, materiais, mão de obra, deslocamentos, licenças, autorizações, manutenção, suporte, reconfigurações, monitoramento, documentação, testes, substituições e demais encargos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, não sendo admitida cobrança autônoma por atividades ordinárias necessárias ao funcionamento da solução.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Subcláusula primeira – Executar integralmente o objeto em conformidade com este contrato, o Termo de Referência, a proposta apresentada e a legislação aplicável, responsabilizando-se pela qualidade, continuidade e regularidade dos serviços.

Subcláusula segunda – Manter, durante toda a vigência, as condições técnicas, operacionais e regulatórias necessárias à execução, inclusive a regularidade das autorizações exigíveis para o exercício da atividade de telecomunicações.

Subcláusula terceira – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando à Administração qualquer fato que possa comprometer sua regularidade ou capacidade de cumprimento das obrigações.

Subcláusula quarta – Designar responsável pela interlocução com a Administração, mantendo atualizados os contatos técnicos e operacionais necessários ao acompanhamento dos serviços e ao tratamento de ocorrências.

Subcláusula quinta – Disponibilizar, às suas expensas, pessoal, equipamentos, ferramentas, materiais, cabos, acessórios, transporte, infraestrutura, sistemas, licenças e demais recursos necessários ao cumprimento do objeto.

Subcláusula sexta – Responsabilizar-se pela manutenção, reparação e substituição dos circuitos, equipamentos e demais componentes integrantes de sua solução, sempre que necessário à preservação das condições contratadas, sem ônus adicional.

Subcláusula sétima – Manter os serviços de monitoramento, gerenciamento, manutenção e suporte técnico em funcionamento durante toda a vigência.

Subcláusula oitava – Disponibilizar à Administração acesso às informações necessárias ao acompanhamento da execução, incluindo registros de monitoramento, chamados, indisponibilidades, alterações, intervenções, configurações e demais dados relacionados aos serviços.

Subcláusula nona – Prestar ao gestor e aos fiscais todos os esclarecimentos solicitados e permitir verificações e auditorias relacionadas à execução, disponibilizando os registros pertinentes.

Subcláusula décima – Comunicar imediatamente à fiscalização as falhas, indisponibilidades, incidentes ou impedimentos que possam comprometer a continuidade, a segurança ou o cumprimento das condições contratadas, informando as providências adotadas.

Subcláusula décima primeira – Proteger credenciais, configurações, informações técnicas e demais recursos da rede municipal aos quais tenha acesso, adotando mecanismos adequados de autenticação, controle de acesso, registro de operações e segurança.

Subcláusula décima segunda – Observar a Lei nº 13.709/2018 quando houver tratamento ou acesso a dados pessoais, utilizando-os exclusivamente para as finalidades necessárias ao cumprimento do contrato.

Subcláusula décima terceira – Obter, manter e custear as autorizações, licenças, compartilhamentos, passagens e demais providências necessárias à utilização da infraestrutura empregada na prestação.

Subcláusula décima quarta – Responsabilizar-se pela regularidade da infraestrutura instalada ou utilizada sob sua responsabilidade, sendo vedada a instalação clandestina ou em desacordo com normas técnicas, regulatórias ou de segurança.

Subcláusula décima quinta – Manter atualizados os registros, diagramas, configurações e demais documentos técnicos relacionados à solução.

Subcláusula décima sexta – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução, inexistindo vínculo entre seus profissionais e a Administração.

Subcláusula décima sétima – Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão comprovadamente atribuível à Contratada, seus empregados, representantes ou prepostos.

Subcláusula décima oitava – Cumprir as determinações regularmente expedidas pelo gestor e pelos fiscais, promovendo as correções solicitadas nos prazos aplicáveis ou comunicando formalmente eventual impossibilidade devidamente fundamentada.

Subcláusula décima nona – Dar destinação ambientalmente adequada aos equipamentos, cabos, componentes eletrônicos, embalagens e demais materiais retirados ou substituídos durante a execução, quando sob sua responsabilidade.

Subcláusula vigésima – Cooperar com a Administração nos procedimentos de transição e encerramento contratual, disponibilizando informações, registros, configurações e documentos necessários à continuidade dos serviços.

Subcláusula vigésima primeira – Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços, não sendo a fiscalização da Administração causa de exclusão ou redução de suas responsabilidades técnicas, operacionais, administrativas ou legais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Subcláusula primeira – Proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços, observadas as responsabilidades atribuídas à Administração neste contrato e no Termo de Referência.

Subcláusula segunda – Emitir as Ordens de Serviço e demais solicitações necessárias à execução, contendo as informações técnicas e operacionais indispensáveis ao atendimento da demanda.

Subcláusula terceira – Analisar e aprovar o plano de implantação apresentado pela Contratada, acompanhando sua execução e solicitando os ajustes necessários quando identificada incompatibilidade com as condições estabelecidas.

Subcláusula quarta – Disponibilizar à Contratada acesso aos imóveis municipais durante instalação, manutenção, testes e atendimento de ocorrências, indicando responsáveis locais, contatos, horários de funcionamento e eventuais restrições.

Subcláusula quinta – Disponibilizar, nos pontos de atendimento, espaço adequado e ponto de energia elétrica compatível com os equipamentos instalados, responsabilizando-se pelas adequações da infraestrutura elétrica interna que não integrem o objeto.

Subcláusula sexta – Manter sob sua responsabilidade a infraestrutura interna da rede municipal que não integre a solução fornecida pela Contratada, promovendo as adequações necessárias ao funcionamento dos serviços.

Subcláusula sétima – Definir, por meio da equipe de Tecnologia da Informação, a distribuição e o remanejamento da capacidade global de banda entre os pontos de atendimento.

Subcláusula oitava – Informar à Contratada as necessidades relacionadas a endereçamento, roteamento, VPN, publicação de serviços, firewall, acesso remoto e demais configurações necessárias à integração com a rede municipal.

Subcláusula nona – Definir os servidores autorizados a acessar os ambientes de gerenciamento e monitoramento, atribuindo permissões compatíveis com suas funções e mantendo atualizados os acessos e credenciais.

Subcláusula décima – Estabelecer procedimento interno para autorização das alterações relevantes de banda, endereçamento, roteamento e configurações de segurança.

Subcláusula décima primeira – Designar gestor e fiscais responsáveis pelo acompanhamento técnico e administrativo do contrato.

Subcláusula décima segunda – Acompanhar os indicadores da contratação, especialmente utilização da capacidade global, margem disponível, disponibilidade dos circuitos, ocorrências, falhas recorrentes e cumprimento dos níveis de serviço.

Subcláusula décima terceira – Abrir e acompanhar os chamados por meio dos canais oficiais disponibilizados pela Contratada, fornecendo as informações necessárias ao tratamento das ocorrências.

Subcláusula décima quarta – Comunicar formalmente à Contratada as falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas e solicitar as providências necessárias à correção.

Subcláusula décima quinta – Disponibilizar equipe técnica para acompanhamento dos testes e procedimentos de aceite, registrando os resultados antes da entrada dos serviços em operação.

Subcláusula décima sexta – Coordenar com as unidades atendidas as intervenções programadas que possam produzir indisponibilidade, especialmente nos pontos críticos.

Subcláusula décima sétima – Quando houver migração de serviços existentes, organizar a transição de forma coordenada, definindo as janelas para alterações de roteamento, endereçamento, VPN, firewall e demais configurações sob responsabilidade municipal.

Subcláusula décima oitava – Exercer a guarda dos equipamentos disponibilizados em comodato nos imóveis municipais e comunicar à Contratada eventuais danos, extravios, movimentações ou outras ocorrências.

Subcláusula décima nona – Comunicar previamente alterações de endereço, encerramento ou transferência de unidades, mudanças de prioridade e demais situações que possam interferir na execução.

Subcláusula vigésima – Nas solicitações de novos pontos, informar a unidade beneficiária, endereço ou referência geográfica e demais informações necessárias à análise e execução.

Subcláusula vigésima primeira – Realizar o recebimento, aceite e medição dos serviços efetivamente disponibilizados, registrando as ocorrências que possam repercutir na medição.

Subcláusula vigésima segunda – Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos, após a regular liquidação da despesa e observadas as glosas ou demais ajustes cabíveis.

Subcláusula vigésima terceira – Indicar os servidores que utilizarão as ferramentas de gerenciamento e fiscalização e assegurar sua participação nas orientações ou capacitações necessárias.

Subcláusula vigésima quarta – Cooperar nos procedimentos de transição e encerramento contratual, fornecendo as informações sob responsabilidade da Administração e coordenando a retirada dos equipamentos da Contratada.

Subcláusula vigésima quinta – Não exercer ingerência direta sobre os empregados da Contratada, devendo as determinações relacionadas à execução ser dirigidas ao representante indicado pela empresa, por canais formais.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

DOS TESTES E ACEITE:

Subcláusula primeira – A disponibilização de cada circuito, ponto de atendimento ou capacidade adicional somente será considerada concluída após a realização dos testes aplicáveis e o respectivo aceite pela Administração.

Subcláusula segunda – Após a instalação e configuração, serão verificados, conforme aplicável, conectividade, capacidade da interface, perfil de banda, disponibilidade no ambiente de gerenciamento, estabilidade, latência, perda de pacotes, jitter, IPv4 e IPv6 em dual-stack, endereçamento público, roteamento, redundância, failover, registros de monitoramento e documentação técnica.

Subcláusula terceira – Nos pontos críticos, o aceite dependerá também da comprovação do funcionamento dos 2 (dois) circuitos previstos, da independência dos acessos e da realização satisfatória do teste de comutação automática.

Subcláusula quarta – Na implantação inicial será comprovada a disponibilização do bloco IPv4 /27, com 30 (trinta) endereços públicos utilizáveis, juntamente com IPv6 nativo em dual-stack. Na hipótese de acionamento do bloco IPv4 /26, o aceite dependerá da comprovação de 62 (sessenta e dois) endereços utilizáveis, com atualização das rotas, configurações e documentação.

Subcláusula quinta – A ausência, inadequação ou falha de requisito obrigatório impedirá o aceite da parcela correspondente até sua regularização, cabendo à Contratada corrigir as pendências e submeter novamente o serviço aos testes, sem custo adicional.

Subcláusula sexta – Os resultados dos testes deverão ser registrados de forma rastreável, com identificação do ponto, circuito, configuração, perfil de banda, data, horário, resultado e responsável pela verificação.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO:

Subcláusula sétima – O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão da instalação, configuração e realização satisfatória dos testes aplicáveis, mediante registro ou termo emitido pela fiscalização.

Subcláusula oitava – O registro deverá identificar, no mínimo, unidade ou ponto atendido, circuito instalado, classificação, capacidade da interface, perfil de banda, data de disponibilização, resultados dos testes, endereçamento quando aplicável, resultado de redundância e failover nos pontos críticos e eventuais observações da fiscalização.

Subcláusula nona – Circuitos, pontos, capacidades ou recursos que apresentem falhas, ausência de requisito obrigatório ou resultado incompatível com as condições contratadas serão rejeitados e não produzirão efeitos para fins de medição enquanto permanecerem pendentes.

Subcláusula décima – O recebimento poderá ocorrer por etapas, de acordo com o avanço da implantação, sem necessidade de aguardar a conclusão simultânea de todos os pontos.

Subcláusula décima primeira – O recebimento provisório não representa aceitação definitiva nem afasta a obrigação da Contratada de corrigir falhas ou desconformidades posteriormente identificadas.

DO RECEBIMENTO DEFINITIVO:

Subcláusula décima segunda – O recebimento definitivo ocorrerá após período de até 30 (trinta) dias de operação regular, contado do recebimento provisório da parcela correspondente, desde que não existam pendências críticas e tenham sido mantidas as condições verificadas no aceite inicial.

Subcláusula décima terceira – Durante o período de verificação serão avaliados, conforme aplicável, estabilidade, disponibilidade, desempenho, monitoramento, redundância, failover, endereçamento, chamados e demais condições necessárias à confirmação da regularidade da prestação.

Subcláusula décima quarta – A identificação de falha relevante impedirá o recebimento definitivo da parcela afetada até sua regularização.

Subcláusula décima quinta – O recebimento definitivo poderá ocorrer por etapas e não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança, funcionamento e cumprimento das obrigações assumidas durante toda a vigência.

DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Subcláusula décima sexta – A medição será realizada mensalmente, considerando exclusivamente os serviços efetivamente disponibilizados, aceitos e mantidos em conformidade com as condições contratadas.

Subcláusula décima sétima – Para fins de medição serão verificados, conforme aplicável, capacidade global e adicional ativas, perfis de banda, disponibilidade, cumprimento das alocações, latência, perda de pacotes, jitter, redundância, failover, chamados, tempos de atendimento e restabelecimento,

indisponibilidades, manutenções, alterações de configuração, incidentes e funcionamento do portal de gerenciamento.

Subcláusula décima oitava – A capacidade global inicial de 20 (vinte) Gbps integrará a prestação obrigatória. A capacidade adicional, limitada a 30 (trinta) Gbps, somente integrará a medição após solicitação formal, efetiva disponibilização, testes e aceite.

Subcláusula décima nona – A redistribuição ou o remanejamento da banda dentro da capacidade global já ativada não alterará o valor mensal devido.

Subcláusula vigésima – Circuitos rejeitados, recursos indisponíveis, capacidade adicional ainda não ativada ou períodos anteriores ao respectivo aceite não serão considerados para fins de medição e pagamento.

Subcláusula vigésima primeira – A Contratada apresentará, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório mensal contendo os circuitos ativos, perfis de banda, capacidade global e adicional, indisponibilidades, indicadores de desempenho, eventos de failover, chamados, incidentes, tempos de resposta e restabelecimento, manutenções, períodos excluídos da apuração, ocorrências relevantes e ajustes ou glosas identificados.

Subcláusula vigésima segunda – Os dados utilizados na medição deverão ser passíveis de conferência pela Administração e permanecer disponíveis para fiscalização, auditoria e prestação de contas.

Subcláusula vigésima terceira – Quando a medição demonstrar serviço não prestado ou disponibilizado abaixo dos níveis mínimos, será aplicada glosa proporcional sobre a parcela afetada, sem prejuízo da obrigação de regularização e da eventual aplicação de sanções.

PARA FINS DE GLOSA MENSAL, SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTE LIMITES:

OCORRÊNCIA	AJUSTE MÁXIMO MENSAL
Disponibilidade de circuito crítico inferior a 99,90%	Até 15% da parcela afetada
Disponibilidade de circuito padrão inferior a 99,50%	Até 10% da parcela afetada
Banda inferior a 95% da alocação vigente em mais de 5% das amostras válidas, quando imputável à Contratada	Até 5%
Falha do portal ou dos relatórios que impeça a fiscalização, após prazo para correção	Até 5%
Atraso injustificado nos tempos de resposta ou restabelecimento	Até 5%, conforme prioridade, tempo excedido e impacto

Subcláusula vigésima quarta – Para circuitos críticos, quando a disponibilidade mensal ficar abaixo de 99,90%, poderão ser aplicados ajustes de 5% até 0,50 ponto percentual abaixo do mínimo, 10% entre 0,50 e 1,00 ponto percentual e 15% quando a redução ultrapassar 1,00 ponto percentual.

Subcláusula vigésima quinta – Para circuitos padrão, quando a disponibilidade mensal ficar abaixo de 99,50%, poderão ser aplicados ajustes de 3%, 5% e 10%, respectivamente, observadas as mesmas faixas de redução.

Subcláusula vigésima sexta – Não haverá cumulação de glosas decorrentes do mesmo fato gerador. Ocorrências independentes poderão ser consideradas separadamente, observado o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor mensal da parcela afetada.

Subcláusula vigésima sétima – A Contratada terá acesso aos dados utilizados na apuração e oportunidade de manifestação antes do fechamento da medição, ressalvadas as parcelas incontroversamente não devidas.

Subcláusula vigésima oitava – A glosa constitui ajuste do valor devido por serviço não prestado ou prestado abaixo do nível contratado e não se confunde com penalidade administrativa.

Subcláusula vigésima nona – A medição somente será concluída após a conferência dos registros, análise das ocorrências, aplicação dos ajustes cabíveis e atesto pelo fiscal responsável, constituindo a base para o processamento do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Subcláusula primeira – Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Subcláusula primeira – Não haverá exigência de garantia contratual da execução, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período quando houver necessidade devidamente justificada.

Subcláusula segunda – Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal ou documento equivalente contém prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão contratante, período de execução, valor a pagar e eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

Subcláusula terceira – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, esta ficará sobrestada até que a Contratada adote as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus à Contratante.

Subcláusula quarta – A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Justiça do Trabalho, FGTS e Estado, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta – A ausência de regularidade fiscal da Contratada não impedirá o pagamento pelos serviços efetivamente executados e atestados. A Contratada será notificada para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis e assegurada a ampla defesa.

Subcláusula sexta – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

Subcláusula sétima – O pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, considerando-se como data do pagamento o dia em que constar emitida a respectiva ordem bancária.

Subcláusula oitava – Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo eventualmente indicado na planilha de preços.

Subcláusula nona – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos pelo regime, desde que apresente documento oficial comprobatório do enquadramento e do direito ao tratamento tributário favorecido.

Subcláusula décima – O pagamento será realizado mensalmente e ficará condicionado à conclusão da medição dos serviços e ao respectivo atesto pela fiscalização.

Subcláusula décima primeira – A remuneração corresponderá exclusivamente à capacidade global de banda efetivamente disponibilizada, testada e aceita pela Administração, considerando a capacidade

inicial contratada e eventual capacidade adicional formalmente ativada, de acordo com o preço unitário contratado em R\$/Gbps por mês.

Subcláusula décima segunda – Os circuitos, interfaces, equipamentos, instalações, ativações, configurações, manutenção, monitoramento, gerenciamento, suporte técnico, deslocamentos, endereçamento IPv4 e IPv6 e demais recursos necessários à execução não possuirão remuneração autônoma, por estarem incluídos nos preços da capacidade contratada.

Subcláusula décima terceira – A capacidade adicional somente produzirá efeitos financeiros após solicitação formal da Administração, efetiva disponibilização, realização dos testes aplicáveis e aceite.

Subcláusula décima quarta – O remanejamento ou redistribuição da banda entre os pontos, dentro da capacidade global já ativada, não implicará acréscimo no valor mensal devido.

Subcláusula décima quinta – Não serão objeto de pagamento os serviços rejeitados, a capacidade não disponibilizada, os períodos anteriores ao respectivo aceite ou qualquer parcela cuja execução não tenha sido comprovada e atestada.

Subcláusula décima sexta – Quando a ativação ou desativação de capacidade ocorrer no decorrer do mês, o valor correspondente será calculado proporcionalmente ao número de dias de efetiva disponibilização e aceite no período de faturamento.

Subcláusula décima sétima – A Nota Fiscal deverá corresponder ao valor apurado após a conclusão da medição mensal, consideradas as ocorrências, indisponibilidades e glosas aplicáveis.

Subcláusula décima oitava – As glosas decorrentes do descumprimento dos níveis de serviço serão deduzidas do valor devido no período de medição e não se confundem com penalidade administrativa.

Subcláusula décima nona – Na hipótese de controvérsia quanto à execução, qualidade ou quantidade dos serviços, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula vigésima – Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade correspondente à categoria de prestação de serviços e à respectiva fonte de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula vigésima primeira – Em caso de atraso no pagamento por fato imputável à Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o término do prazo e a data do efetivo pagamento, pelo índice , ou outro que venha a substituí-lo, conforme definido no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

Subcláusula primeira – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação.

Subcláusula segunda – Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados, mediante requerimento da Contratada, pela aplicação do índice , ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável.

Subcláusula terceira – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Subcláusula quarta – Caso o índice estabelecido seja extinto ou deixe de ser divulgado, será aplicado o índice que legalmente o substituir ou, na ausência deste, outro índice oficial definido mediante acordo entre as partes e formalização cabível.

Subcláusula quinta – O reajuste será formalizado por apostilamento, quando não houver outra alteração contratual que exija termo aditivo, e não prejudica a análise de eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente admitidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR E DOS FISCAIS DO CONTRATO

Subcláusula primeira - Fica designado como Fiscal do presente instrumento contratual o servidor ..., a ser nomeado por Portaria, que será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão e juntada aos autos do presente contrato.

Subcláusula segunda - Fica designado como Gestor do presente instrumento contratual o servidor ..., a ser nomeado por Portaria, que será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão e juntada aos autos do presente contrato.

Subcláusula terceira – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Subcláusula quarta – O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Subcláusula quinta – O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula sexta – Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

Subcláusula sétima – O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

Subcláusula oitava – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Subcláusula nona – O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Subcláusula décima – O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Subcláusula décima primeira – Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Subcláusula décima segunda – O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

Subcláusula décima terceira – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

Subcláusula décima quarta – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

Subcláusula décima quinta – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção



ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Subcláusula décima sexta – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

Subcláusula décima sétima – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Subcláusula décima oitava – O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Subcláusula primeira – Comete infração administrativa a Contratada que, no âmbito da execução contratual:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar, sem motivo justificado, o retardamento da execução do objeto, inclusive quanto à implantação ou ativação dos serviços, correção de falhas, restabelecimento da conectividade, atendimento aos chamados ou cumprimento dos demais prazos contratuais;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Subcláusula segunda – A Contratada ficará sujeita, conforme a natureza e a gravidade da infração, às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência, quando der causa à inexecução parcial prevista na alínea “a” da subcláusula anterior, sempre que não se justificar penalidade mais grave;
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas das alíneas “b”, “c” e “d”, sempre que não se justificar penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas das alíneas “e” a “h”, bem como as alíneas “b” a “d” quando justificarem penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, com os efeitos legais;
- d) multa, nos termos das subcláusulas seguintes.

Subcláusula terceira – Será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor mensal da parcela dos serviços afetada pelo atraso, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo da obrigação de cumprimento da prestação.

Subcláusula quarta – Poderá ser aplicada multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato para as infrações previstas nas alíneas “a” a “d” da subcláusula primeira, observadas a natureza e a gravidade da conduta.

Subcláusula quinta – Poderá ser aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato para as infrações previstas nas alíneas “e” a “h” da subcláusula primeira, observadas as circunstâncias do caso concreto.

Subcláusula sexta – O atraso injustificado poderá ensejar, conforme sua duração, gravidade e impacto sobre a continuidade dos serviços, a conversão da multa moratória em compensatória e a extinção do contrato, observados o art. 162, parágrafo único, e as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula sétima – A aplicação das sanções não exclui a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração.

Subcláusula oitava – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observadas a proporcionalidade e as circunstâncias do caso concreto.

Subcláusula nona – As glosas decorrentes do descumprimento dos níveis de serviço constituem ajustes da medição e não se confundem com sanções administrativas. A aplicação de sanção dependerá da caracterização da infração e do devido processo administrativo.

Subcláusula décima – Antes da aplicação de multa será facultada à Contratada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Subcláusula décima primeira – A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita e especificação das provas.

Subcláusula décima segunda – Se a multa e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido à Contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada, quando houver, ou cobrada judicialmente.

Subcláusula décima terceira – Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, será facultado o recolhimento administrativo da multa no prazo estabelecido na notificação, observado o regulamento municipal aplicável.

Subcláusula décima quarta – Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos decorrentes da infração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

Subcláusula décima quinta – Os atos que também configurem atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

Subcláusula décima sexta – A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada nas hipóteses do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

Subcláusula décima sétima – A Administração informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas no CEIS e no CNEP, no prazo legal.

Subcláusula décima oitava – As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão passíveis de reabilitação, observados os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula décima nona – Os débitos decorrentes de multas ou indenizações poderão ser compensados com créditos devidos à Contratada, observada a legislação e a regulamentação aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula primeira – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula segunda – A ativação de capacidade adicional até o limite de 30 (trinta) Gbps, a inclusão de até 50 (cinquenta) novos locais padrão e as demais providências previstas nos quantitativos e condições originalmente licitados integram a própria execução contratual e poderão ser formalizadas por Ordem de Serviço, sem necessidade de termo aditivo quando não houver modificação das condições pactuadas.

Subcláusula terceira – Quando houver alteração quantitativa além das condições originalmente previstas, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legalmente cabíveis, observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, inclusive o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, quando aplicável.

Subcláusula quarta – As alterações serão formalizadas mediante termo aditivo quando exigido, observado o art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta – Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

Subcláusula primeira – O contrato extinguir-se-á ao término de sua vigência, salvo se houver prorrogação regularmente formalizada, ou antes desse prazo nas hipóteses previstas em lei.

Subcláusula segunda – A extinção antecipada observará as hipóteses, procedimentos e efeitos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

Subcláusula terceira – Quando a extinção decorrer de fato imputável à Contratada, poderão ser aplicadas as sanções cabíveis e adotadas as medidas necessárias à preservação da continuidade dos serviços municipais.

Subcláusula quarta – Em caso de encerramento ou substituição da prestadora, a Contratada deverá cooperar com a transição dos serviços, fornecendo as informações técnicas necessárias e coordenando a retirada dos equipamentos de sua propriedade, na forma prevista neste contrato e no Termo de Referência.

Subcláusula quinta – Quando necessário à continuidade dos serviços, a cooperação técnica para transição poderá permanecer pelo período de até 60 (sessenta) dias, observadas as condições estabelecidas na contratação e o instrumento jurídico aplicável.

Subcláusula sexta – O termo de extinção, quando cabível, deverá ser precedido, sempre que possível, do balanço dos eventos contratuais cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos efetuados e ainda devidos e da identificação de eventuais indenizações, glosas e multas.

Subcláusula sétima – A extinção não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, quando comprovados os pressupostos legais.

Subcláusula oitava – A alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa não acarretará a extinção do contrato, salvo se comprometer sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas.



Subcláusula nona – O contrato poderá ser extinto caso se constate situação de impedimento ou conflito de interesses vedada pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subcláusula primeira – Os recursos orçamentários para execução do objeto do presente instrumento são constantes na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2026 e disponíveis no Orçamento do Município, informado pelo Departamento de Contabilidade, conforme a seguir:

Unidade Orçamentária:...

Órgão: ...

Unidade: ...

Ação

Função: ...

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD E À SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Subcláusula primeira – Quando a execução envolver acesso ou tratamento de dados pessoais, as partes deverão observar a Lei nº 13.709/2018 e as demais normas aplicáveis, respeitadas as responsabilidades de cada uma.

Subcláusula segunda – A Contratada somente poderá acessar dados, configurações, ambientes e recursos tecnológicos municipais na medida necessária ao cumprimento das obrigações contratuais e conforme as permissões concedidas pela Administração.

Subcláusula terceira – Os dados e informações acessados em razão do contrato serão utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução, sendo vedado o uso para finalidade diversa ou o compartilhamento indevido com terceiros.

Subcláusula quarta – A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção de credenciais, configurações, registros técnicos e demais informações sob sua responsabilidade, incluindo controle de acesso, autenticação segura, criptografia dos canais de gerenciamento e registros de operações.

Subcláusula quinta – Incidentes de segurança que possam afetar a prestação, a confidencialidade, a integridade ou a disponibilidade das informações deverão ser formalmente comunicados à Contratante, com indicação das medidas adotadas para contenção e tratamento.

Subcláusula sexta – A Contratada deverá orientar seus empregados e prepostos quanto às obrigações de confidencialidade, segurança da informação e proteção de dados aplicáveis à execução.

Subcláusula sétima – Os registros de acesso administrativo, alterações de configuração e demais eventos relevantes deverão ser mantidos de forma rastreável e disponibilizados à fiscalização nos limites necessários ao acompanhamento contratual.

Subcláusula oitava – Encerrada a necessidade de tratamento de dados pessoais, a Contratada deverá promover sua eliminação ou devolução, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

Subcláusula nona – A realização de diligências ou auditorias pela Contratante deverá observar a segurança da rede, a proteção de dados pessoais, o sigilo comercial legítimo e as informações pertencentes a outros clientes da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Subcláusula primeira – Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão – FAMEM.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Subcláusula primeira – Fica eleito o foro da cidade de **Balsas/MA**, para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas combinadas e contratadas, as partes assinam este instrumento em duas (02) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Balsas/MA, ... de ... de 2026.

Pela Contratante:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ...
(... – representante legal)
Portaria nº ...
CONTRATANTE

Pela Contratada:

(... – razão social)
CNPJ nº ...
(... – representante legal)
CPF nº ...
CONTRATADA